



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ÉMERSON BARBOSA DA SILVA ALEIXO

**PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO E CRIME DE BIGAMIA NA
CAPITANIA DE PERNAMBUCO: O caso de Marta Fernandes
(1593-1595)**

Recife

2021

ÉMERSON BARBOSA DA SILVA ALEIXO

**PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO E CRIME DE BIGAMIA NA
CAPITANIA DE PERNAMBUCO: O caso de Marta Fernandes
(1593-1595)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza

Coorientador: Prof. Dr. Bruno Kawai Souto Maior

Recife

2021

Catálogo na fonte
Bibliotecária Valdicéa Alves Silva, CRB4-1260

A366p

Aleixo, Émerson Barbosa da Silva.

Primeira visitação do Santo Ofício e crime de bigamia na Capitania de Pernambuco: o caso de marta Fernandes (1593-1595) / Émerson Barbosa da Silva Aleixo. – 2021

107 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.

Coorientador: Prof. Dr. Bruno Kawai Souto Maior.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.

Inclui referências.

1. Pernambuco - História. 2. Igreja Católica - Disciplina. 3. Inquisição. 4. Bigamia (Direito canônico). 5. Casamento. I. Souza, George Félix Cabral de (Orientador). II. Maior, Bruno Kawai Souto (Coorientador). III. Título.

981.34 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2021-117)

ÉMERSON BARBOSA DA SILVA ALEIXO

**PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO E CRIME DE BIGAMIA NA
CAPITANIA DE PERNAMBUCO: O caso de Marta Fernandes
(1593-1595)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Aprovada em: **29/04/2021**

Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Bruno Kawai Souto Maior (Coorientador)

Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Grayce Mayre Bonfim Souza

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Augusto César Aciolly

Centro de Ensino Superior de Arcoverde

Nas linhas deste papel onde escrevo, dedico este trabalho a minha mãe Graciete. Mas este mesmo papel, não consegue aferir o tamanho do meu amor. Ele nunca chegará ao fim. És o tudo de mim! Não desejo nada, nem ninguém além de ti! Sou fruto de sua matéria, substância concreta. Nosso amor é a construção do meu verso, nele a neblina não encontra vácuo. Per *omnia saeculorum*, diz a sarrada, e talvez por isso mesmo, verdadeira expressão latina. O tempo jamais poderá apagar o nosso, pois ele não é improvisado. Para ti mainha, peço eternamente as bênçãos dos céus. Jamais poderei retribuir o que ganhei de graça.

AGRADECIMENTOS

Acreditei sem sofisma que este dia não chegaria. O menino moço, mais menino do que moço, saído da antiga Pesqueira, uma província perdida no interior agreste, que pela primeira vez pegava a estrada em direção à antiga Recife, capital pernambucana. Desde o início do processo seletivo, acho que foram quatro ou cinco viagens, tomava uma lotação as duas da manhã, sendo um dos primeiros, junto aos servidores da limpeza a adentrar ao campus. Para quem nunca esteve numa Universidade Pública, as imaginações, sonhos e medos, se faziam representados no vai e vem de jovens e velhos, brancos e pretos, de todas as formas e jeitos, que ali não me notavam. Depois do breve lanche trazido de casa, preparado pelas mãos da mãe que ficara rezando, subia ao décimo andar do prédio sendo cordialmente recebido por ela, Laodicéia, a Lau, responsável pelo serviço geral do bloco. Ela me vendo na angústia do medo, por logo mais ter de me apresentar aos professores da banca examinadora. Enxagua as palavras em água corrente, utiliza amaciante, mistura, mergulha, enxagua de novo, e me diz força. Na atenção expressa de suas palavras, não existia piedismo, mas insistentemente vida e sonho, cada um só pode oferecer o que de melhor tem. E no imenso corredor do bloco, Lau fazia com que eu, longe de casa, não me sentisse sozinho.

Quero agradecer ao amigo Carlos André, que nesse exato momento está sentado revisando meu texto e notas de rodapé, enquanto digito estas letras em forma de um singelo agradecimento, pelo companheirismo, atenção, e até paciência em reler minhas anotações. Tem ele estado comigo, desde a construção do projeto, no ato de minha inscrição, os meus percalços, e agora finalização. É bem provável que sem a ajuda deste nobre amigo, eu seria um grão de areia perdido na estrada chamada ABNT. A vida é dura, mas o seu companheirismo tem sido um alento, sobretudo nesses últimos meses, diria eu que com um atomismo fora do normal. Agradeço do mesmo modo ao amigo Alexandro de Jesus, amizade construída nos bancos universitários, também ele, sempre a me socorrer quando mais preciso, ajudou-me na esquematização da qualificação, torcendo sempre pelo bom andamento do meu trabalho. Experiências e comunhão de uma amizade docente.

Não há como esquecer de mencionar aqueles inúmeros amigos, sempre preocupados com o andamento do projeto, dando seu apoio e força moral, para que ao final tudo desse certo. Quero mencionar dois, Samuel e Hannah, colegas que fiz no decorrer do curso e que compartilhamos angústias, preocupações, demo-nos forças um ao outro, sem nunca deixar a peteca cair. Agradeço de Maneira especial a Samuel, que me deu toda atenção e assistência logo que cheguei a Recife.

Quero agradecer de maneira muito afetiva, ao Prof. Dr. George Félix Cabral, meu orientador. Agradeço imensamente pela confiança depositada em mim, por ter naquela tarde, quando apresentei meu projeto, ter acreditado que a sua realização seria possível; por ter desconsiderado meu expresso e visível nervosismo e ter sido comigo generoso. Externo minha gratidão pela relação não pura e simplesmente acadêmica, mas de um professor generoso e amigo, que com seu espírito acolhedor, fez com que nossos encontros de orientação fossem amistosos e leves. Em suma, agradeço a aprendizagem e o cuidado até aqui.

Quero agradecer de igual modo ao Prof. Dr. Bruno Kawai, que desde a qualificação do texto tornou-se coorientador. Obrigado pelas observações pontuadas na minha escrita dissertativa, assim como pela indicação de novas leituras que me foram apresentadas, e só fizeram com que o texto tomasse mais corpo e sustância.

Não posso esquecer de fazer menção à Sandra, que muito pacientemente sempre me tirou as dúvidas burocráticas. De igual modo agradeço ao CNPq por ter me concedido auxílio financeiro, que me permitiu dedicar-se exclusivamente à produção dissertativa, participação de eventos e publicação de artigos. Sabemos como é importante o incentivo a pesquisa financiada, sobretudo quando existe a necessidade de locomoção. A historiografia brasileira agradece. A tarefa de pesquisa, estudo e escrita, tende sempre a ser um ofício solitário, mas é com o apoio de pessoas queridas, e também da família, que todos os sonhos podem ser possíveis e realizáveis. Como nos diria Jayme Joyce “tudo é incerto neste mundo hediondo, mas não o amor de uma mãe”. Por isso, mais uma vez, faço constar minha família, especialmente Mainha, que sempre, mais do que ninguém, acreditou que tudo seria difícil, mas possível.

Partindo para finalização destes agradecimentos, gostaria de relembrar um trecho do meu discurso na noite de colação de grau do curso de História da AESA em 2018/1. Naquela noite, eu dizia que é de rituais que se compõe o ritmo da História, naquela noite era quebrado o imaginário de que só ricos poderiam voltar para casa com um diploma de ensino superior nas mãos. Nós, os filhos de trabalhadores rurais, motoristas e aposentados, donas de casa com mãos calejadas e suor nos rostos, estes que naquele momento nos viam com os olhos lacrimejantes, seus filhos, alcançarem o grau superior, talvez, os primeiros de uma longa geração. E é com grande alegria, e satisfação, que logo mais um filho do povo, pode alçar a mais um degrau nesse ritmo da História.

“[...] poderíamos nos perguntar: para que serve a história das mulheres? E a resposta viria simples: para fazê-las existir, viver e ser. Esta é, afinal, uma das funções potenciais da História” (DEL PRIORE, 2007).

RESUMO

Inquisição e bigamia no Brasil colonial são temas intensamente debatidos, porém nunca esgotados. Por este fato, trazemos à tona um crime de bigamia feminina ocorrido em Olinda, na Capitania de Pernambuco, no final do século XVI. A presente pesquisa se debruçou diante de um processo inquisitorial, analisando o caso de Marta Fernandes, denunciada à Santa Inquisição durante visitação oficial a estas partes do Brasil. Por sua relevância à historiografia, especialmente em face da figura feminina ter sido durante muito tempo “silenciada” nas produções historiográficas, objetivou-se analisar este delito de bigamia dentro do recorte temporal estabelecido, que se dá entre 1593-1595, período de tempo que marca o início e o fim do trâmite processual da acusada. Examinando como o bígamo era percebido pelas autoridades eclesiais, as repercussões sociais e morais que causavam no dia a dia da colônia. O processo analisado, enquanto principal fonte histórica desta pesquisa, encontra-se disponível para acesso no site oficial do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sob o número 10.745. Utilizou-se a micro-história enquanto recurso metodológico para compreendermos os detalhes e as minúcias da fonte em questão, que nos permitiu visualizar como estas normas, códigos e leis, contribuíram para que Marta Fernandes, uma mulher parda, ex-escrava, forçada a um matrimônio arquitetado por seu ex-proprietário e amante, a fugir de sua ilha natal e a contrair novo matrimônio em terras ultramarinas, tendo seu primeiro cônjuge ainda vivo. Como embasamento teórico, utilizamos obras de Certeau (2005); Darton (1986); Fernandes (1995); Figueiredo (2004); Geertz (1989); Ginzburg (2003); Levi (2016); Novinsky (1996); Perrot (2007); Revel (1998); Siqueira (1978); Vainfas (1997); entre outros. Os resultados obtidos a partir da análise do processo inquisitorial desvela a perseguição e condenação ao crime de bigamia pelo Tribunal do Santo Ofício, ao mesmo tempo que revela uma mulher disposta a sobreviver em uma sociedade altamente hierarquizada; que não se apresenta como subversiva, e que diante de sua trajetória de vida, não se demonstrou apática à realidade colonial e masculina vigente do quinhentos.

PALAVRAS-CHAVE: inquisição; bigamia. processo; matrimônio.

ABSTRACT

Inquisition and bigamy in colonial Brazil are intensely debated themes, but never exhausted. For this fact, we bring to light a crime of female bigamy that occurred in Olinda, in the Captaincy of Pernambuco, at the end of the 16th century. Because of its relevance to historiography, especially in the face of the female figure having been "silenced" for a long time in historiographic productions, the objective was to analyze this crime of bigamy within the established time frame, which takes place between 1593-1595, a period of time that marks the beginning and end of the procedural process of the accused. Examining how the bigamist was perceived by the ecclesial authorities, the social and moral repercussions they caused in the day-to-day life of the colony. The process analyzed, as the main historical source of this research, is available for access on the official website of the National Archives of Torre do Tombo, under the number 10.745. Microhistory was used as a methodological resource to understand the details and details of the source in question, which allowed us to visualize how these norms, codes and laws contributed to Marta Fernandes, a brown woman, former slave, forced into a marriage architected by her former owner and lover, to flee her home island and to enter into a new marriage in overseas lands, having her first spouse still alive. As a theoretical basis, we used works by Certeau (2005); Darton (1986); Fernandes (1995); Figueiredo (2004); Geertz (1989); Ginzburg (2003); Levi (2016); Novinsky (1996); Perrot (2007); Revel (1998); Siqueira (1978); Vainfas (1997); among others. The results obtained from the analysis of the inquisitorial process reveal the persecution and condemnation of the crime of bigamy by the Court of the Holy Office, while revealing a woman willing to survive in a highly hierarchical society; that does not present itself as subversive, and that in view of its trajectory of life, was not apathetic to the colonial and male reality in force of the five hundred.

KEYWORDS: inquisition; bigamy; process; marriage.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	MALHA DA ORGANIZAÇÃO INQUISITORIAL.....	19
2.1	A Inquisição e sua estrutura de trabalho.....	19
2.2	Colônia e Inquisição	26
2.3	Trento e o Matrimônio.....	32
3	O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO.....	41
3.1	O Crime de Bigamia.....	41
3.2	Casamento e Bigamia	45
4	MARTA FERNANDES: UMA BÍGAMA DO ATLÂNTICO SUL	51
4.1	Marta Fernandes em São Miguel dos Açores.....	51
4.2	Marta Fernandes em direção ao Brasil	55
4.3	Marta Fernandes: Uma bígama no Brasil colônia	58
5	CONCLUSÃO.....	96
	REFERÊNCIAS	99
	FONTES	107

1 INTRODUÇÃO

No século XVI em Pernambuco, na vila de Olinda, Marta Fernandes¹ é denunciada à primeira visitação do Santo Ofício por casar-se uma segunda vez, estando seu primeiro esposo ainda com vida, morando na ilha de São Miguel dos Açores. Sua fuga da ilha portuguesa dar-se-ia por circunstâncias afetivas e delituosas, uma vez que tentara assassinar o homem apontado como seu amante; não logrando êxito em sua investida criminosa, foge com medo das consequências que poderia sofrer. A fuga projetada tem início em passagens pelas principais ilhas do Atlântico Sul, até conseguir desembarcar em seu destino final, a capitania de Pernambuco, dando início a uma ‘nova vida’, a partir de um novo casamento, léguas de distância de sua ilha natal, São Miguel dos Açores.

As dificuldades encontradas pelas mulheres inseridas em uma sociedade patriarcal e hierarquizada como a do quinhentos, eram várias. Ao passo que esta mesma sociedade, também colonial, se constituía das vivências cotidianas com seus rituais públicos, e ciente de seu lugar nesta sociedade, Marta Fernandes sabia que não bastava apenas chegar a Pernambuco e constituir uma ‘nova vida’; o elo de sobrevivência neste cotidiano, seria encontrado na instituição de um novo matrimônio.

Historicamente, o matrimônio serviu para atender as demandas religiosas, não só da Igreja, mas também daqueles que viam no consórcio um meio de barganha, de sobrevivência moral pública ou ambos. Quando uma pessoa se casava uma segunda vez, estando seu primeiro cônjuge vivo, sem que o matrimônio tivesse sido declarado nulo, estava incorrendo em crime de bigamia, transgredindo e consentindo mal do sacramento. Este delito foi constantemente perseguido por legislações civis, mas ao longo do tempo sendo absorvido exclusivamente pelo Direito Canônico, quando ganhou status de sacramento.

Consentir mal do matrimônio, significava, acima de tudo, ter ludibriado a indissolubilidade imposta por Deus e ratificada pelo Concílio de Trento. A pessoa tornava-se suspeita na fé, ou seja, tinha cometido uma ação contra um preceito divino, e só a Igreja, representada pelo Santo Ofício poderia processar, julgar e eventualmente condenar. Geralmente, não faltavam pessoas que fizessem denúncias desta natureza, e o Santo Ofício prontamente se interessava, pois, a moral estabelecida na família, através do sacramento, precisava ser preservada.

¹ ANTT. Inquisição de Lisboa. Proc.: 10745.

Após o julgamento com condenação por bigamia, a pena para homens e mulheres variava, desde o degredo para lugares distantes de onde o crime tinha sido cometido, assim como castigos físicos também faziam parte da pena a ser aplicada, que poderia incluir desde açoites públicos, bem como trabalhos forçados nas galés, este último geralmente resguardado aos homens. Por fim, homens e mulheres condenados, eram obrigados a pagarem às custas do processo.

Em 1593, o visitador Heitor Furtado de Mendonça, esteve à frente da primeira visitação do Santo Ofício em solo colonial brasileiro. Os padres visitantes já não se preocupavam em perseguir apenas as práticas religiosas que desvirtuavam a fé, como os criptojudeus por exemplo. O Santo Ofício dava maior atenção as ações que alterassem a natureza moral do cristão, como a sodomia, a bigamia, a fornicação, dentre tantos outros delitos.

A bigamia tornara-se uma prática constante não apenas na metrópole, como também era recorrente nas colônias. Como fatores desta prática, poderíamos citar desde a formação cultural, até as longas distâncias. Geralmente, o homem, mesmo na metrópole, via-se no direito de abandonar a sua esposa e casar-se com outra mulher; de igual modo, muitos foram aqueles que se deslocavam para a colônia em busca de um lote de terra, conseguindo ou não, não voltavam mais, nem mandavam buscar mulher e filhos, era mais ‘cômodo’ arranjar um novo casamento. Neste bojo, poderemos destacar as dificuldades domésticas, aliadas a violência, traições e assim por diante, que se apresentavam como justificativas para contrair uma segunda união.

Entretanto, registros históricos sobre mulheres bígamas tornam-se quase que ‘raridade’, talvez pela condicionalidade feminina na sociedade, ou pela hierarquização masculina e conseqüentemente patriarcal desta mesma sociedade, que aliados a discursos religiosos e até médicos, legitimaram às mulheres um lugar delimitado na sociedade, ou ao que condicionaram chamar de seu “espaço próprio”, como ser mãe, dona de casa, cuidar dos filhos e do marido. Fora dessa ordem masculina estabelecida, só havia a rua, sendo este espaço de condicionalidade inferior a vida doméstica. Marta Fernandes, neste contexto, tem o seu elo diferencial, que logo me levou para estudo e análise de seu processo inquisitorial, que apresento a seguir.

Ao final do meu curso de Licenciatura em História, pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, procurei, com o intuito de postular um caminho em direção à carreira universitária, construir a elaboração de um projeto de pesquisa, até então sem um objeto definido, mas, com ajuda de amigos cheguei ao tema “Inquisição e bigamia feminina”. Definido o objeto de pesquisa e estudos, passei a fazer um levantamento da base bibliográfica e logo em seguida, a procura junto ao site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sobreprocessos

femininos que não fossem apenas relevantes, pois todos que lá se encontram o são, mas um que eventualmente pudesse me trazer algo diferente na narrativa pessoal e existencial.

Durante as pesquisas empreendidas no site oficial do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, me deparei com apenas cinco ou seis processos dentro de minha pretensa linha de pesquisa, as dificuldades em encontrar tais registros, reitera-se pelo fato da existência de poucas informações sobre mulheres em condição de bigamia ao longo do período analisado. Contudo, dentre os processos encontrados e analisados, deparei-me com o de Marta Fernandes, uma mulher parda, ex-escrava, amante de um padre, que por ele teria sido obrigada a contrair matrimônio. Sentindo-se traída, tenta matá-lo, porém sem sucesso, para logo em seguida fugir de São Miguel dos Açores, e posteriormente tomando rumo à capitania de Pernambuco.

As primeiras leituras dos pontos em destaque no parágrafo anterior, já seriam o suficiente para que o processo de Marta Fernandes me servisse de objeto de estudo e desenvolvimento de uma pesquisa de Mestrado. Atentando à descrição do processo, logo percebi que não se tratava tão somente de uma mulher acusada de bigamia, já que em seu contexto histórico e pessoal, estão envolvidas relações sociais e de poder de uma sociedade altamente hierarquizada e centrada na figura masculina. Por sua condição nesta sociedade, e por seu contexto histórico, Marta Fernandes é posta contra sua vontade em um casamento conturbado, urdido por seu amante, e que ao perceber-se traída, decide forjar seu próprio destino em terras além-mar, em busca de uma ‘nova vida’ totalmente distante de sua terra natal.

A leitura do processo me permitiu visualizar uma mulher audaciosa, sagaz e muito inteligente, imbuída de coragem e perspicaz nas palavras. Talvez, se Marta Fernandes não possuísse tais atributos, não teria conseguido abandonar sua terra natal, São Miguel dos Açores, e arquitetar seu destino de fuga; tampouco teria conseguido um lugar em uma embarcação durante suas travessias, já que atravessar os mares, em um período da História em que mulheres não viajavam, não era um feito para qualquer uma. Além disso, a partir do processo, analisamos a sua vida levando em consideração o contexto histórico e pessoal, percorrendo os principais lugares por onde passou, como a Ilha da Madeira e Cabo Verde, e também as ligações econômicas que movimentavam essa parte do Atlântico Sul, que contribuíram para sua chegada ao Brasil. Mas, acima de qualquer suspeição, falamos de uma mulher, que no quinhentos tem sua condição social atrelada ao serviço doméstico, ser do lar e não do mar.

Trazer a figura de uma mulher do século XVI como protagonista de sua própria História, é mostrar que mesmo diante das agruras e imposições masculinas na sociedade, algumas foram capazes de traçar seus próprios destinos, para tanto, projetamos a vida de Marta Fernandes a partir da interpretação das culturas de Clifford Geertz. Conclusões e suposições de uma vida,

não são convencimento de verdades, mas de experiências que eventualmente podem ser pensadas a partir de fatos cotidianos e pequenos, na construção coletiva de uma, ou diversas culturas, onde a subjetividade do personagem é mesclada a estes conceitos, o que segundo Vainfas (2002, p. 125), “não resta a menor dúvida, a meu ver, que se a micro-história exprime algum tipo de história antropológica, a antropologia em causa parece ser a geertziana”, de modo que análises antropológicas casam muito bem com a narrativa que tentamos fazer. Enquanto isso, Levi (1992, p. 144), nos diz que “a antropologia interpretativa e a micro-história têm tanto em comum, quanto têm a história e a antropologia em geral.” Desta forma, não estamos resgatando um nome perdido do passado, mas através da narrativa, consideramos um sujeito histórico na sua realidade social e individual. Uma construção e reconstrução do que foi presente, e hoje é passado rememorado.

O desenvolvimento da pesquisa se deu a partir de uma investigação comum, buscando pessoas comuns, pois são esses que fizeram a sociedade colonial nos seus meandros familiares, tendo como centro o casamento, união não apenas religiosa, mas sobretudo social, condição primordial para o respeito público. Ainda conforme o autor anteriormente citado, devemos sempre levar em consideração as diferenças sociais, ou seja, não existe forma social igual, especialmente quando se trabalha com mulheres e todas as interpretações devem ser “das ações do comportamento, das estruturas, dos papéis e dos relacionamentos sociais” (p. 151-152).

A partir desta “redução” de análise, em forma de micro-história, podemos perceber determinados aspectos da vida de Marta Fernandes, que em escala maior e ampla, seriam deixados de lado ou não seriam percebidos, mas a partir de uma personagem única, dar voz a sua narrativa pessoal, não significa que estamos diminuindo a essência do que está sendo estudado, mas, nas palavras de Revel (1998), modificando sua forma e trama. Utilizando-nos ainda de uma fala do Levi (2016, p. 21), podemos fazer análises e leituras de uma personagem com vida complexa, observando “como se originam comportamentos, escolhas e solidariedades.” Assim sendo, o historiador pode estar mais apto no enfrentamento de novos desafios documentais que se apresentam, e nada melhor do que partir de aspirações e contradições pessoais íntimas, para quem sabe, chegar-se a uma conclusão maior.

O meio de investigação deste trabalho dar-se pela verificação de uma documentação primária, um processo do Santo Ofício. São vários os historiadores e pesquisadores que nos advertem sob os cuidados e a atenção no desenvolvimento da pesquisa. Ginzburg (1990), nos alerta que documentos que foram produzidos por instituições, podem conter não apenas a narrativa processual da história em si, mas diálogos e afirmações explícitas e implícitas, que podem nos levar a conclusões impensáveis, especialmente por se tratar de um documento da

inquisição, e mais ainda, um processo sendo conduzido por um homem, e tendo como ré uma mulher. São documentos, continua o autor, que nos fornecem informações pelas quais, podemos reconstituir as crenças de um povo e ao mesmo tempo dos juízes que conduzem o processo, nesse sentindo a sua busca pela “verdade”, não pode ser a nossa, pois “a verdade deles, naturalmente produziu um testemunho totalmente distorcido pelas pressões psicológicas” (*Ibidem*, p. 12). O autor, desta forma, ratifica que os documentos não são neutros, tampouco nos trazem informações objetivas, e por isso, devem ser lidos na perspectiva do diálogo, que é claramente desequilibrado e desta forma “devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual destes diálogos” (*Ibidem*, p. 15).

A micro-história, denota a importância do homem e da mulher comum a partir de documentos e registros sensivelmente preservados e disponíveis para acesso de todos, como é o caso do processo de Marta Fernandes, que me serviu de instrumento para a pesquisa de Mestrado. Tais registros documentais, em toda a sua riqueza de detalhes, nos ajudam a compreender o passado em suas minúcias, que não seriam identificadas em uma primeira leitura, mas sendo possível com “o exame dos pormenores mais negligenciáveis” (*Idem*, 2003 p. 144). O modelo indiciário do autor, nos ajuda na montagem do ‘quebra-cabeças’ desta história, a partir de sinais, dos indícios e das pistas possíveis no ambiente que Marta Fernandes vai seguindo em busca de sua sobrevivência no cotidiano colonial.

Os atores sempre deixam marcas, pistas que podem ser seguidas através do documento, que dificilmente chegaríamos à exatidão lógica analítica, até porque estamos no campo do discurso dialético, ou seja, do provável. No caso de Marta Fernandes podemos ter um lugar, uma pessoa, e assim caminhamos na nossa abordagem, e nos tornamos, conforme Ginzburg (2003, p. 152) em “caçadores agachados na lama”, ou seja, caminhando com o que a nossa agente histórica nos oferece, com as relações que vão sendo tecidas, com os registros resguardados em seu processo que nos permite aludir a uma realidade tangível.

O cuidado com a linguagem deve ser primordial durante a análise para que não exista margem de interpretação, tanto nas falas de juiz, quanto de acusado, indo de encontro ao pensamento de Burke (2010, p. 144-145), ao dizer que “O inquisidor que podia ser novo na região, provavelmente falava uma forma padronizada do vernáculo, enquanto o acusado respondia em dialeto.” Felizmente, não encontramos esta dificuldade na narrativa processual de Marta Fernandes e do visitador; as estratégias discursivas apresentadas pela ré em nada

interfere, pelo contrário, são claras e objetivas, não dando margem a interpretação dúbia do ocorrido.

Este diálogo, a partir da narrativa de pessoas comuns, deve ser pautado em mostrar não apenas como a sociedade estava organizada, formada, mas como as pessoas expressavam seus comportamentos, como nos ensina Darton (1986), em sua clássica obra: *O grande massacre degatos, e outros episódios da história cultural francesa*. A partir da abordagem proposta pelo autor, nos indagamos sobre as possibilidades que levaram Marta Fernandes a sair de São Miguel dos Açores, e mais do que isso, quais os comportamentos sociais e coletivos, que fazem com que ela busque um segundo casamento em Olinda? De acordo com Revel (2000, p. 22), que não importa o tamanho da História ou do objeto analisado, se um processo é grande, médio ou curto, mas observar o evento ocorrido, e o mais importante, quais os meios que articulam toda essa narrativa processual.

Toda essa articulação narrativa de um personagem, atrelada às práticas do seu cotidiano “desinteressante”, nos são auxiliadas por Michel de Certeau (2005), com seus estudos acerca deste mesmo cotidiano. Estudo que em suas análises minúsculas, também nos ajudam a compreender o todo da sociedade e seu funcionamento de leis, mecanismos de vigilâncias, táticas, normatizações, necessidades diárias em que personagens forjam suas identidades para (sobre)viver em uma sociedade vigiada. Em sua obra *Invenção do Cotidiano*, encontramos todas essas formas de agir no dia a dia, que tecem as tramas sociais, civis e religiosas, em que os sujeitos atuam como agentes do processo, como “um cálculo das relações de força que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um ambiente” (*Ibidem*, p. 46). No caso específico desta pesquisa empreendida, aquela que fez parte de um casamento, quais estratégias exploradas que levaram a alcançar seus objetivos pessoais e ao mesmo tempo a sua resposta à sociedade.

Tomando como base os apontamos na obra de Certeau, denota-se que Marta Fernandes estava tentando a construção de seu próprio cotidiano, que neste caso, a necessidade não era subjetivamente sua, principalmente ao referir-me ao seu segundo casamento, que não dependia de uma vontade única e exclusivamente sua, a finalidade era outra, dar resposta ao outro, e assim é a necessidade de Marta Fernandes, como a de tantos: “o outro que seria o lugar da tática” (*Ibidem*, p. 100). Esse outro, é o lugar final e estratégico, ou seja, o segundo casamento.

A pesquisa e seu consequente desenvolvimento nos permitiu debruçar sobre a história e trajetória de vida de uma figura feminina, que na sociedade do quinhentos não tinha espaço, tampouco voz, e somente através do processo inquisitorial, com sua documentação preservada, é que podemos “ouvir sua voz”, observar seus relacionamentos pessoais e coletivos, e sua

participação na vida religiosa, trunfo que utilizaria mais tarde, quando pormenoriza a falta de vestimenta do padre celebrante, e que por isso seu casamento deveria ser considerado nulo. É a partir desta documentação que conhecemos também suas relações parentais.

São esses registros, fontes que segundo Gorenstein (2001), registram a fala das mulheres, seus dilemas, conflitos, vizinhos, amigos e eventualmente inimigos, e que nos permitem assimter uma visão da mulher em solo colonial brasileiro. Ressalta-se que mesmo sob circunstânciasde perseguição, desigualdade e silenciamento, não somente perante as visitas inquisitoriais, a documentação desvela a busca, a ocupação ou não do sujeito feminino na sociedade em suas histórias particulares. É no bojo de toda essa análise, que o cotidiano vai sendo inter-relacionado. E nos últimos anos, mais do que nunca, o feminino tem sido o centro das mais diversas formas de interpretação do micro para o macro.

Para o primeiro capítulo, intitulado: *A malha da organização inquisitorial*, procuramos analisar questões acerca da Santa Inquisição em território português e o estabelecimento dos seus principais tribunais, assim como a figura da Igreja Católica atrelada ao Estado, seguida pelo seu trabalho estendido para o território colonial. Neste primeiro capítulo destaca-se alguns questionamentos: qual o motivo? Quem esteve à frente? Quais seguimentos/estratos sociais foram mais perseguidos? Qual a influência das diretrizes pós-conciliares e aderência da população local tendo todo este bojo atrelado ao imaginário de influência que vai sendo formado sob a percepção da fé nesta mesma sociedade? Ainda neste capítulo, examinamos a influência do Concílio de Trento sob a perspectiva matrimonial; as dificuldades de implementação a curto prazo; a má formação do clero e da população em geral, que influenciava as relações de bigamia. Em suma, como a organização institucional configurou uma nova realidade social e religiosa.

No segundo capítulo: *O tribunal do santo ofício*, apresentamos pontos relacionados ao trabalho da visitação inquisitorial em relação ao sacramento do matrimônio, e como este procurou investigar se as novas práticas e diretrizes estavam sendo seguidas pela população e também pelo próprio clero. Ainda neste mesmo contexto, estão inseridas as dificuldades na divulgação e implementação a curto prazo, bem como as dificuldades por questões geográficas, ou por homens que se dirigiam à colônia e não retornavam à metrópole portuguesa. Também analisamos as relações bígamas pela ótica da sobrevivência social, especialmente o caso de Marta Fernandes, sem deixar de lado os conflitos existentes na atuação do visitador Heitor Furtado de Mendonça e a insatisfação do tribunal metropolitano.

Para o terceiro e último capítulo: *Marta Fernandes uma bígama do Atlântico Sul*, abordamos a vida de nossa agente histórica, e para isso optamos por fazê-lo em três partes. Para

o primeiro ponto, destacamos sua vida na ilha de São Miguel dos Açores, desde sua relação com o seu senhor, o padre Francisco Fernandes, o casamento forçado com Fernão e as dificuldades matrimoniais. Procuramos enfatizar a continuidade dos encontros de Marta Fernandes com o seu amante; assim como a descoberta de que estava sendo traída, e também sua reação perante o que descobrira.

No segundo ponto, *Marta em direção ao Brasil*, procuramos demonstrar seu itinerário pelas principais linhas econômicas de então: as ilhas de Cabo Verde e Madeira, com suas respectivas histórias, políticas e de desenvolvimento econômico. Foi necessário fazer este recorte, pois é de extrema importância para a compreensão da História do processo analisado, percorrer as rotas que fizeram com que Marta Fernandes chegasse ao Brasil. Essas ligações do Atlântico Sul, nos mostram não apenas uma rede econômica interligada, mas também imigrante, que facilitou a passagem de nossa agente histórica até chegar a Pernambuco. E levantamos a hipótese de que a partir destas redes atlânticas, durante a travessia, Marta Fernandes tenha conhecido o seu segundo esposo, André Duarte.

No terceiro ponto, *Marta Fernandes: Uma bigama no Brasil colônia*, traçamos seu itinerário na colônia brasileira, até a chegada da visitaç o do Santo Of cio no ano de 1593 em Pernambuco, na vila de Olinda. Sua ida de livre e espont nea vontade   mesa, relatando parte de sua Hist ria, em seguida sendo denunciada pelo crime de bigamia por um conterr neo. A partir de ent o acompanhamos toda l gica de atua o dos padres visitantes, seus mecanismos de atua o na primeira visita o, a escuta da r  Marta Fernandes, e aqueles que confirmam a verdade de sua Hist ria, levando-a   condena o final por a oites, pagamento de custas e degredo para a  frica.

Toda sua vida na col nia   analisada de maneira pormenorizada, buscando compreender, n o apenas como ela conseguiu burlar as ordens locais e casar-se uma segunda vez, mas como em seu caso n o encontrou dificuldades em contrair um segundo matrim nio, novos documentos, e tamb m a falta de dinheiro, n o ser um entrave que lhe impedisse a celebra o. Aspectos de sua vida conjugal v o sendo tecidos, a rela o com a f  e o ritual sacramental – do qual ela tinha conhecimento, fato este que se estende as sess es de seu depoimento –, bem como as rela es sociais de mobilidade geogr fica que a denunciam.   com enredo, que abordamos a narrativa, dir amos  pica, de sua Hist ria.

2 MALHA DA ORGANIZAÇÃO INQUISITORIAL

2.1 A Inquisição e sua estrutura de trabalho

Criado cinquenta anos depois do Tribunal espanhol, a inquisição portuguesa tomaria como exemplo o modo de funcionamento hispano na instalação de seu tribunal. Um dos pontos de maior revelação estava na participação das autoridades civis em alguns dos seus ritos, como a pedra de fundação. Esta mesma participação poderia ser vista na influência e interferência na escolha dos futuros clérigos que pudessem vir a ocupar um lugar como inquisidor geral.

Obstante de sua criação, ocorreram entraves políticos até sua instalação. Segundo a historiadora Souza (2009), o papa via com preocupação essa instalação, justamente por medo de que os portugueses se utilizassem do tribunal de maneira distorcida, já que “teoricamente estariam revestidos de autoridade e poderes com jurisprudência até mesmo em relação à condenação de eclesiásticos, sem que para isso fosse necessária uma consulta prévia aos prelados” (SOUZA, 2009, p. 32). A Cúria Romana, de igual modo, via com ressalvas essa independência, que poderia ser um entrave no funcionamento interno dos trabalhos, e ao mesmo tempo, diferentemente do caso espanhol, Portugal não tinha um fato “suficientemente volumoso que justificasse a preocupação com o avanço da heresia no território” (*Ibidem*, p. 32).

De acordo com Gonzaga (1993), um longo processo burocrático seria enfrentado até a consolidação deste tribunal, em 1515, quando D. Manoel faz um pedido endereçado a Roma, mas este é negado, pois as necessidades não teriam sido devidamente apresentadas para a fundação da instituição em solo português. D. Manuel acaba morrendo em 1521, e seu filho, João sucede-lhe com o mesmo propósito perante Roma para a instalação do tribunal, trazendo consigo o trunfo político do antijudaísmo do clero e do povo lusitano, somado ao forte apoio do suporte espanhol. Segundo o autor, até a implantação do tribunal, houve uma série de acirramentos políticos entre as partes, inclusive com acusações de ambos os lados de corrupção e ameaças de rompimento; d. João, ainda segundo o autor, tinha o total desejo de monitorar inteiramente aquela instituição em solo português “com membros por ele livremente escolhidos e controlados, como valioso instrumento de poder, o que Roma não queria aceitar” (*Ibidem*, p. 228). Notadamente ambas as instituições em conflito por poder.

A bula papal de consolidação do tribunal em solo português foi expedida em 17 de dezembro de 1531 pelo papa Clemente III. Contudo, os desejos do rei, especialmente o de mando sobre aquele tribunal, de início não foram atendidos, ficando a escolha do Inquisidor-mor resguardada à autoridade papal, mas de acordo com Souza (2009, p. 35), “essa liberação

durou pouco, pois o papa voltou atrás por meio de outra bula publicada em 7 de abril de 1535, sendo solicitado pelo pontífice um relatório em que deveriam estar descritas as atrocidades cometidas contra cristãos novos e dos abusos inquisitoriais.” Desta forma, o papa concedeu os poderes e controle da instituição a cargo do rei, aos poucos seu comando vai sendo uma realidade na hierarquia inquisitorial, suas intervenções no tribunal assemelham-se as intervenções na Igreja ultramarina sob o chamado regime de padroado, conforme Bethencourt (2000). Aos poucos, Roma cede as exigências do rei em suas dioceses e depois de 1540, nenhuma apresentação de bispo ou cardeal, seria considerada válida, exceto com a prévia comunicação ao rei; ao mesmo tempo que este consegue absorver certos poderes que seriam particulares do papa, não conseguiu ter sempre êxito na dominação de toda estrutura do tribunal.

A burocracia inquisitorial assumiu uma posição determinante ao seio da Igreja em Portugal, saindo das suas fileiras muitos novos bispos, sobretudo nos séculos XVI e XVII, o Santo Ofício acabou por se revelar bastante autônomo do que desejariam D. Manoel e D. João III (autores do projeto), causando problemas, a longo prazo, a política régia (*Ibidem*, p. 99).

Ainda segundo Boxer (2002, p. 243), essa junção de direitos e privilégios concedidos pelo papado a coroa portuguesa, estava diretamente relacionado ao patrocínio de missões e instituições católicas em diversos territórios ultramarinos. Dias (2020, p. 61), nos diz que havia entre bispos e clero em geral “um compromisso mútuo com o Papado e a Coroa: colonizar, evangelizar, para expansão do cristianismo, e afirmação do Império, termos que se interpenetravam, se completavam”. Conclui a autora que essa configuração centrada na justiça, regulação e fiscalização, dos comportamentos, mantinha a “manutenção das hierarquias e preservação dos preceitos da fé católica. Quando do início dos trabalhos do Santo Ofício português, o rei poderia indicar um inquisidor advindo do seu clero que tivesse boa formação em teologia ou direito canônico, assinala Bethencourt (2000, p. 17-24). Sob o domínio territorial português, se faziam presentes os principais tribunais com seus ritos de organização e cerimônias, contando por vezes, com a proteção e influência de autoridades civis.

De acordo com Marcocci (2012, p. 318), o século XVI foi marcado por desvios e comportamentos heréticos dos mais diversos, especialmente durante a transição do período Medieval para a Idade Moderna na Europa, mas também ocorreram mudanças em diversos campos sociais, de natureza política, econômica e cultural. Aquele ambiente ‘pedia’ transformação e a Igreja precisava reinventar-se, não apenas cuidando da salvação das almas, mas também do controle dos costumes e hábitos; e para que essa mudança ocorresse de maneira satisfatória se aproxima do Estado. Ressaltamos que não existe total aceitação de ambas as

partes, todo esse processo dar-se de maneira conflitiva, nem sempre a Coroa tinha êxito em suas incursões na malha institucional da Igreja.

De acordo com Novinsky (1996), em sua obra *A Inquisição*, quando estes primeiros Estados passam a se estruturar, a Igreja divide por hora, o controle da Inquisição tendo um apoio respectivo e atendendo aos mais diversos interesses da coroa, nobreza e clero, “mas também, e, sobretudo, ao peso que o combate a heresia teve na Europa católica, a partir da primeira metade de Quinhentos” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 15). Se no início a heresia estava centrada na perseguição aos criptojudeus, com o tempo a forma é ampliada e outros desvios como pacto com o demônio, feitiçaria. Como os “crimes” relacionados a moral a saber, bigamia, sodomia e todo tipo de prática religiosa fora do padrão católico.

As perseguições poderiam ser mais intensas e em maior número. Seu poder de maior influência dar-se em Portugal quando consegue barganhar todas as trocas e interferências políticas, contribuindo para uma “progressiva necessidade do poder político corroborar a sua autoridade sobre a Igreja e, conseqüentemente, também sobre a sociedade” (PALOMO, 2005, p. 22). A ascendência da Coroa nos assuntos relacionados a Igreja ganha cada vez mais força.

No reinado de D. João III verifica-se essa interferência com mais intensidade em medidas como, a nomeação de seu irmão o Cardeal D. Henrique como legado *ad latere*, a incorporação das ordens militares, a criação da Mesa de Consciência e a instauração em 1536 do Tribunal do Santo Ofício (PAIVA, 2008, p. 395).

Ainda referente a essa relação de maior poder entre Inquisição e Coroa, com seus domínios econômicos e políticos, Hespanha (2005), ressalta em sua obra que a Igreja foi o único poder com ação eficaz, desde os âmbitos mais humildes e imediatos, como famílias e comunidades, até esferas internacionais quando conviveu com poderes supremos como o império. Essa convivência, diga-se, não represente unanimidade em todos os momentos, mas união a depender do assunto em voga. Como de ordem econômica, institucional, religiosa e cultural. Diante desta assertiva, Bethencourt nos diz que:

A função do “Santo Ofício” na Espanha e em Portugal produziu um quadro legal em grande parte herdado da inquisição medieval. Os ritos organizados na fase inicial de funcionamento dos tribunais hispânicos também não eram inteiramente novos: resultavam da adaptação das antigas cerimônias da Inquisição. Esses ritos, contudo, exprimiam as novas condições institucionais, caracterizadas pela proteção ativa da Coroa e pelo apoio dos outros poderes, imposto pela intervenção do rei” (BETHENCOURT, 2000, p. 32).

O estabelecimento do tribunal em Portugal deu-se a partir de um longo processo envolvendo negociações entre os reis portugueses e o clero de Roma. Como destacamos

anteriormente, o processo foi iniciado em 1515, logrando êxito no dia 23 de maio de 1536, quando o papa Paulo III assina a bula *Cum ad nihil magis*, estabelecendo a inquisição em Portugal e “criando condições para uma atividade regular” (*Idem*, 2000, p. 95). Três bispos foram nomeados, um de Ceuta, outro de Coimbra e o terceiro de Lamego. O rei de Portugal, reitera Bethencourt (2000), poderia escolher um quarto, e a escolha se deu com o bispo franciscano de Ceuta, d. Diogo da Silva.

A cerimônia de posse ocorreu em Évora, na casa do bispo. Nesse momento, a localidade abrigava a corte régia e em “7 de outubro, o bispo se dirigiu para o palácio do cardeal D. Afonso, Arcebispo de Évora, onde lhe apresentou a bula, pedindo que sua ação fosse apoiada pela diocese” (*Ibidem*, p. 24-25). Em torno de todo esse processo, a inquisição portuguesa tinha como propósito perseguir cristãos-novos judaizantes, mas efetivamente não combateu apenas essa falta e alargou suas perseguições ao islamismo, luteranismo e feitiçaria.

A elevação da Inquisição em Portugal deu-se sob a efetivação de um domínio católico que segundo (MARCOCCI, 2011, p. 69.) “cristãos de rito não católico e convertidos de diversas origens foram assim envolvidos numa suspeita geral, que os transformou, em seguida, no alvo privilegiado da Inquisição”. Esse caráter de perseguição a outras religiões torna-se uma marca da inquisição, não somente da portuguesa, mas também da espanhola. Ainda segundo o autor, a uniformidade religiosa pretendida, tornava-se produto de conversões forçadas, ou expulsões em massa. Toda e qualquer pretensa “pluralidade” seria vista como infiel.

A criação do Tribunal da fé em Portugal, embora já existisse um antecedente em Castela e Aragão com o estabelecimento do santo ofício em condições semelhantes, é paradoxal: não se trata de uma iniciativa do papa, trata-se de uma iniciativa da Coroa em domínios que lhe são teoricamente alheios. O estabelecimento da Inquisição é consentido pelo papa, manifestadamente de má vontade, perante a pressão constante do rei português. O Santo Ofício, que só poderia funcionar com poderes delegados pelo Papa, é arrancado da cúria romana a golpes de pressão diplomática e recompensas financeiras generosamente distribuídas pelos agentes do rei (BETHENCOURT, 2000, p. 96).

Os delitos religiosos e morais que estavam sob guarda inquisitorial eram os mesmos em todo tribunal, exceto os casos de sodomia, que eram perseguidos pela Inquisição em Aragão, diferentemente de regiões espanholas no qual o crime tinha ficado sob o resguardo civil. “Alguns delitos eram considerados de jurisdição mista, como a feitiçaria e bigamia, que não podiam ser julgados pela Inquisição sem fortes presunções de heresia” (*Ibidem*, p. 26). Todas as diferentes regiões do reino deveriam estar ligadas aos tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora, conforme aponta Fernandes (2011, p. 11), “os de Tomar, Porto e Lamego tiveram vida efêmera.” No contexto da América Hispânica os tribunais, segundo Dias (2020, p. 16), com

desenvolvimento local, se fizeram presentes no México, (cidade do México), Peru (Lima) e Colômbia (Cartagena de Índias).

Efetivamente quatro tribunais compuseram a administração da Inquisição Portuguesa, cada um com sua jurisdição específica. O de Lisboa em 1539, abrangendo as províncias da “Estremadura, parte da Beira, Brasil e todos os domínios conquistados de Portugal até o Cabo da Boa Esperança” (BETHENCOURT, 2000, p. 23). Em 1541, instituição do Tribunal de Évora, responsável pelas províncias do “Alentejo e Reino de Algarves, Trás-os-Montes e parte da Beira, incluía ainda quaisquer outras terras que pertencessem aos bispados da mesma cidade” (*Ibidem*, p. 23). O Tribunal de Coimbra tinha sob sua responsabilidade: “Guarda, província do Entre-Douro e Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira” (*Ibidem*, p. 24), e todas as terras que pertencessem ao mesmo bispado, teve sua instituição no mesmo dia que o anterior. Para além do continente europeu, o Tribunal de Goa, criado em 1560 “com jurisdição sobre todos os domínios portugueses além do Cabo da Boa Esperança: todas as possessões da Ásia e da costa Oriental da África” (SIQUEIRA, 1978, p. 122). Seria uma forma não apenas de maior atuação e envolvimento eclesiástico, como uma interiorização da instituição, sobretudo, pelo campo.

Para o bom funcionamento deste tribunal, interna e externamente, criou-se vários regimentos que lhe dessem suporte nas orientações e comunicações de todo aquele aparelhamento inquisitorial. Foram cinco os regimentos criados, todos em épocas bastantes distintas: 1552, 1570, 1613, 1640 e 1774, sendo conforme pontua Fernandes (2011, p. 11), “a materialização de um discurso que visavam a legitimação das práticas judiciárias do Santo Ofício português.” E, evidentemente, que imprevistos aconteceram.

A iniciativa tomada em 1541 não teve os efeitos pretendidos: quer por motivos financeiros, quer por dificuldade de controle burocrático da rede, em 1548 já só funcionavam os tribunais de Évora com jurisdição sobre todo o Sul do país e uma parte do Centro interior, ou seja, a Diocese da Guarda e de Lisboa com jurisdição sobre a maior parte do Centro e Norte do país. Em 1560 foi estabelecido o Tribunal de Goa, com jurisdição sobre os territórios do estado da Índia, ou seja, sobre as colônias portuguesas da África Oriental, Ásia e Insulândia. Em 1565 foi restabelecido o tribunal de Coimbra, com jurisdição sobre todo o Norte e o centro do país (BETHENCOURT, 2000, p. 103).

No entanto, os crimes iguais poderiam ter, por parte do tribunal, julgamento de valor diferenciado, ou seja, que cada Tribunal poderia ter uma posição diferente com os delitos de jurisdição mista, como a bigamia com forte presunção de heresia.

Importante destacar que judeus, cristãos-novos ou descendentes foram os mais perseguidos e por isso procuravam o exílio, fugindo para as colônias portuguesas. A construção e desenvolvimento da instituição inquisitorial teria como objetivo erradicar com qualquer

crítica heterodoxa aos dogmas defendidos pela Igreja em sua doutrina, e ao mesmo tempo, condutas morais não aceitáveis. Em sua obra *A Igreja e a Expansão Ibérica 1440-1770*, Boxer (2007), diz que esse processo tinha como meta a manutenção da unidade universal da fé e ao mesmo tempo a política, já que em alguns momentos, a depender da circunstância, Coroa e Cruz estreitavam suas alianças. Apesar desta relação ser bastante proximal, não estava passível de atritos, a exemplo do período da União Ibérica, onde os cardeais d. Henrique e Alberto de Áustria, e também do bispo d. Pedro de Castilho, ambos inquisidores e governadores ao mesmo tempo, conforme pontua Gonzaga (1994), na obra intitulada *A Inquisição em seu Mundo*.

O período conhecido como Restauração, representou o acirramento da relação estabelecida entre Coroa e Inquisição. A época de guerra contra a Espanha pela permanência da Restauração exigiu grande quantidade de recursos ao Estado português que não os detinha. Como proposta, veio a oposição ao Santo Ofício Português, feita pelo padre Antônio Vieira que em 1643, em escrito anônimo, fala sobre a importância do dinheiro dos cristãos-novos para que a independência portuguesa pudesse ser sustentada: “pede ao rei que outorgue um perdão geral aos cristãos-novos, que, dissimuladamente, modifique as regras da inquisição e que conceda igualdade de direito aos hebreus” (SOUZA, 2004, p. 6). Em sua tese, Souza (2009), defende que essa medida veio a ser concretizada com um alvará de 6/12/1649, em que proibia o confisco de bens dos cristãos-novos, incentivando desta forma, os investimentos que estes colocavam na Companhia Geral do Comércio, como vinho, azeite e bacalhau. O Santo Ofício protestou recorrendo a Roma, mas o desentendimento estender ia-se até 1656. Esta pequena digressão temporal é feita para exemplificar que a depender do que estivesse em jogo os interesses estavam sobrepostos a qualquer ordem.

Em 26 de março de 1591, Heitor Furtado de Mendonça foi “nomeado pelo inquisidor geral para visitar os bispados de Cabo-Verde, São Thomé e Brasil” conforme Garcia (1929, p. VII. *Apud* MENEZES, 2010, p. 15). Solenemente, a inquisição chegou em Olinda, sede da capitania de Pernambuco, a 24 de setembro de 1593. Depois de um mês, os trabalhos foram iniciados com a abertura do período da graça, meio pelo qual a comunidade local poderia dirigir-se espontaneamente ao visitador tendo suas faltas perdoadas e as penas diminuídas. Além de Olinda e arredores, estavam inclusas as freguesias de Igarassu, São Lourenço, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. Sua ação também se expandiu a Itamaracá, no dia 8 de dezembro de 1594 e a Paraíba, em 8 de janeiro de 1595.

A chegada de um visitador, representava reverência e comprometimento com a religião e o próprio Rei. Neste dia, fizeram-se presentes o governador, d. Felipe de Moura; o vigário, Diogo do Couto; o Ouvidor Geral do Brasil, Gaspar de Figueiredo Homem; e demais

autoridades, conforme constou Siqueira (1978), em sua obra *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. A autora ainda nos diz que foram concedidos 30 dias de Graça à região de Olinda com mais algumas freguesias não citadas acima, sendo elas: Salvador, São Pedro Mártir, Corpo Santo e Nossa Senhora da Várzea do Capibaribe. Seguida aos 8 de janeiro de 1594, aos fregueses de São Cosme e Damião de Igarauçu, São Lourenço, Santo Antônio do Cabo e São Miguel do Ipojuca. Aos 9 de dezembro do mesmo ano, fora concedido 12 dias a Itamaracá e no dia 24 de dezembro, 15 dias à freguesia de Nossa Senhora das Neves da Paraíba.

O “tempo dagraça” servia como suporte de comunicação da visita recém-chegada a qualquer localidade, o visitador estipulava um período de dias para que os culpados se apresentassem de forma espontânea para confessar todas as faltas cometidas, esse prazo poderia ser estendido até um mês. Esse período era apresentado como um benefício, com possível diminuição das penas confessadas, segundo (BETHENCOURT, 2000, p. 157), esse era um meio de estratégia “espontânea” para produzir denúncias, a graça, ainda segundo o autor, era uma armadilha que servia para submeter qualquer pessoa sob inquérito.

[...] declarou o senhor visitador nos dictos Edictos da fee e da graça que o ditto termo e tempo de trinta dias sobredittos dá ora e concede somente a esta Villa de Olinda, e as freguesias da igreja matriz do Salvador e de San Pedro Martir, e do Corpo Santo no Arrecife huã legoa desta Villa e de Nossa Senhora do Rosário da Varzea de Capibaribe três legoas desta Villa (que são as freguesias mais vizinhas delas). (MELLO, 1984, p. 10. *Apud* OLIVEIRA, 2012, p. 55).

A população estava acostumada com a confissão aos pés do padre, mas no confessionário, confessava-se os pecados e as ofensas contra Deus e aos sacramentos. Para Siqueira (1978), os visitantes procuravam ouvir confissões de heresias, apostasias, blasfêmias e naturalmente, condutas morais inadequadas. A confissão ao padre, dignava-se receber o perdão em busca da salvação pelo caráter individual. A confissão aos visitantes, tinha um caráter de pertencimento público e coletivo, já que, excepcionalmente, a comunidade era obrigada, sob pena de suspeição, fazer-se presente, pois a sociedade colonial deveria ser integrada a partir da fé. O visitador deixou claro que “*se avia de sçelebrar a ditta procissão e hoActo da publicação da Santa Inquisiçam na dicta matriz e avia de aver nella o sermão da fé e mandava que no ditto domingo não ouvesse pregação em outra parte alguma*” (MELLO, 1984, p. 05. *Apud* OLIVEIRA, 2012, p. 55). Aqueles que se sensibilizavam de suas culpas se confessando, ou fazendo denúncias de terceiros no tempo da graça, o capítulo 9º do Regimento 1552 estipulava:

Vindo alguma pessoa no tempo da graça com contrição e arrependimento pedir verdadeiramente perdão de seus erros e culpas, será Recebido benignamente e examinada sua confissão assim acerca de suas culpas como se tem nelas sócios cúmplices e aderentes, parecendo que faz boa confissão se Receberá a tal pessoa a Reconciliação com muita misericórdia e fará abjuração secreta perante os Inquisidores e notário e duas testemunhas somente a que se dará juramento que tenham segredo c ha abjuração se escreveram e um livro que haverá para abjurações secretas (*Ibidem, apud, p. 55*).

Toda essa apresentação da população ao visitador e respectivamente da Inquisição às autoridades jurídicas locais, com suas pregações, leituras e documentos, efetivavam o exercício de influência e poder nos costumes e mentalidade da população local. A visita deveria despertar medo e perplexidade nas famílias, “começava a brotar o medo de desobedecer, de ser descoberto, de quebrar algum modo a perfeição da ordem e ser punido ou castigado. Era a partir desse medo que o Visitador iria fazer o seu trabalho inquisitorial” (MAIA, 2003, p. 77).

2.2 Colônia e Inquisição

Segundo Souza (2014, p. 176), a Igreja “na América portuguesa aplicou, da maneira que foi possível no contexto luso-americano, as diretrizes tridentinas desde o século XVI.” Para além da catequização promovida, a fonte régia de autoridade nos assuntos religiosos permitiu uma maior aliança com o poder temporal sobre terras e povos no além-mar. Essa junção faz com que o império português, em conjunto com o Estado, intensifique a missão política, espiritual e missionária; a catolicidade vai tornando-se a identidade na colônia, com a pretensão de “unir povos diversos sob a defesa da fé cristã”. Este mesmo projeto político e missionário que sedimentou a conquista, encontrou entraves em povos considerados subjugados, a exemplo das conversões indígenas que se davam pela força de coerção. Para além desses atritos, um império cristão vai sendo unificado e construído sob a desigualdade e hierarquia, a unidade de pertencimento religioso, atrelado às dinâmicas do império, fazem aquela sociedade nos trópicos, conforme analisa Raminelli (2010).

Mesmo diante dos confrontos na conversão, para Vainfas (1997), os ideais da contrarreforma já haviam penetrado na colônia com as missões “pela voz dos jesuítas liderados por Nobrega, ansiosos para iniciar a conversão das gentes do trópico” (VAINFAS, 1997, p. 27). Para Fleiter (2014), a reforma tridentina não foi perfeita, rápida ou unilateral, nem na metrópole, tampouco na colônia. Ao mesmo tempo, o historiador nos diz que a reforma obteve várias formas de adequação. Ainda segundo autor, “os dois pontos de vista podem, na verdade, ser cruzados, já que Trento teve realmente essas duas vertentes (a disciplinar, posta em evidencia

por Lage, e adoutrinal salientada por Vainfas)” (*Ibidem*, p. 160). As dificuldades tornam-se um consenso de implementação dos ideais tridentinos.

Para além da pluralidade de povos e intensa mobilidade geográfica, também estão as questões econômicas, territoriais e o despreparo do clero, somado ao desconhecimento dos colonos sobre tais normas. Mesmo com as objeções e falta de formação, o catolicismo tridentino vai sendo inserido como mecanismo da colonização, nos laços mútuos entre a Igreja e a Monarquia, já que “a organização da igreja no Brasil entre 1500-1800 era em grande parte controlada pelo Padroado” (HOORNAERT, 1994, p. 14). O Estado, seria então, o financiador e o promotor do catolicismo. Até o ano de 1514, a colônia ficou “sob administração imediata do prior da Ordem de Cristo” (FLEITER, 2014, p. 23). Ainda segundo o autor, neste mesmo ano, dar-se a criação da Diocese de Funchal que passou administrar dioceses do império luso; na América portuguesa essa administração durou até o ano de 1551, quando foi substituída por Salvador da Bahia, erigida a Bispoado.

Inicialmente, a reforma tridentina se faz presente na colônia portuguesa com a presença dos padres inicianos, figura principal na viabilização do projeto moralizante, intensificado pela Inquisição. No entanto, na prática, o que se identifica é o fracasso a curto prazo desta reforma “*avant la lettre*”, juntamente com o Santo Ofício da Inquisição – que aportou em Pernambuco em 1593 – e a moral católica tridentina no Novo Mundo; moral esta, que só seria codificada na Europa nos séculos XVI-XVII e na América Portuguesa no XVIII, com a elaboração das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 1707, de acordo com Gomes (2003).

Conforme Delumeau (1973, *apud* ZANON, 2009), no campo disciplinador e dogmático, a aplicação dos decretos entrava em choque com os hábitos e abusos do povo e até de autoridades eclesiásticas, sendo necessários séculos, para que as novas ordens atingissem clero e povo. “No trópico lusitano, colonizada à base da miscigenação racial e cultural, ocupado à base de muitos degredos e à custa de ‘muitos perdões’, como diria certo bispo quinhentista, a cruzada tridentina iria mesmo fracassar” (VAINFAS, 1989, p. 13). Esse fracasso tem ligação direta com o regime de padroado. De acordo com esse sistema, os monarcas tinham como obrigação criar unidades eclesiásticas, manter o clero e toda celebração litúrgica; as despesas viriam da arrecadação dos dízimos na própria colônia.

A Igreja, nos primeiros anos, analisa Torres (1968, *apud* ZANON, 2009), precisava de ajuda financeira e assim torna-se subserviente aos interesses da coroa. Somamos a esse aspecto, a abordagem de Azzi (1992), ao apontar a pouca formação do clero, distantes da vida modelada por Trento. Mas, como não era permitida a profissão de nenhuma outra religião na colônia, seria mais fácil para a Igreja Católica e o Estado buscarem a unificação política pela fé, certos de que

“à religião era na sociedade colonial mais importante poder integrador na medida em que contribuía para o reforço de normas e valores comuns. Na medida em que se fundiam autoridades política e religiosa era inequivocadamente integradora” (SIQUEIRA, 1978, p. 83).

O homem colonial estava encerrado em um mundo diverso de expressões culturais, no entanto, havia um padrão a ser fabricado e seguido, o de professar uma fé oficial, pois, fora da Igreja Católica não haveria salvação, e esse padrão passava pela missa aos domingos e dias de guarda, as orações individuais, a reza do terço, de ladainhas, aos salmos, a atenção ao sermão, a procura pela confissão e comunhão ao menos uma vez ao ano – de preferência no período pascal – reverência aos sacramentos do batismo, eucaristia, matrimônio e extrema-unção, além de participação em peregrinações ou confrarias.

No século XVI, as ilhas da Madeira, São Miguel, Cabo Verde, São Tomé e a colônia portuguesa, tornaram-se num grande centro de rotas comerciais. A colônia estava sob tutela e jurisdição do tribunal de Lisboa, que se ramificava pela Extremadura e parte da Beira; Cabo da Boa Esperança; Madeira e demais ilhas. Este era o itinerário de missão e unificação política através da fé, traçado em conjunto pela Coroa e Igreja sob jurisdição do Tribunal de Lisboa, descrito por Frei Pedro Monteiro (1723), na coletânea documental produzida com o título: *Noticia Geral da Santa Inquisição deste Reino*. Itinerário justificado não somente pela localização geográfica, mas pela movimentação dos portos com sua produção açucareira. Essa movimentação, imaginavam os representantes da fé, traziam vantagens econômicas, mas também o afrouxamento dos costumes.

Os degredados enviados do reino, conforme Siqueira (1978), também representavam essa suspeita na fé. Heitor Furtado de Mendonça, ao entrar em contato com essa realidade, sugeriu à Inquisição a instalação de um tribunal permanente na colônia, que seria composto por ele e seus assessores. Para o visitador, seria salutar e de bom tom, um tribunal em terras brasileiras, haja vista a necessidade de zelar pela fé oficial, contra todo tipo de desvirtuamento, ao mesmo tempo em que os trabalhos seriam realizados de maneira mais rápida e eficaz. Contudo, uma série de fatores impediram tal realização, como por exemplo, os excessos do próprio visitador. Mas, para além do caráter integrador e dogmático da religião na sociedade colonial, com discursos e sermões, na prática, o poder de mando torna-se tão influente e pedagógico para aquele sistema, como “no momento em que os padres brandiam sanções ex-comunicatórias contra alguns desvios como o roubo, por exemplo, estavam ajudando a reforçar a instituição social da propriedade. Portanto tendiam a santificar a estrutura social existente” (LIPINER, 1999, p. 83. *Apud* OLIVEIRA, 2012, p. 52).

Nesta empreitada, vários foram os mecanismos régios para dar suporte ao processo colonizador, como a presença dos padres da companhia de Jesus “para lutar contra a superstição era preciso um clero paroquial mais alijado do universo mágico tradicional, mais distante da vida cotidiana, mais aberto à religião do espírito do que havia sido comum até então” (DELUMEAU, 1973, p. 221-232. *Apud* GOMES, 2003, p. 39). Mas, de acordo com Lyrio (2007, p. 23), “isto não significa que tenham reproduzido fielmente as políticas régias e os interesses dos colonizadores.” Como já citado, a utilização da mão de obra escrava do índio, mas, isso também não significa que não foram propagadores dos ideais de Trento e da ortodoxia católica na colônia. Segundo Vainfas, “a visitação encabeçada pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça foi o grande momento inaugural da ação inquisitorial no Brasil” (VAINFAS, 1997, p. 7). Existindo uma duplicidade mútua de interesses locais “no esforço de normalização e vigilância dos comportamentos, crenças religiosas e doutrinação das populações” (PAIVA, 2011, p. 267).

Os regimentos da inquisição versavam sobre diversos assuntos, cabendo aos membros do tribunal desempenhar o cargo quando chamados, sabendo que tal tarefa poderia ter um prazo longo ou de curta duração. Dentro destas atribuições estava o cargo de visitador, que deveria visitar livrarias e comarcas pertencentes ao tribunal do Santo Ofício, para obstaculizar qualquer tido de heresia. Detectando possíveis erros, esses agentes tinham como obrigação e função primeira, investigar e punir, ou na ausência de provas, inocentar o acusado em questão. O Regimento do Conselho Geral da Inquisição de 1570. Pormenorizava no seu capítulo primeiro, que os oficiais do Santo Ofício deveriam ser homens da mais fina qualidade e possuir algumas aptidões, como “letras, virtude e prudência. Serem pessoas nobres, e antes de serem nomeados, se tirará primeira inquirição de sua geração, vida e costumes”. Apenas homens, continua o regimento, com “autoridade, diligencia e segredo”. Poderiam ser nomeados. O capítulo segundo atestava a importância para com o juramento que todos oficiais deveriam respeitar. Ainda sobre as considerações de natureza moral e pessoal, o capítulo sétimo atestava que “não terão raça de mouro, judeu, ou infiel, nem descenderão de relaxados, reconciliados ou penitenciados pelo Santo Ofício”. O capítulo nono versava sobre quem deveria visitar as livrarias públicas e particulares. Escritos proibidos deveriam, com seus donos serem remetidos ao Conselho para exame. O capítulo undécimo, versava sobre a competência dos visitantes das comarcas, as provisões d’EL-REI, diz o texto, que fossem necessárias para o Édito da Graça, seriam concedidas para as despesas necessárias.

No décimo terceiro, o texto assinala que toda e qualquer apelação deveria ser enviada ao Conselho. Tentamos demonstrar em nosso trabalho que Heitor Furtado de Mendonça não

seguia as regras impostas, sendo por isso chamado atenção pelo mesmo Conselho Geral. O capítulo décimo quinto, afirmava que toda e qualquer dúvida referente a despachos, deveriam ser consultados ao Inquisidor Geral ou ao Conselho, com todas as informações sobre determinado caso. Mais uma vez fazemos menção que Heitor Furtado não seguiu cem por cento das regras. O décimo sétimo ordenava que ao final de cada processo todas as informações fossem enviadas ao Conselho. O décimo oitavo, versava que todo auto-de-fé, deveriam ser avisados, para que o Conselho provesse uma pessoa para pregá-lo.

O capítulo vigésimo primeiro, atestava que os presos de comarcas, deveriam, com seu processo, serem encaminhados ao cárcere da Inquisição. O vigésimo novo, explicava como os tramites de um auto-de-fé, uma certidão deveria ser expedida e pelo representante assinada, e enviadas ao juízo do fisco, para que atestem o tempo da condenação e o tempo que se apartavam da fé. Procuramos explicitar alguns dos tópicos no regimento, que deveriam ser seguidos por aqueles que estavam a frente das perseguições, e como deveriam proceder, evidente que nem sempre eram postos ao pé da letra, sobretudo nas comarcas distantes do Reino.²²

A comitiva era formada por notário, meirinho e alcaide, “dos quais se exigia [idealmente] nobreza, fidelidade, segredo e bondade” (SIQUEIRA, 2013, p. 369). O período destas visitas ficava a cargo das autoridades superiores de onde e quando deveriam acontecer. E desta forma, segundo Paiva (2003, p. 43), “vigiam espaços diferenciados, concentraram sua atuação sobre estratos sociais da população distintos, puniram crenças religiosas e comportamento de diferentes tipos.” Essas eram as claras atribuições do visitador Heitor Furtado de Mendonça e seus colaboradores, no entanto, uma série de correspondências realizadas entre o mesmo e o Conselho Geral, apontam para excessos do visitador e as dificuldades na manutenção da visita em questão. Em uma das cartas enviadas ao visitador, o Conselho reclamava dos presos que estavam sendo encaminhados para Portugal sem provas suficientes. A carta de 1 de abril de 1593 dizia:

Tereis advertência que daqui por diante não façais semelhantes prisões sem ter prova bastante para isso pelo muito que importa não se desacreditar o procedimentodo Sant Officio alem dos danos e perdas que recebem as partes em suas pessoas e fazendas de que lhe socrestão. Porque creo deveis ter já acabado a visitaçam nessa Baya voz mando que vades visitar logo a Capitania de Pernambuco a qual visitareis mais breve que for possível e acabada vos embarcareis pera este Reeyno sem irdes visitar S. Thomé e Cabo Verde como levastes per instrução (BAIÃO, 1942, p. 547. Apud OLIVEIRA, 2012, pp. 52-53).

² FRANCO, José Eduardo. ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um Polvo**. 2004. REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA INQUISIÇÃO. CARDEAL D. HENRIQUE 1570. p.137-145.

As visitas deveriam acontecer não só no Brasil, mas também em outros espaços do império colonial português, como São Tomé e Cabo Verde. No entanto, não aconteceram por vários fatores inter-relacionados, conforme pontua Mello (1990, p. 172), inclusive os excessos de Heitor Furtado de Mendonça, a saber, autos de fé improvisados. Quando em 1593 o visitador chegou a Pernambuco, os seus superiores acreditavam que o mesmo ainda estivesse em solo baiano, ele por sua vez se adiantou antes mesmo que a assinatura da visita em Pernambuco lhe fosse endereçada. Este fato também se deve, nos lembra Oliveira, às comunicações de difícil acesso. A carta mencionava as dificuldades que o Tribunal vinha enfrentando com a visita, sobretudo, os custos financeiros.

Por aver dous años e meo q estaa nessa Baya e ter feito muita despesa a Inquisiçãoe assy per outros Justos Respeitos convem q se vaa logo a Pernambuco como S.A. lhe tem mãdado (...) e lhe encomendamos q cõ brevidade que for possível acabe esta visitação e acabada se embarque pera esta cidade sem ir a outra parte como já lhe temos escripto (BAIÃO, 1942, p. 549. Apud OLIVEIRA, 2012, p. 53).

Continua o autor nos dizendo que a última carta endereçada ao visitador, Heitor Furtado de Mendonça, ocorreu em 1594, no dia 27 de março, versando novamente sobre os altos custos desta visitação e que a sua conclusão deveria ocorrer o mais rápido possível. Ainda segundo o autor, excessos e inconvenientes do próprio visitador contribuíram para que o período da visita fosse repensando. Porém, vale ressaltar que as missões com as mais diversas ordens religiosas, principalmente os jesuítas, contribuíram com a Santa Inquisição como meios de coerção, imposição e controle da população. “O desembarque da Companhia de Jesus fez-se com homens de carne e ossos doutrinados e imbuídos de um ideário de missão, catequese e do resgate das almas para o seio católico” (ALMEIDA & SILVA, 2007, p. 71). Não apenas indígenas, conforme pontuam os autores, mas também “da multidão de pecados cometidos pelos colonos” (*Ibidem*).

Esta proposta disciplinadora deveria ser seguida não apenas pela vida particular e individual, e mais especificamente na vida pública. A Igreja deste período trabalha de forma incessante para formar religiosamente a comunidade local através dos sacramentos e o matrimônio, em especial, era apresentado como expressão fiel de uma vida reta junto a Igreja, notadamente para a figura feminina, que no casamento, tinha seu lugar delimitado. Relações bígamas sempre foram combatidas por diversas instâncias civis, no entanto, quando o matrimônio é declarado sacramento pós-concílio de Trento, a Igreja tentou por diversos meios fiscalizar para que as novas regras fossem cumpridas.

Bispos, os primeiros jesuítas e especialmente a Inquisição, tornaram-se um meio promissor no combate a toda prática sexual heterodoxa, a exemplo da bigamia. Ao longo do tempo, este mesmo tribunal toma para si todas as competências para julgá-lo, visto que não se tratava apenas de um delito civil, mas um desvio de natureza religiosa; o bígamo havia atentado contra um sacramento da Igreja, cabendo-lhe todas as competências judiciais. Para Souza (2018, p. 66), “houve um certo exclusivismo do Santo Ofício em julgar aqueles e aquelas que se arriscavam em desconsiderar a indissolubilidade do sacramento matrimonial, sendo assim suspeito na fé, o que dava aos inquisidores a competência de tratar esses casos.”

Pós-concílio de Trento, nenhum casamento poderia ser realizado sob relações em impedimento, entretanto, as diretrizes impostas pelo concílio não impediram que segundas uniões fossem realizadas. Homens e mulheres conseguiam burlar a malha burocrática de diversas formas, seja mudando de território, mudando de nome, comprando testemunhas ou até mesmo apresentando documentos falsificados. Mas, na sociedade colonial, a vida pública e social valia mais do que a privada e tornava-se difícil esconder o desvio por muito tempo. Assim, casos de bigamia, os mais diversos, foram sendo denunciados e julgados na colônia sob a primeira visita do Santo Ofício.

2.3 Trento e o Matrimônio

A Igreja Católica buscou com o concílio de Trento restabelecer alguns pontos da sua ortodoxia que estavam sendo contestados, como o debate sobre a importância dos dogmas e sacramento, dentre alguns a questão matrimonial. Silva, (2008, p. 29). Dentro desta lógica, a Igreja passa a ter um maior cuidado com o casamento, tornando-o sacramento monogâmico e indissolúvel. A tradição cristã sempre encontrou problemas com a questão da sexualidade, no casamento o ato seria permitido e consentido apenas como forma de procriar. Este ponto em particular, acentuaria ainda mais a desigualdade entre homem e mulher, deixando-a cada vez mais sob seu comando privado e público. O concílio de Trento tornou-se um dos mais longos e demorados da história da Igreja Católica, sendo interrompido durante algumas de suas sessões por motivos diversos, desde a localidade geográfica, até conflitos dentro e fora da instituição religiosa.

Constantemente criticada por envolvimento com corrupção, e abusos por parte dos seus membros eclesiásticos, consumando com o total afastamento dos fiéis, e valores pregados por Cristo. Conceitos atrelados, segundo a autora, a insatisfação com a venda de indulgências, novas formas de pensamento, como o Humanismo, e o substancial avanço protestante,

mudando “o mapa político europeu ocidental”. A realidade ficou insustentável, tornando-se “cada vez mais nítida a necessidade de reformar a fé católica e particularmente o clero, reafirmando as diretrizes espirituais, os dogmas e sacramentos”, segundo Dias (2020, p. 35).

O casamento foi normatizado como sacramento oficial da Igreja com diretrizes, ofícios, ritos e regras, que para sua validade precisavam ser cumpridos. Desta forma, nenhuma tentativa de fraude seria levantada ou suspeição de nulidade. Dentre os vários mecanismos impostos estavam: a celebração dentro da matriz local com as bênçãos do pároco e mais de uma testemunha; o levantamento dos proclamas, como comprovante de que ambos os noivos eram solteiros ou eventualmente viúvos; seus nomes eram apresentados à comunidade local, pois, diante do perigo de fraude, qualquer indivíduo local poderia levar à suspeição da suposta relação.

Como mencionamos anteriormente, as dificuldades de implementação dos ideais tridentinos na América Portuguesa e em relação ao casamento na colônia não foi diferente, seja pelo território muito vasto, as difíceis e demoradas comunicações com Portugal, a má formação de padres, e claro, a mistura cultural entre nativos indígenas, brancos europeus e negros africanos. Inicialmente, jesuítas, párocos, inquisidores e mais tarde bispos, trabalharam em prol da boa formação, ao menos nesse particular sacramental, mas na prática, a sua aplicação é mais do que contestada, especialmente em relação ao número de bigamias.

Ratificamos com Silva (2008, p. 29), que o continente europeu entre os séculos XVI e XVIII, sofreu um conjunto de mudanças e dinâmicas sociais, culturais, políticas e econômicas que deram um novo rumo ao pensamento cristão, principalmente com a ascensão de movimentos católicos e protestantes. Movimentos que foram fruto das críticas para com a Igreja Católica, especialmente no seu modo de governar e de se relacionar com o dinheiro e glórias humanas.

O século XVI é marcado por uma experiência comum, com Martinho Lutero e Inácio de Loyola, que seria de acordo com Mullet (1985, p. 08), “uma noção avassaladora e compulsiva de renovação religiosa pessoal.” Os europeus, nos diz o autor, passaram pelo mesmo processo de regeneração individual da fé, “através da angústia espiritual, colapso nervoso e libertação através da conversão que Martinho Lutero atravessou” (*Ibidem*). O autor ainda nos diz que no caso da Igreja Católica, padres, bispos e freiras dedicaram-se a tarefa de “produzir uma população de comportamento melhor. Mais sóbria e casta, mais diligente e mais educada” (*Ibidem*). Se o objetivo foi alcançado ou não, é uma questão vasta, nos diz o autor. Mas, sem dúvidas, foi a Contra-Reforma “a mais ambiciosa campanha de doutrinação das massas” (*Ibidem*, p. 23).

Podemos, sem exageros, aventar a hipótese de que, além do sacramento do matrimônio, outras táticas de atuação foram buscadas interna e externamente para empreender as reformas, como a criação de novas ordens religiosas— vide os jesuítas, que segundo Marocci (2011, p. 78), gozavam além-mar de “confiança e estreitas relações entre missionários e inquisidores”. E como já mencionado, a própria Inquisição, com sua atuação intensificada, com preocupações teológicas e doutrinárias, jurídico-canônicas, comportamentais e litúrgicas. Do início do Concílio de Trento até sua conclusão final, foram quase 18 anos de reuniões, divididos em três períodos: 1545 e 1547; 1551 e 1552; 1562 e 1563. Ao final, constavam vinte e cinco sessões, que iriam nortear uma Igreja Católica em reordenamento institucional nos âmbitos canônico, litúrgico, dogmático e moral.

Tens por bem aceitar e declarar para a honra e glória da Santa e Indivisível Trindade, Pai e Filho e Espírito Santo, para aumento e exaltação da fé e da religião Cristã, extirpação das heresias, paz e concórdia da Igreja, reforma do clero e povo Cristão, e a humilhação e total ruína dos inimigos do nome de Cristo, que o Sagrado e Geral Concílio de Trento tenha início e permaneça em exercício? Responderam todos os presentes: ‘Assim o queremos’³.

O concílio vai afirmando seus termos e condições, pois precisava a todo custo combater os seus críticos em ascensão. Os cardeais procuravam reafirmar a doutrina sobre a instituição da hierarquia e a sucessão apostólica, ou seja, a autoridade papal e dos bispos, ressaltando denotadamente os sacramentos, para que pudessem ter maior serventia não só ao clero, mas especificamente às comunidades locais. “A regras de vida e outras atitudes a serem observadas.”⁴ Para que os sacramentos fossem bem aplicados à comunidade, os padres precisavam ter uma vida moralmente reta e de oração, trazia o decreto. A Igreja procurava um ideal evangélico em detrimento das contradições humanas. Durante a terceira e sexta sessão, os purpurados discutiram o credo e sua profissão de fé, as sagradas escrituras, depois o pecado original e como alcançar a salvação eterna. Durante a sétima sessão foi discutida a validade dos sacramentos, sua origem, significado teológico e com a tradição, e ao mesmo tempo qual seria a punição devida para aqueles que não o procurassem com a devida simplicidade, pureza da fé e desejo pela salvação.

Se alguém disser que os Sacramentos da nova lei não foram todos instituídos por Jesus Cristo, Nosso Senhor, ou que são mais ou menos que sete, a saber: Batismo,

³ O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão I. Abertura do Sacrossanto Concílio de Trento. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

⁴ O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão II. As regras de vida e outras atitudes a serem observadas. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

Confirmação (Crisma), Eucaristia, Penitência (Confissão), Extrema-unção, Ordem e Matrimônio, ou também que algum destes sete não é Sacramento com toda verdade e propriedade, seja excomungado.⁵

Todos os sacramentos foram discutidos na sessão que se realizou no dia 25 de novembro de 1551, em seguida, os trabalhos conciliares foram suspensos e os cardeais só voltaram a se reunir um ano depois, quando fora discutido a sua prorrogação, sendo aceita no dia 25 de abril de 1552 e “a maior parte dos padres aprovou a suspensão do concílio por dois anos e todos deixaram Trento às pressas” (MARTINA, 1995, p. 242). Os trabalhos foram retomados no dia 18 de janeiro de 1562, sendo o papa reinante, Pio IV. A abertura das novas atividades deu-se com a sessão de número XVII ficando estabelecido a celebração do concílio. Em seguida os purpurados debateram sobre a escolha de livros e censurar aqueles desvirtuantes da fé católica.

No mês de julho, também de 1562, na sessão de número XXI, fora aventado o tema da comunhão como corpo, alma, divindade e sacrifício sacramental, nesta mesma sessão fora discutida mais uma suspensão com volta marcada para o dia 12 de novembro ou 15 de julho no ano seguinte. Em 1563 ocorreram as últimas três sessões conciliares, inicialmente fora debatida a questão sacramental da ordem. Mais uma vez a sessão foi estendida para o dia 11 de novembro de 1563 quando as bases para se debater as normas do matrimônio já haviam sido mencionadas.

Indica também o mesmo sacrossanto Concílio de Trento, a próxima Sessão que deverá ocorrer no dia 16 do mês de setembro, na qual será tratado o Sacramento do Matrimônio e dos demais pontos que podem ser resolvidos, se ocorrerem alguns pertencentes à doutrina da fé, e também tratará das provisões dos Bispos, dignidades e outros benefícios eclesiásticos e de diversos artigos da reforma.⁶

O casamento monogâmico e indissolúvel, foi um dos temas mais debatidos pelos cardeais no concílio, pois, sob a teologia, este deveria ser um contrato do casal unido em comunhão sacramental com o próprio Deus. No entanto, muitas vezes “era um acordo entre parentelas ciosas de garantir sua descendência ou aumentar o seu patrimônio e sua distinção social” (LIMA, 2010, p. 10. *Apud* SOUZA, 2018, p. 23). Em que pese os interesses, o casamento torna-se o princípio básico da formação cristã, aliança divina oriunda da sagrada escritura, não podendo jamais ser desfeita. Além da sacramentalidade imposta por Trento, o novo ritual buscava dar uma maior participação ao padre, que na celebração deveria dizer as seguintes

⁵ O Sacrossanto e Ecumênico concílio de Trento. Sessão VII. Decreto sobre os sacramentos. Cânone I. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

⁶ O Sacrossanto e Ecumênico concílio de Trento. Sessão XXIII. O sacramento da Ordem. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

palavras “Eu os uno em Matrimônio, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (DIAS, 2020, p. 39). Mas, é claro que todas as mudanças seriam absorvidas com dificuldade depois de muito tempo, tanto na ordenação secular, como no próprio âmbito da Igreja, “embora a maior parte das pessoas não conseguissem compreender as suas extensas resoluções acerca da doutrina; mas sua legislação necessitava de implementação, o que levou longo tempo, por vezes mais de um século, nas diversas regiões da Europa católica” (MULLET, 1985, p. 09).

Reiteramos a importância que o clero passa a ter com essa nova sistematização sacramental “entendido como monogâmico, indissolúvel, fundado sob o mútuo consentimento, o sacramento do matrimônio resultou de uma doutrina elaborada progressivamente e imposta, por vezes, de forma conflituosa, pela Igreja Católica” (BRAGA & MENDES, 1999, p. 19). O concílio como um todo e suas normas, não foi de fácil compreensão, e a sacramentalidade do matrimônio encontrou resistência dentro e fora da própria Igreja Católica, esta relação tem ligação direta com a visão de inferioridade da mulher, e as hierarquizações de gênero “o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas” (BOURDIEU, 1999, p. 03). A indissolubilidade também não foi aceita por alguns, pois impedia que mulheres fossem deixadas por seus maridos por qualquer motivo, como a infertilidade. Uma resistência também parte por alguns membros da Igreja que consideravam o celibato mais importante, pois viam no casamento um ato meramente sexual, e sendo este um pecado, a Igreja não deveria sacramentar o matrimônio.

No entanto, essa corrente teológica foi superada, conforme analisa Vainfas (1986) e prevaleceu o sacramento atrelado ao ato sexual aceitável, como meio de procriação justificável, e sendo peculiar entre marido e mulher. “A Igreja sacramentou o casamento, mas, mesmo assim, continuou a considerá-lo inferior ao celibato religioso” (BRAGA & MENDES, 2003, p. 88).

No tocante a vigilância e a ordenação do leito conjugal, os teólogos construíram um “sistema” baseado em três eixos fundamentais: 1) a imposição da relação carnal como obrigatório no casamento, sem a qual ele não teria sentido, 2) a condenação de todo e qualquer ardor na relação carnal entre os cônjuges, quase sempre entendido como “excesso” ou, às vezes, como prática antinatural, 3) a minuciosa classificação dos atos permitidos ou proibidos, tendo em vista a função procriadora da *comixtio sexus* (VAINFAS, 1992, p. 37).

Os debates acerca do casamento, surgem muito antes do Concílio de Trento, ainda nos séculos XI e XIII, a Igreja Católica já via o casamento como meio de “controlar as uniões”. De igual forma, o debate sobre a sacramentalidade, também não é fruto exclusivo de Trento, já nos primeiros anos do cristianismo, o assunto já era considerado de elevada importância. Ao que parece, a questão foi posta de lado, mas alguns meios de contenção a possíveis fraudes e

nulidades foram pensados no IV Concílio de Latrão, em 1215, quando o então papa, Inocêncio III, decretara que os banhos e proclamas deveriam ser publicados. Conforme Braga (2003, p. 19-20), o casamento “foi-se passando de um modelo laico privado com direito a repúdio, para um modelo eclesiástico, cuja indissolubilidade e caráter público se foram tornando evidentes.” Esse costume foi tomando forma ao longo do tempo, e segundo a autora, tornado uma prerrogativa essencial a celebração. De acordo com Souza (2018), antes desse período não existia uma legislação, as instituições optavam por seus projetos de regulamentação do direito, sob várias formas da vida social, incluindo as relações matrimoniais. A partir deste marco, a Igreja Católica intensificou o reforço em renovar, e regulamentar cada vez mais o casamento, que tem seu ápice em Trento com a elevação a sacramento.

Possíveis impedimentos como bigamia, adultério, esponsais, incesto ou amancebamento, deveriam ser ao máximo evitados, mas nem sempre banhos e proclamas eram eficientes, e as dificuldades de implementação foram surgindo. Porém, a médio e longo prazo, o matrimônio fora ganhando tessitura social além das diretrizes estabelecidas pelo Concílio, como proclamas e banhos aqui já mencionados, e as testemunhas; o matrimônio seria considerado válido apenas como forma pública, ou seja, toda comunidade precisava ter conhecimento da celebração. Esse hábito que foi sendo criado, tinha como intuito coibir possíveis fraudes, como uniões de pessoas já casadas, ou seja, bigamia. Todas essas normas e instruções são debatidas e escritas na seção XXIV, para tanto, o texto inicial trás o bojo da doutrina sacramental referente ao matrimônio, em seguida o conjunto de todas as leis referentes a orientação matrimonial, e por fim os desígnios e provisões da reforma e elevação ao sacramento. Os casamentos celebrados até então não seriam anulados, mas nenhum outro fora do âmbito religioso seria considerado válido pela Igreja; eventualmente, os que persistissem no erro seriam condenados com a excomunhão, assim reafirma a sessão.

Ainda que não se possa duvidar que os matrimônios clandestinos, efetuados com livre consentimento dos contraentes, tenham sido matrimônios legais e verdadeiros, todavia a Igreja católica não os fez nulos; sob este fundamento se devem justamente condenar, como os condena com excomunhão o Santo Concílio, os que negam que foram verdadeiros e ratificados.⁷

A Igreja Católica apenas aceita esses casamentos já realizados, pois identifica neles um princípio legítimo para realização da cerimônia, embora não ideal, o consentimento mútuo entre os noivos. Como bem já demonstramos, houve um certo hiato até que as normas

⁷ O Sacrossanto e Ecumênico Concilio de Trento. Sessão XXIV. Doutrina do sacramento do matrimônio. Capítulo. I. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

conciliares fossem devidamente praticadas pela sociedade, vide a questão matrimonial. Costumes, tradições, hábitos e interesses, por vezes falaram mais alto que as decisões dogmáticas, como de igual forma a assimilação das leis por parte dos clérigos, que na prática deveriam administrar devidamente o sacramento, mas por vezes criaram situações onde instâncias superiores precisaram intervir, como a própria Inquisição. A Igreja passou não apenas a se preocupar com a celebração matrimonial, mas se fazer presente desde o primeiro instante com a regulamentação da celebração, sendo de competência exclusiva do padre local, a ampla divulgação à comunidade, o cuidado com possíveis irregularidades que poderiam ser identificadas nos banhos, e por fim a importância do registro da celebração do livro de tomo da paróquia, “indispensáveis no contexto tridentino de defesa do verdadeiro casamento” (GOLDSCHIMIDT, 2004, p. 26).

E se o pároco ou outro sacerdote, seja regular ou secular, se atrever a unir em matrimônio ou dar bênçãos a desposados de outra paróquia, sem licença do pároco dos consortes, fique suspenso *ipso jure*, ainda que alegue que tem licença para ele por privilégio ou costume muito antigo, até que seja absolvido pelo Ordinário do pároco que deveria assistir o Matrimônio, ou pela pessoa de quem deveria receber a licença. Tenha o pároco um livro onde registre os nomes dos contraentes e das testemunhas, o dia e lugar em que o Matrimônio foi contraído, e guarde ele mesmo cuidadosamente esse livro.⁸

De todo este aparato legislativo de preservação e regulamentação, o mais importante sem dúvida dava-se no “correr banhos” de acordo com Braga (2003, p. 23). O desejo dos nubentes em realizar a celebração já era público para toda a comunidade, mas agora o padre tinha obrigação de procurar possíveis impedimentos para que o matrimônio ocorresse dentro dos conformes estabelecidos por Trento, analisa em sua obra, Silva (2014). Para alguns autores, como Silva (1984), casar-se era caro e uma grande dificuldade burocrática, sobretudo, quando os nubentes eram de origens geográficas distantes um do outro. Diante de um fato como este, o processo para celebração matrimonial poderia arrastar-se por meses até sua conclusão, no entanto, essas dificuldades não foram tão presentes por dois motivos, primeiro que as normas conciliares não foram colocadas em prática tão rapidamente assim, e segundo, as dificuldades não eram tão presentes assim, vide nossa agente histórica Marta Fernandes, que casou-se uma segunda vez sem grandes dificuldades.

Dentro das determinações conciliares, o capítulo VII trazia os riscos que a bigamia poderia acarretar num relacionamento conjugal; os cardeais tinham mais receio com os homens

⁸ O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão XXIV. Doutrina do sacramento do matrimônio. Capítulo I. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

que viviam em constantes viagens no além-mar, o século XVI assim caracteriza-se. Desta forma, o capítulo versava sob os perigos na realização de uma possível cerimônia para esses homens que “andam vagando e não tem residência fixa, e como são de más intenções, desamparando a primeira mulher, se casam em diversos lugares com outra, e muitas vezes com várias, estando a primeira viva.”⁹ Um dos muitos preceitos do matrimônio cristão, estava assentado na defesa e sustento da família por parte do homem, com sua constante movimentação sem responsabilidade com a estabilidade, o matrimônio perdia parte de sua essência conjugal. E as mulheres, que já não eram consideradas a principal personagem nessa relação, sofriam duas vezes, muitas sendo abandonadas à própria sorte, inclusive com filhos. Ainda que nosso processo de povoamento e colonização tenha contribuído para que os homens se casassem uma segunda vez deixando suas mulheres, muitas conseguiram reverter essa ausência do primeiro esposo, também casando-se novamente.

Quando mencionamos os casamentos clandestinos, dissemos que a Igreja os aceitou por acreditar que o conceito da liberdade no consentimento havia sido preservado, depois não mais. Esta escolha de livre e espontânea vontade foi preservada com a sacramentalidade, ninguém em hipótese alguma, poderia ser forçado ou forçada a casar-se “nada maquinem contra a liberdade do Matrimônio os senhores temporais, nem os magistrados.” Tal decreto não fora levado a sério na base social e familiar, pois os interesses políticos, econômicos e territoriais prevaleciam, não havia casamento por livre vontade, mas sim por manutenção de poderes e laços temporais.

Chegam a cegar muitas vezes em alto grau, a cobiça e outros males terrenos os olhos da alma dos senhores temporais e magistrados, que forçam com ameaças e penas aos homens e mulheres que vivem sob sua jurisdição, em especial aos ricos, ou aqueles que esperam grandes heranças, para que contraiam matrimônio, ainda que repugnantes, com as pessoas que os mesmos senhores ou magistrados os destinam. Portanto, sendo em extremo detestável tyrannizar a liberdade do Matrimônio, e que provenham as injúrias dos mesmos de quem se espera a justiça, ordena o Santo concílio a todos, de qualquer grau, dignidade ou condição, que sejam, sob pena de excomunhão que hão de incorrer ipso facto, que de nenhum modo violentem direta ou indiretamente a seus súditos, nem a nenhum outro, em termos de que deixem de contrair com toda a liberdade seus Matrimônios.¹⁰

A sacramentalidade do casamento pelo concílio de Trento trouxe sua obrigatoriedade à vida comunitária religiosa, e sobretudo social, mas não na prática, pois a comunidade de fiéis

⁹ O Sacrossanto e Ecumênico concilio de Trento. Sessão XXIV. Decreto de reforma do matrimônio. Cap. VII. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

¹⁰ O Sacrossanto e Ecumênico concilio de Trento. Sessão XXIV. Decreto de reforma do matrimônio. Cap. IX. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

eo clero não estavam preparados, “a reforma do casamento foi, todavia, no contexto da renovação sacramental a que teve implicações sociais e culturais mais profundas” (NUNES, 2014, p. 69. *Apud* SOUZA, 2018, p. 34). De maneira parcial, os decretos foram sendo absorvidos e colocados em execução pela justiça, e minimamente fiscalizados pela inquisição, como forma de seguimento aos ideais tridentinos de matrimônio monogâmico, indissolúvel, celebrado exclusivamente pela Igreja e com testemunhas para que nenhuma eventual nulidade ocorresse.

3 O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO

3.1 O Crime de Bigamia

Como já abordamos anteriormente, para a Igreja Católica o casamento torna-se monogâmico e indissolúvel. Sob sua teologia, este deveria ser um contrato de um casal em ligação com o próprio Deus, tornando-se a família, o princípio básico da formação cristã, uma aliança divina oriunda da Sagrada Escritura não podendo ser desfeita. “Por isso o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher e os dois serão uma só carne. De modo que já não são dois, mais uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, o homem não deve separar.”¹¹ Sob pena de excomunhão e um segundo matrimônio só poderia ser realizado pela Igreja com a morte de um dos cônjuges, ou anulação do primeiro. Fora destas normas, de acordo com Braga (2003), não havia uma terceira via de legitimidade e os infratores incorriam na prostituição, mancebia, barregania ou bigamia, com consequências sociais e jurídicas. Essa nova sistematização procura uniformizar a sociedade pela família, mas é claro que a regra não era sempre levada em consideração pela população, que incorria em transgressão moral e religiosa. Os direitos civil e religioso guardavam leis, normas e jurisdições para as pessoas que incorressem em tal delito.

Em se tratando, especialmente da bigamia, é mister esclarecer que dentre as uniões ilícitas entre um homem e uma mulher, ela era considerada a mais grave ofensa ao sacramento do matrimônio. Afinal, fornicários, adúlteros e concubinários transgrediam ao sacramento divino e até eram passíveis de punição pela justiça civil e eclesiástica, mas tais indivíduos não envolviam e enganavam ministros da igreja, bem como toda comunidade. Os bígamos ao contrário, além de burlar as determinações régias e canônicas ludibriavam padres, vizinhos e, muitas vezes, os cônjuges e seus familiares, fraudando o próprio sacramento do matrimônio (ASSUNÇÃO, 2010, p. 51-52).

A bigamia tornou-se um dispositivo básico trabalhado pela Igreja em relação ao matrimônio, esse interesse é buscado em bases romanas, que viam a monogamia como excelência. Ainda no século IV, a bigamia já era considerada um ato imoral, conceito mais tarde absorvido pela Igreja. “A partir de então, a bigamia apareceu como um delito, já que o casamento era uma instituição jurídica e social e também uma instituição desejada pelo Criador com caráter sagrado” (BRAGA, 2003, p. 30). A inquisição transforma essa tradição nupcial em jurisprudência, aquele homem ou mulher que conseguisse burlar os regimentos, casando uma segunda vez sem a devida anulação “tornavam-se suspeitos de sentirem mal do sacramento do matrimônio” (MOTT, 2016, p. 196). O casamento como forma sacramental torna-se uma

¹¹ MATEUS. IN: BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002. Cap. 19, vers. 6.

verdade de fé, ou seja, a investigação e eventual punição cabendo ao Santo Ofício, pois tratava-se não de qualquer erro menor ou civil, mas também de um ato herético e subversão social.

O matrimônio torna-se exclusividade da Igreja que o transforma num instrumento de normatização dos costumes e diminuição dos desregramentos sexuais, uma espécie de arquétipo catequético para o meio social, ao menos essa era a ideia. E desta feita, o bígamo não apenas incorria num crime social e civil, mas em um crime de natureza religiosa, pois o homem ou a mulher em questão, estava colocando sob suspeita uma verdade de fé, “tratavam-se de atitudes não só pecaminosas, mas criminosas, havendo na Época Moderna uma fronteira muito tênue entre pecado e delito, especialmente nos assuntos concernentes à sexualidade e ao casamento” (TRUGUILHO, 2010, p. 21). A bigamia foi considerada um crime moral duplo, especialmente a competência, para identificar e julgar um processo desta natureza seria de responsabilidade da inquisição.

Ao Santo Ofício, somente interessavam os que se casavam mais de uma vez na Igreja, e dentre esses, os que o faziam com desprezo pelo Sacramento. Era o erro de doutrina, mais do que o de atitude, o que caracterizava a bigamia como crime de competência inquisitorial (VAINFAS, 1986, p. 48-49).

A sociedade colonial ao longo do tempo vai construindo seus personagens sociais, com suas tomadas de decisões que acabam exercendo influências naquele cotidiano, burlando ou tentando se adequar aos preceitos tridentinos. A bigamia como um crime de subversão social, faz parte de um processo duplo de culpabilização deste cotidiano. Primeiro a institucional, dogmática e jurídica, com suas implicações no âmbito religioso, atrelada a transgressão de natureza social. O que Souza (2018), chama de “heresialização” da bigamia, ou seja, não apenas um crime de natureza doutrinal ou social, mas ambas, pois coloca sob suspeição “o status quo, as autoridades, a própria relação conjugal considerada ideal e, em última instância, afetaria também a Deus” (*Ibidem*, p. 52). Menezes (2010), nos diz que as blasfêmias mais frequentes durante a primeira visitação do Santo Ofício, foram justamente as de caráter injurioso, ou seja, aquelas que “ocorrem em atitudes cotidianas que revelam algum tipo de desprezo, desrespeito, descrença ou agressão verbal” (*Ibidem*, p. 88). Braga comunga deste pensamento quando nos diz que bigamia não era vista pela inquisição como uma heresia, o que a levou a absorver o combate a este delito dar-se pela natureza religiosa, ou seja, o bígamo cometia um ato contra um sacramento.

Em Portugal, este crime pertencia a alçada civil e também episcopal, acabando por ser considerado um delito de foro misto, partilhado pelas justiças civis, eclesiásticas e

pela Inquisição, instituição que, oficialmente, só a partir de 1612 pôde conhecer este crime, não obstante o ter punido de forma sistemática desde os anos cinquenta do século XVI. Em teoria, a instituição que primeiro tomava conta da ocorrência deveria julgá-la. Na prática, a Inquisição parece ter monopolizado a punição, o que significou o aparecimento de mais um motivo para problemas de jurisdição e competências entre diferentes instituições. **Na realidade, a justificação para esta interferência do Santo Ofício só se justificou por se entender que quem era bígamo poderia por em causa o sacramento do matrimônio** (BRAGA, 2003, p. 35).

Dentro desta lógica de construção social cotidiana, a bigamia torna-se um delito de natureza mais social, hora por falta de formação religiosa, pelas longas mobilidades geográficas ou até mesmo enquanto questão de sobrevivência neste cotidiano, como se demonstra o caso de nossa agente histórica, Marta Fernandes, que para não ter sua identidade feminina em constante suspeição, numa vila pequena como Olinda dos quinhentos, logo procura um casamento.

Como nos disse a autora, o combate a bigamia não era algo novo, no entanto na lógica tridentina ele se faz mais ativa pela Igreja, em vista dos desvios da monogamia e o casamento indissolúvel que deveria ter como fim, a procriação. A inquisição julgou e condenou em Espanha e Portugal todos aqueles que cometiam crimes que colocavam sob suspeição a moral da época, mas no “restante do mundo católico, esses desvios permaneceram sob jurisdição da justiça secular e/ou eclesiástica” (VAINFAS, 2007, p. 15). No entanto, alguns delitos eram ‘ignorados’ pela instituição, mesmo também sendo de conotação sexual, como sodomia e não o adultério, “posto que ambos eram atitudes sexuais ofensivas a lei de Deus”. Foi dada maior atenção e empreendimento na perseguição aos bígamos e não às relações de concubinação, a Igreja ‘fechou os olhos’, não combatendo com o devido fôlego a fornicção simples, mesmo em discursos e sermões sendo contrária. O autor ainda nos diz que os “desejos e moralidades desviantes jamais se referiu verdadeiramente a pecados carnis” (*Ibidem*, p. 20). Diante disso, era preferível perseguir e tentar colocar em ordem os pecados que estivessem assimiláveis a práticas heréticas, como o matrimônio.

A bigamia como um crime diretamente contra a família e a moral, se encontrava fora dos preceitos católicos. A partir da elevação do casamento como sacramento por Trento, a fiscalização é intensificada, e em muitos casos sem sucesso. As pessoas sabiam que moralmente e socialmente era um crime passível de punição. Um desvirtuamento moral mais do que repudiado, combatido com impulso pela Inquisição e sua ampla rede de funcionários na integração do controle social. Reitere-se que “os inquisidores tomaram a seu cargo o julgamento dos bígamos, sodomitas e praticantes da bestialidade, deixando os demais transgressores sexuais nas mãos dos confessores ou dos tribunais eclesiásticos” (VAINFAS, 2007, p. 21).

Como vimos, a bigamia tornou-se um desvio moral perseguido eminentemente pela inquisição não por acaso, mas pela sua gravidade no âmbito social e cotidiano de má influência, sobretudo, após a sacramentalidade do casamento, que se chocava gravemente com hábitos moralmente condenáveis pela Igreja, como “na depuração das mentalidades populares, na demonização dos sincretismos religiosos, na perseguição às ofensas morais, à família e aos abomináveis desejos heréticos” (VAINFAS, 1989, p. 190).

Ainda segundo o autor, tudo que colocasse sob suspeição a integridade da família deveria ser combatido, denotadamente os pecados e as condutas consideradas sexuais, como adultério ou fornicação que também poderiam ocorrer por falta de formação ou fraqueza da carne. No entanto a bigamia se diferenciava, tendo maior interesse por parte da Igreja, pois aquele que incorria no crime estava se utilizando “de forma consciente contra o sacramento do matrimônio. Portanto, ficava assim configurada a heresia, palavra que poderia significar escolha em seu sentido etimológico, mas não perdia sua conotação moral de escolha considerada errada à época” (SOUZA, 2018, p. 53). Aqueles que como Marta Fernandes, casaram-se uma segunda vez ficavam suspeitos na fé, pois haviam utilizado mal do sacramento, ou seja, verdade de fé, propositadamente de maneira artificial para esconder uma mentira.

Como nos disse Braga (2003), antes mesmo da Igreja declarar o casamento como sacramento, as relações bígamas já eram perseguidas pelas leis civis, o Tribunal do Santo Ofício passando a ter sua total jurisdição oficialmente em 1612. Um ano após sua promulgação já se constava nos regimentos como os inquisidores deveriam proceder, conforme Souza (2017, p. 54. *Apud* SIQUEIRA, 1996, p. 666), a partir “de uma carta da inquisição de Roma em que manda que os inquisidores privativamente conheçam do crime dos que casam duas vezes”.

Os inquisidores conhecerão do crime dos que se casam segunda vez, sendo viva a primeira mulher, ou marido, pela suspeita que contra ele resulta de sentirem mal do sacramento do matrimônio, sem embargo dos ordinários se quiserem se intrometer no conhecimento dele; porquanto sua Santidade tem determinado que o caso pertence aos inquisidores privativamente e assim o mandou, por carta da congregação da inquisição, em que ele assistiu, que está no secreto Conselho Geral (*Ibidem*, p. 55).

Segundo Souza (2017), o regimento manteve homem e mulher em similaridade sob o crime de bigamia. No regimento de 1640, o crime começa a ser melhor detalhado, neste segundo regimento o crime de bigamia já não é mais tratado com uma similaridade entre homem e mulher, mas sim com categorias de preconceito de gênero, sobretudo na aplicação de uma eventual penalidade. “Incorporada ou ritualizada de valorações morais do que é ser homem e o

que é ser mulher, baseada numa divisão do mundo primariamente alicerçada sobre a dicotomia dos sexos” (*Ibidem. Apud* ROCHA, 2016, p. 51).

Quando a qualidade da pessoa, circunstância da culpa, pedirem maior abjuração e além disso; sendo pessoa plebeia, será açoitada pelas ruas públicas, e degredada para as galés, por tempo de cinco até sete anos; e sendo mulher vil, terá a mesma pena de acoites, e será degredada pelo mesmo tempo para o Reino de Angola, ou partes do Brasil, segundo parece aos inquisidores, com respeito à qualidade da pessoa, e circunstancias da culpa; e sobretudo terão sua instrução ordinária, e as penitências espirituais que parecer que convém” (*Ibidem. Apud* SIQUEIRA, 1996, p. 857).

Trento foi um divisor de águas na história da Igreja, pois reafirmou e trouxe novos conceitos como o sacramento matrimonial, em resposta à Reforma Protestante. Neste sentido, Dias (2020, p. 44. *Apud* LIMA, 1990), nos diz que o “espírito tridentino”, se fazia presente desde os primórdios da colonização, mas a sua efetivação “se consolidou somente no século XVIII através da promulgação das Constituições Primeiras em 1707”. O casamento tem sua definição sacramental na sessão de número XXIV, somando-se a formula da relação monogâmica e indissolúvel, ficava terminantemente proibida as relações de parentescos por afinidade espiritual, através do batismo, como padrinho e batizado ou consanguíneos, conforme pontua Braga (2003), em sua obra *A bigamia em Portugal na época moderna*.

De acordo com Figueiredo (2004, p. 16), “primos de até sétimo grau não poderiam se casar, padrinhos e madrinhas não poderiam se casar com afilhados. Descumprir essas exigências fazia os casais incorrerem no pecado do incesto.” Restrições que também não foram bem aceitas em alguns círculos sociais na Europa, que sob influência protestante, viam o casamento como dissolúvel. Segundo Vainfas (1992), a sacramentalidade traria consigo para além da indissolubilidade e monogamia, a contenção às imoralidades. Braga (2003), diz que essa nova diretriz doutrinal foi “elaborada progressivamente e imposta, por vezes de forma conflituosa pela Igreja” (BRAGA, 2003, p. 19). A inquisição se utilizou não só do seu aparato institucional, mas sobretudo mental, com sua ordem simbólica que dava lugar àquela sociedade caracterizada por homens de Igreja, em combate constante com as heresias que se chocavam e colocavam sob suspeição a ortodoxia Católica que deveria ser homogênea. Essa suspeição também se fez presente na concepção cultural da sociedade colonial, que tinha sua diversidade nos povos indígenas, negros e brancos imigrantes, com concepções diversas de família e matrimônio.

3.2 Casamento e Bigamia

O casamento tornou-se ao longo dos séculos status tanto para ricos como para pobres. Para as famílias ricas, o casamento proporcionava a manutenção de poderes locais, maior influência, concentração de bens e afins. No geral, todos aqueles que buscavam o matrimônio procuravam apenas uma maior estabilidade, de forma que, se para a Igreja, casar-se representava primeiramente uma união divina com Deus, para os homens, o significado primeiro foi de poder, influência e até de sobrevivência moral e social, a depender da classe, ou seja, a sociedade colonial transforma o sacramento num trampolim social de objetivos pessoais, mesmo sendo uma sociedade marcadamente religiosa. Nessa construção social brasileira, as hierarquias são definidas tendo o homem o protagonismo de casa.

Uso que a sociedade colonial fez do matrimônio para alcançar objetivos pessoais e de grupos. Em uma coletividade marcada pela religiosidade católica, onde a moral, a honra e o poder faziam parte das necessidades para manutenção do teatro social, com suas hierarquias bem definidas, tendo no homem o provedor e na mulher a devota para construir, educar e gerar uma família exemplar, casar não poderia significar unicamente a união de dois corpos, como pregava a Igreja, mas sim de interesses, fossem eles contratuais, financeiros ou de sobrevivência (SILVA, 2008, p. 129).

Já abordamos algumas medidas de prevenção tomadas pela Igreja com o intuito de coibir essas relações matrimoniais mais provincianas do que religiosas. A celebração do casamento deveria seguir todo um rito para ser considerado válido, e Silva (1984, p. 37-38), assevera que “os portugueses traziam da metrópole duas práticas matrimoniais, o casamento a porta da Igreja e o presumido. Esta segundo prática na medida em que pressupunha apenas uma coabitação prolongada sem qualquer presença da Igreja em sua celebração”. Desta forma, o padre tonar-se figura essencial para contenção de possíveis nulidades, sem ele não poderia haver celebração. Também era necessário alguns comprovantes e documentos oficiais, como certidão do batismo; ao candidato viúvo, era obrigado a apresentação da certidão de óbito do cônjuge falecido.

Antes mesmo que a celebração ocorresse, era de suma importância que o padre fizesse correr os banhos, parte essencial neste processo, pois tornava o casamento público “para que mais facilmente se descubra se existem alguns impedimentos.”¹² Processo indispensável no contexto de defesa do matrimônio, por fim não havendo empecilho o padre deveria registrar tudo no livro de tomo, de acordo com Goldschmidt (2004). Desta forma, a Igreja buscava não apenas normatizar a celebração, mas torná-la de privado em público. Tal exposição social visava a afirmação das relações monogâmicas de forma pública, e desta forma o possível

¹² O sacrossanto e ecumênico Concílio de Trento. Sessão XXIV. Decreto da Reforma do Matrimônio. Cap. I. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

impedimento de relacionamentos extraconjugais. Este esforço da Igreja durante muito tempo sem sucesso, e suas diretrizes progressivamente e imposta de maneira muito superficial, conflituosa e demorada.

Apesar das decisões dogmáticas de Trento em matéria matrimonial, a adaptação das mesmas as diferentes realidades sociais e culturais não deixaria de chocar com as tradições, hábitos e interesses que dificultavam uma assimilação rápida e eficaz das mesmas, até por que muitos dos clérigos que deveriam administrar o sacramento de acordo com as decisões do concílio não tinham o saber ou não lhe era reconhecido o poder efetivo para tal, criando situações polemicas em que a própria inquisição interveio (FERNANDES, 1995, p. 218).

Mesmo com todas as medidas de restrição e contenção a possíveis desvios, a bigamia não deixou de ser praticada em solo colonial, e alguns fatores contribuem para este grande número de casos, como as grandes navegações, por exemplo, que marcam o processo político do século XVI. Silva (1998), pontua em sua obra *História da Família no Brasil Colonial* que os homens que saíam da metrópole deixavam mulheres e filhos, muitos nunca mais retornavam refazendo uma nova família em solo colonial e casando-se facilmente. O capítulo conciliar abordou as viagens transatlânticas e o perigo em conceder o sacramento aqueles que “andam vagando e não tem residência fixa, e como são de más intenções desamparando a primeira mulher, se casam em diversos lugares com outra e muitas vezes com várias, estando a primeira viva.”¹³

Outra dificuldade encontrada pela Igreja, já comentada neste trabalho, deu-se a partir das relações do homem branco com as indígenas e mais tarde as africanas, que se transformaram em hábitos, costumes e até crenças, conforme analisa Braga (2004), mas que foram combatidas pelos padres jesuítas, que as consideravam ilícitas, solicitando a corte portuguesa o envio de mulheres brancas para que estes homens pudessem se casar devidamente, em combate a relações bígamas, em prol de um casamento bem celebrado, e contra práticas sexuais de toda a natureza os padres pediram mulheres de diferentes meios sociais, desde meretrizes até meninas ou mulheres órfãs.

Nóbrega, numa outra carta, escrita em italiano e enviada para Lisboa a 6 de janeiro de 1550, explicitava melhor ainda o seu pensamento a tal respeito: deviam vir órfãs e meretrizes, pois, residindo no Brasil portugueses de diferente condição social, os ricos se casariam com as primeiras e os outros com as segundas. Para o jesuíta, tudo era preferível ao casamento com índias, e a mesmas ideias expressava o padre Leonardo Nunes, numa carta escrita de São Vicente, em 1551, ao congratular-se pelo fato de

¹³ O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão XXIV. Decreto da Reforma do Matrimônio. Cap. VII. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

vários homens solteiros terem deixado suas índias e se terem casado com filhas de homens brancos (SILVA, 1984, p. 18).

Mesmo com conceito de família cristã sob a sacramentalidade do casamento ter sido apresentada, nota-se que as normas expressas pelo concílio estavam longe de serem assimiladas, e seguidas pela população local. A sexualidade pluriétnica determina as relações cotidianas da colônia brasileira, além das relações em concubinato, de acordo Figueiredo (2004, p. 27), “para onde quer que olhasse, o clero vigilante e punitivo encontrava sempre muito mais casais vivendo sob uniões consensuais do que casais unidos pela Igreja, diante de um padre e jurando compromissos a Deus.” Tal situação colocava esses padres em desespero, mas que continuavam empenhados em promover o sacramento do matrimônio *in face ecclesiae*, norma expressa da colonização para todos os agentes da colonização, segundo aponta Vainfas (2018). Desta forma, Estado e Igreja viam o casamento, não apenas como uma celebração religiosa, mas um elo de unificação social, que para Almeida e Silva (2007, p. 71), soaria “como um bem a ser conquistado, que ao mesmo tempo tinha uma proposta moralizante para uma sociedade em formação e, que aos olhos da ética tridentina, já em principio estava desregrada”. Os autores ainda nos dizem que essa união matrimonial deveria ser usada não apenas para salvar vidas naquela sociedade onde a honra, a moral e o status social eram emblemáticos, mas também para preservar posições e alcançar objetivos. Estes objetivos, evidentemente, poderiam ser vários, desde a preservação de mando local, até a ascensão social.

O casamento não só deveria ser uma união consensual entre dois noivos, a união sacramental deveria representar a ligação total de ambos com o próprio Deus. Esta visão religiosa, ajuda na construção do casamento como um mecanismo de controle social pelas autoridades.

O último sacramento dos sete instituídos por Cristo nosso senhor é o matrimônio. E sendo ao princípio um contrato com vínculo perpétuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor nosso o levantou com a excelência do sacramento, significando união, que há entre o mesmo Senhor, e a sua Igreja, por cuja razão confere, graças aos que dignamente o recebem. A matéria desse sacramento é o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados, quando se recebem, explicado por palavras, ou sinais, que declarem o consentimento mutuo, que de presente tem (*Ibidem*, p. 72).

Quando a Igreja pensou em declarar o casamento como sacramento, pensou em utilizá-lo também como contenção a diversos desregramentos sexuais considerados imorais, com essa união monogâmica, indissolúvel e que ambas as partes deveriam ter interesses espirituais, materiais e morais mútuos, para além de pertencimento e domínio dos corpos, os pecados e

desregramentos da carne poderiam ser evitados, como amancebamento e a própria bigamia, pois, essas relações seriam permitidas com as bênçãos de Deus, ou seja, esse casamento seria “símbolo da união não somente de um homem e uma mulher, mas do Senhor com a Igreja e, embora siga uma ritualística toda carnal foi colocada na dimensão do sagrado. Aqueles que recebem dignamente o sagrado matrimônio estariam recebendo a graça de Cristo Senhor nosso” (*Ibidem*).

Mas, como já vimos a população não guardava essa reverência com o sacramento, de forma que, para muitos, o casamento foi um fracasso nos primeiros anos da colonização. As dificuldades aqui já foram expressas, como as longas viagens, a instabilidade social, as dificuldades financeiras, homens que precisavam deslocar-se de sua terra natal, não mais retornavam, tão pouco mandavam buscar esposas e filhos, sendo mais fácil casar-se uma segunda vez, dificuldade financeira eventualmente também imposta a Marta, desde sua fuga de S. Miguel até a colônia, sem nos esquecermos da falta de formação e também a ausência de padres. Para Del Priore (2006), no início do século XVI, faltava-lhe mesmo diante de todos os esforços empreendidos pela Igreja, prestígio junto a população, que estava acostumada dentre outras coisas com casados costumeiros, bigamia e afins.

O desrespeito às normas estabelecidas pelo concílio foi uma realidade, mesmo muitos anos depois da publicação dos decretos conciliares. De notar que as irregularidades eram cometidas quer pelos nubentes, quer pelos próprios sacerdotes, alguns dos quais desconheciam ou pelo menos não efetuavam as diligências que estavam obrigados (BRAGA, 2003, p. 55).

O combate a bigamia deu-se através da jurisdição civil, mas ao longo do tempo, paulatinamente, a Inquisição absorveu integralmente este ofício, sobretudo quando Trento decretou a sacramentalidade matrimonial, pois ninguém poderia consentir mal deste sacramento “que conferia a graça aos que dele se serviam”. O bigamo faltava com esta graça, e por isso só a Inquisição poderia puni-lo. Todos aqueles que se arriscavam em burlar as ordens estabelecidas, eventualmente podiam cair nas malhas do Santo Ofício na metrópole portuguesa ou em suas colônias. Bispos e religiosos, principalmente os jesuítas, em determinados momentos, deram sua ajuda aos inquisidores.

A Igreja, a partir do concílio de Trento, buscou não apenas normatizar o casamento, evitando possíveis relações e uniões ilícitas, como em grau de parentesco, incesto, mas sobretudo, procurou unir em território colonial toda comunidade em torno de si aos domingos de missas e festas. Uma espécie de “controle das relações afetivas”. Evidente que todo o esforço

empreendido por esta mesma Igreja, não legou a si o sucesso esperado, as relações ilícitas foram constantes, colocando sob suspeita o sacramento do matrimônio, como a bigamia.

A Igreja celebrou várias uniões, que mais tarde foram consideradas nulas, sem ter conhecimento das motivações e artifícios daqueles que ao sacramento recorriam. Ou seja, nem as legislações impediram que algumas pessoas seguissem seus impulsos, mesmo diante de penas que foram ao longo do tempo tornando-se rigorosas. E assim o “sentir mal do sacramento”, tornou-se uma constante, no entanto, esses homens e mulheres, salvo pequenas exceções, não tinham o intuito de burlar as normas por conhecimento simples ou vontade carnal, ou ainda, uma mentalidade subversiva, para contrariar a Igreja casando-se uma segunda vez, com o primeiro cônjuge ainda vivo.

A prática da bigamia não apenas na metrópole portuguesa, como também nas diversas colônias além-mar, estava atrelada às dificuldades financeiras, transformando-se em uma “pseudossolução, ou uma solução temporária, de alto risco, para a impossibilidade de refazer, de forma legal, a vida dos que não tinham encontrado no primeiro casamento, motivos de satisfação”. Uma relação em segunda união, a depender da situação, poderia trazer uma vida estável financeiramente, a tentativa de esquecimento da identidade no passado e até mesmo uma nova afetividade. Em qualquer um dos casos e possíveis situações, homens e mulheres, no mais das vezes procuravam continuar vivendo numa sociedade sem vida privada, mesmo que para isso regras fossem burladas. Como é o caso de Marta Fernandes, mulher bígama do período colonial, a qual a partir de agora passamos a contar sua trajetória histórica.

4 MARTA FERNANDES: UMA BÍGAMA DO ATLÂNTICO SUL

4.1 Marta Fernandes em São Miguel dos Açores

Partindo da análise de um processo inquisitorial, resguardado no acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Portugal, analisaremos as relações pessoais, sociais bem como sua posição econômica. Nascida na Ilha de São Miguel dos Açores, é filha de Francisco Eanes, um homem branco e lavrador, com sua escravizada angola de nome Isabella; Marta Fernandes, nasce sob a insígnia da escravatura. De cor parda, tinha por ocupação a costura. Casou-se pela primeira vez com Fernão Gonçalves, morador da mesma ilha e vendedor de erva pastel, a mando de seu senhor, o padre Francisco Fernandes, já que mantinham um relacionamento extraoficial. O religioso, contudo, já desconfiado dos comentários da comunidade local, exige que Marta case-se, pois desta forma, ficariam livres de qualquer suspeita.

Por sua condição enquanto mulher parda e escravizada, Marta cumpre a exigência posta por seu proprietário, casando-se com Fernão, que não fora bom marido. Analisando o material processual, consta de seus relatos que o homem era um marido ausente, e ante as dificuldades, tornara-se ladrão. Contra sua vontade, ante um casamento que lhe é forçado, algo comum aquela sociedade colonial, Marta acaba sendo aprisionada a um segundo cativo, ou seja, ao casamento forjado, que tem a durabilidade média de dez anos, tudo para esconder uma mentira. Contudo, mesmo estando casada com Fernão por quase uma década, não deixa de encontrar-se com seu amante, o padre Francisco Fernandes, que já havia lhe concedido alforria. Tais encontros podemos supor, deram-se eventualmente em resposta às dificuldades encontradas com Fernão no casamento oficial.

Entre esses encontros casuais, Marta flagra o padre Francisco Fernandes com uma nova amante. Enfurecida e sentindo-se completamente traída, tenta matá-los com um objeto de vidro cortante, porém sem sucesso. Com medo do que poderia lhe acontecer, já que atentara contra a vida de duas pessoas, e sendo uma delas uma autoridade religiosa, decide fugir em direção a Ilha da Madeira. A sua atuação delituosa acaba culminando com uma fuga desenfreada, com passagem pelas principais ilhas de possessão lusitana no atlântico, até desembarcar em definitivo na capitania de Pernambuco, onde consegue casar-se uma segunda vez. E foi a partir deste cenário de conflito, que se tem início a sua odisseia pessoal.¹⁴

¹⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 10745.

Marta Fernandes, faz parte de uma sociedade hierarquizada, que tem a figura masculina sob seu comando, e à mulher é relegada ao papel de subserviência. O ser mulher na sociedade do quinhentos, defende Almeida (2003), significa estar casada ou solteira, no entanto virgem, a ausência destas duas condições, diminuía uma importância social que a mulher já não usufruía. Tentar uma travessia sob essas condições sociais não seria fácil para Marta Fernandes, uma vez que não era socialmente aceito uma mulher viajar sozinha, sem a companhia do pai, de um filho ou de seu esposo. Portanto, podemos aventar a hipótese de que Marta tenha oferecido favores sexuais ou até mesmo recorrido à prostituição para conseguir sair de São Miguel dos Açores em direção a Ilha da Madeira.

O destino de fuga, como podemos denotar deste processo, está por sua posição estratégica, atrelada a forte economia e conseqüentemente ao grande movimento comercial e humano da ilha de São Miguel dos Açores, que segundo Boxer (1977), tinha sido descoberta por volta dos anos de 1431 e 1452, com seu terreno propício e clima favorável, a despeito de ser uma região vulcânica ativa. Ainda segundo o autor, a partir dos anos de 1474 a 1522 ocorre um salto qualitativo em seu desenvolvimento colonial e em 1525 dispunha de seis vilas com forte produção de trigo, vinho e criação bovina. A despeito de sua condição feminina e diríamos também de cor, neste centro comercial, faz com que Marta Fernandes obtenha êxito em sua travessia, seja a partir do envolvimento com algum dono de embarcação, marinheiro ou até mesmo conseguindo seguir as escondidas, mas não descartamos a possibilidade do oferecimento de favores sexuais, como aventada anteriormente. Fato não explícito em fonte, mas aventado a hipótese, visto que a época, sem dinheiro e condições para viajar, esse seria o único meio possível de uma travessia bem-sucedida.

A rota partindo de São Miguel dos Açores com produção legal e clandestina, de vinhos do Picos e trigo da Terceira estendia-se do porto de Angra até a América e o Oriente. No final do século XVI São Miguel dos Açores contava com uma população de cerca de 40.000 pessoas, separadas em torno de 5.667 fogos. Suas vilas estendendo-se de Ponta Delgada, com 97 igrejas e 104 padres, mais de 6.000 homens de infantaria, 600 de cavalaria, pagando anualmente 50.000 cruzados em impostos à coroa. Um marinheiro que aportou na região por alguns dias fez alguns comentários sobre a região, que para além de uma região emigrante, tinha grande presença de prostitutas.

As suas mulheres são muito bonitas e elegantes e tem filhos lindos. E também há nesta terra abundancia de prostitutas, muitas delas jovens e bonitas, que costumam chamar os ingleses e outros estrangeiros, quando eles passam nas ruas perguntando-lhes, no melhor inglês que conseguem articular, se eles querem entrar e beber um copo de vinho ou passar um bocado para acalmar os desejos, sentem-se à janela a ver quem

passa, com trajos vistosos e gorny nos cabelos, elegantemente vestidos e rendas, mangas abertas e jaquetas abotoadas, muito asseadas e graciosas (BOXER, 1977 p. 37).

São Miguel dos Açores por ser uma região portuária com entreposto comercial bastante movimentado, como já mencionado anteriormente a partir do relato do viajante destacando a grande quantidade de prostitutas, podemos sustentar a hipótese de que nossa agente histórica, Marta Fernandes, tenha seguido esse caminho, por ser mais “propício” para conseguir fugir.

Para além da comercialização de vinho e trigo, a ilha portuguesa contava com a presença de franceses e judeus, na venda de linhos e produtos diversos. Mesmo vivendo sob a base da agricultura a população local era modesta, encontrando nos judeus um meio agregador de comercialização, pois estes tinham melhores condições de importação e lucro, por meio de letras de crédito com moedas estrangeiras através de embarcações que aportavam na região para abastecer-se. Os comerciantes adquiriam as linhas de crédito dos judeus, e conseguiam comprar produtos por atacado, vendendo-os mais baratos à população local. Estes acordos fortificam o comércio açoriano, representando o meio econômico de desenvolvimento da ilha, analisa Steinhardt (2013). Se a Ilha de São Miguel dos Açores não tivesse um forte comércio com vastas ligações atlânticas, é provável que a fuga de Marta Fernandes não fosse concretizada. Foram essas conexões comerciais que a levaram inicialmente para a Ilha da Madeira.

A Ilha da Madeira, primeiro destino de fuga, estava próxima do arquipélago canário, ocasionando um vasto fluxo de povoamento que “criou uma maior aproximação dos dois arquipélagos, e ao mesmo tempo influenciou o traçado de vias de contato e comércio” (VIEIRA, 2015, p. 06). A ilha também se tornou um centro de apoio e descanso para com as intervenções do litoral africano, “embarcações portuguesas faziam escala obrigatória na Madeira, onde se proviam de vitualha. Porque havia aí bastança de mantimentos” (*Ibidem*, p. 15-17). A existência de delineamentos e fronteiras linguísticas, geográficas e econômicas ajudam na expansão das mobilidades humanas.

A Madeira manteve uma posição relevante por ter sido a primeira área do espaço atlântico a receber a nova cultura (açucareira). E por isso foi aqui que se definiram os primeiros contornos dessa realidade, que teve plena afirmação nas Antilhas e Brasil. Foi na Madeira que a cana de açúcar iniciou a diáspora atlântica. Aqui surgiram os primeiros contornos sociais (a escravatura), técnicos (o engenho de água) e político-econômicos (trilogia rural) que materializaram a economia do açúcar (VIEIRA, 1996, p. 9-10. *Apud* NUNES, 2019, p. 124).

As grandes navegações e o capitalismo mercantil, assentado na produção do açúcar e na mão de obra escrava ordenam “o espaço atlântico a partir dos arquipélagos como Madeira, donde passou aos Açores, Canarias, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Podendo-se definir como ilhas do açúcar” (*Ibidem*, p. 11-12. *Apud* p. 125). O Brasil tornou-se um dos maiores beneficiários recebendo da Madeira as primeiras mudas de cana de açúcar. Os madeirenses também se faziam presentes nos engenhos de Pernambuco e Bahia, sendo eles purgadores, carpinteiros e mestres. As margens que servem de fuga para Marta vão formando suas ligações a partir da comercialização do açúcar, e movimentam a Europa moldando cotidianos e novos comércios. A colonização e envolvimento comercial destas ilhas é iniciado em 1420 com feitorias no Marrocos, na Senegâmbia e no Guiné, abrindo espaço para Vasco da Gama em direção a Índia em 1497-1499, permitindo uma maior ligação com Europa e Ásia. Por esta mesma rede, passa em 1500, Pedro Alvares Cabral em direção a Índia. O comércio no Atlântico Sul foi se estruturando e progredindo a partir do açúcar e dos braços escravizados trazidos da África Ocidental, e todos com formas de administração parecidos na concessão de terras.

A expansão portuguesa não pode nem deve ser vista como um processo cumulativo: foi marcada por continuidades e descontinuidades e por quebras e transformações nos padrões das suas actividades, do Atlântico ao Índico, da Índia ao Atlântico Sul, do Brasil a África. É possível falar em sucessivos impérios portugueses, resultantes de adaptações políticas aos reveses da fortuna e à transferência de pessoas e capitais de umas regiões para outras. Neste sentido, o estudo deste processo não deve limitar-se aos territórios controlados pelos poderes autorizados ou delegados pela coroa. Houve um constante fluxo de comerciantes, marinheiros e artesãos que viveram fora das fronteiras imperiais e que, nalguns casos, chegaram mesmo a servir regimes que não o português (BETHENCOURT & CURTO, 2010, p. 08).

Sob a expansão portuguesa, a construção destas margens vai sendo interligada política e economicamente. Ligação importante para o desenvolvimento da colônia brasileira que deve “ser visto como mais do que o alargamento e definição das suas fronteiras territoriais, deve ser compreendido no contexto de um sistema bipolar existente no Atlântico Sul” (*Ibidem*, p. 10). O açúcar proporcionou a toda região confrontos, possibilidades e fluxos regionais e internacionais. A ilha da Madeira não fica apenas na seara do açúcar, mas também na produção de cereais de subsistência. Segundo Schwartz (2010), em meados do século XV a ilha já produzia cerca de 12.000 alqueires por ano, a população não dava conta e os produtos eram exportados à corte portuguesa. Para além destes produtos, o açúcar tornou-se o grande protagonista da ilha com ligações econômicas não só com a colônia brasileira, mas também genoveses, flamengos e outros.

A partir dos séculos XV e XVI, o mundo Atlântico vai tomando forma junto ao setor privado, garantindo uma variedade de produtos comercializados, atrelado ao trabalho escravo indígena e africano, ligando as margens do Sul. O açúcar foi um grande agregador, mas os colonizadores do século XVI não deixaram de buscar as especiarias da Ásia. São Miguel dos Açores não era nenhuma pequena ilha do Sul Atlântico, mas se essa comercialização e movimentação na margem inexistisse, não haveria parada obrigatória na Madeira para vendas e trocas, sobretudo do açúcar, como não haveria conseqüentemente dono de embarcação ou marinheiro para Marta Fernandes fazer sua travessia. “A era das navegações, a intensa circulação de pessoas e mercadorias nos portos do Império alargam as possibilidades das mulheres, permitindo a elas assumirem muitas vezes posturas mais ativas e até posições de destaque” (FIGUEIREDO, 2004, p. 34). Marta Fernandes aportou na Madeira e estabeleceu-se por ali por mais ou menos dois anos. Período de tempo relativamente considerável, o que também nos leva a supor que tenha conseguido prestar serviços como costureira.

4.2 Marta Fernandes em direção ao Brasil

Portugal já tinha sob seu comando as principais ilhas do Atlântico, São Miguel dos Açores, Madeira e a cidade de Ceuta na África. O Brasil no século XVI já se apresentava como uma portentosa colônia portuguesa, que estava em constante fase de povoamento com sólida base econômica no açúcar, exportado para Portugal e outros países da Europa.

Passados dois anos na ilha da Madeira, é possível que sob a influência quase mítica e épica dos chamados mitos da conquista como aponta Holanda (2000), construídos a partir das grandes navegações, Marta Fernandes tenha decidido encaminhar-se ao Brasil. Nas margens do Atlântico Sul, todo tipo de embarcação estava à espreita, inclusive piratas, que sequestram a embarcação na qual Marta Fernandes se dirigia ao Brasil e mudam a rota em direção a ilha do fogo no Cabo Verde, território que nos ajuda na compreensão da construção econômica destas margens atlânticas.

Essa ilha mostrava-se geograficamente desfavorável à ocupação, e escassa de especiarias e metais preciosos, igualmente escassa de pluviosidade, que ocasionavam obstáculos a transplantação das bases alimentares, pontua Pereira (2011), em sua obra: *Das Revoluções Históricas Cabo Verde/ Brasil*. Sua importância política passa a ser reconhecida a partir do Tratado de Tordesilhas em 7 de julho de 1494. Ao longo do tempo, a ilha de “Cabo Verde viria a revelar-se de importância capital no prosseguimento das viagens mais para o Sul” (*Ibidem*, p. 20). Em 1497, Vasco da Gama, em direção as Índias, para na ilha de Vila da Praia,

hoje atual capital de Santiago do Cabo Verde, ali abastecendo-se de água e víveres. Em 1498 Cristóvão Colombo aportou na Ribeira Grande, que viria a ser a primeira capital de Cabo Verde. “Durante todo o século XVI, o Brasil através da Bahia, recebeu, idos de Cabo Verde, a Palmeira da Índia, a cana do açúcar, introduzido na capitania de Ilhéus, que também foi da ilha da Madeira, a semente do arroz e inhame” (*Ibidem*, p. 28). Sem esquecer o exemplo na divisão das terras.

O sequestro da embarcação em que Marta Fernandes se encontra em fuga, não se torna fruto do acaso, já que São Miguel dos Açores, Madeira e Cabo Verde tinham “plantações de açúcar transferidos, em larga escala, mais tarde, seriam implementadas no Brasil técnicas de lavoura, criação de gado e tráfico de escravos” (ALENCASTRO, 2010, p. 177). É possível que estes sequestradores constantemente estivessem na região, à espreita de alguma embarcação transportando açúcar, já que de acordo com Wood (1998, p. 49): “durante o século XVI e inícios do século XVII os capitães navegaram sem restrições e pagaram o seu preço em perdas às mãos dos piratas.”

Por cerca de dois anos Marta Fernandes fica morando na ilha, antes de conseguir definitivamente chegar ao Brasil. Como podemos notar, a ligação do que chamamos de as margens do Atlântico Sul, não ficaram resumidas a Índia e Brasil, se estendiam também por Lisboa e a ilha da Madeira, entre Lisboa e o Cabo Verde e os Açores.

Pontos de articulação entre o Atlântico Norte e o Atlântico Sul, a América do Norte e do Sul e as Caraíbas, entre a África e a América, a África e a Europa e a Europa e a América. Mais ainda, especialmente no caso das ilhas do Açores e de Cabo Verde, as suas localizações estratégicas tornaram-nas importantes pontos de escala para aqueles que se dirigiam para a Índia e para as frotas do Brasil (*Ibidem*, p. 62).

O Atlântico era o maior produtor e exportador de mercadorias disponíveis em Lisboa, da Terra nova o mar fornecia bacalhau, o Algarve, atum e sardinhas. Somado a estas Ilhas, estas margens, que se forma o um fluxo migratório visível. Aqueles que para estas terras se dirigiam procuravam obter uma situação econômica mais favorável à sua vida, analisa Braga (2003).

Dos arquipélagos da Madeira, dos Açores e, em grau menor, de Cabo Verde. A Madeira era famosa pelo açúcar, pelos vinhos e uvas doces (malvasia). Também fornecia madeiras, como o cedro e o teixo, mas, o mais importante, eram as tinturas e resinas vegetais usadas na indústria têxtil. Porto Santo também exportava cevada para Lisboa. Os Açores acrescentavam a estas exportações para Portugal apenas, trigo e algodão, mas duplicavam a produção madeirense de açúcar e de vinho, de pastel-dos-tintureiros, de urzela e de sangue de dragão. Os bens vindos de Cabo Verde estavam menos em evidencia: sal, milho e orcina. Para além destes produtos, originários das ilhas, vimos já que as ilhas atlânticas portuguesas eram locais de intercambio de mercadorias (WOOD, 1998, p. 196).

Achamos de inteira importância mostrar não só o itinerário que Marta Fernandes percorre desde São Miguel até desembarcar no Brasil, mas sobretudo, o que estas ilhas e regiões têm em comum, ou seja, seu comércio, a migração, e também a política de interligação entre ambas. Sem essa primeira parte da narrativa, sua História ficaria não apenas incompleta, mas desconexa e sem sentido. Se por ventura nos alongamos um pouco, existe um sentido narrativo. Ao dado momento que estes arquipélagos são alvos constantes de pilhagens, também prosperam ao longo do século XVI com fundação de cidades, ampliação das redes geopolíticas de comunicação para os mercados em desenvolvimento, transformação e expansão. No comando, estava Portugal exercendo domínio sob todas estas margens.

Portugal era abençoado por arquipélagos que, já no século XV, possuíam importância estratégica para o comércio, a colonização e a defesa. Os portos nessas ilhas eram pontos de origem e destino e, com o desenvolvimento da rota do Cabo para a Índia e a rota do Brasil, ganharam importância como estações de passagens para naus em viagens de ida e de volta (WOOD, 2014, p. 114).

Ainda segundo o autor, Portugal torna-se possuidor de um império ultramarino, partindo do interior da Europa, para a África e a América. Para Prado Jr. (1972), todo esse percurso de expansão e desenvolvimentismo influencia na imigração atlântica, atraindo aqueles que desejavam nestas terras tornarem-se donos e exploradores de um grande negócio. Fazemos uma ressalva, não estamos tentando transformar o período dos quinhentos como grandioso polo imigrante, pois sabemos que nossa História não se faz pela imigração livre, mas sua ausência não é total. Freyre (2006), nos diz que “as casas de Portugal enviaram ramos para o ultramar, desde o princípio, a colônia apresentou um aspecto diverso, das turbulentas imigrações dos castelhanos na América Central e Ocidental” (FREYRE, 2006, p. 79). Nas palavras deste mesmo autor, a colônia no século XVI estava aberta para utilizar a vida dos estrangeiros. Reiteramos com Holanda (1995), que não nos tornamos uma sociedade de imigrantes, mas o desejo pela posse da terra e não pelo trabalho braçal, força uma onda migratória. Marta Fernandes está eventualmente nessa onda, certamente não tinha condições ou ambição de ser dona de terra, mas também é possível ter ela imaginado que um outro ofício poderia ser possível.

No entanto, este mesmo Brasil colonial, não ficou apenas conhecido como uma nova terra prometida onde se plantando tudo se dava, mas também ficou conhecido pelo exotismo, ou pelo território do índio selvagem. Holanda (2000), e Souza (1986), nos trazem as representações deste que convencionou-se chamar de Novo Mundo. Enquanto Holanda

trabalhou a construção das mentalidades, e dos símbolos de linguagem do português sobre o novo Éden-mundo e a influência desta imaginação inventiva na realidade, Souza nos traz outra característica, que inclusive influencia na visitaç o do Santo Of cio: as pr ticas m gicas e as feiti arias. A autora tamb m levantou para o mesmo per odo, como o centro europeu via a col nia, sob a mentalidade de um lugar demon aco e infernal, para isso sendo necess rio e importante: “o devassamento dos espa os trazia consigo sua cristianiza o e ordena o segundo padr es culturais  nicos e hegem nicos, europeus, em  ltima inst ncia” (SOUZA, 1993, p. 24). Assim   marcada a constru o e configura o do aspecto social e religioso brasileiro.

Esse momento hist rico pode ser caracterizado como a  poca de implementa o da mentalidade barroca na Europa, processo este que se iniciando no S culo XVI, marcaria a cultura Ocidental tamb m se expandindo pelo Novo Mundo, principalmente nas possess es Ib ricas (GOMES, 2003, p. 750-751).

Os homens e eventualmente as mulheres, que aportam na col nia Lusitana, representam este imagin rio e suas controversias culturais assentadas do s culo XVI em diante que se desenvolvia sob o campo das ideologias religiosas, pois nele est  o alicerce das normatiza es e dos costumes que a Igreja tinha para esta mesma coloniza o, mas acaba se chocando “com a persist ncia da heresia no al m-mar, combatida pela expans o do Cristianismo e da coloniza o sob a  gide crist ” (OLIVEIRA, 2012, p. 48). Esse   o contexto de forma o onde o pecado, o diabo e a heresia se faziam presentes sob diversas maneiras na col nia.

4.3 Marta Fernandes: Uma b gama no Brasil col nia

Depois de apresentar e caracterizar os caminhos percorridos por Marta Fernandes entre as principais ilhas do atl ntico, para este subitem adentraremos por sua trajet ria no Brasil, perpassando por sua apresenta o, em 1593,   mesa da Visita o do Santo Of cio – sob dire o e comando do visitador Heitor Furtado de Mendon a – por livre e espont nea vontade, seguindo de seu julgamento, condena o e pena pelo crime de bigamia. Acaba, por fim, sendo julgada e por ser considerada culpada,   condenada por ter consentido mal do sacramento do matrim nio.

A partir de sua trajet ria de vida que foi poss vel analisar do processo inquisitorial, poderemos levantar questionamentos relacionados a sociabilidade e a moral, partindo de preceitos religiosos que formam a sociedade colonial a qual estava inserida. J  em territ rio do Pernambuco colonial, Marta Fernandes procura a partir de um novo matrim nio recome ar a

sua vida, contudo, sem apagar ou esquecer-se das dificuldades encaradas e vividas com o primeiro casamento forçado com Fernão, assim como da tentativa frustrada de assassinato do Padre e sua nova amante. Sua fuga e a procura por este novo matrimônio representam mais que uma tentativa de sobrevivência em terras estrangeiras, é carregada de simbolismos e signos, que muitas mulheres do quinhentos traziam consigo, marcas de uma sociedade hierarquizada, centrada na figura masculina.

É possível pressupor que ao desembarcar em solo pernambucano, Marta Fernandes tenha procurado alguma ocupação como costureira, já que este era seu ofício quando residia em São Miguel dos Açores. Para tanto, aventamos a possibilidade desta procura ter acontecido na paróquia local, uma vez que, durante uma parcela significativa de sua vida, tenha sido sob a condição de escravizada e também amante de um padre, é provável que soubesse costurar alguma alfaia.

Para a realidade experienciada por Marta Fernandes, tanto por ser uma mulher parda, quanto por ser uma mulher estrangeira, não seria tão fácil adaptar-se socialmente àquela sociedade colonial já constituída por uma pequena vila, com casas de parede meia e rezas obrigatórias aos domingos. Para obter a respeitabilidade da comunidade e ‘eliminar’ quaisquer desconfianças e suspeitas, era preciso casar-se, já que este era o primeiro e único meio de dignificação da mulher no século XVI. Naquela sociedade hierarquizada e patriarcal, com suas normas morais e religiosas, que não poderiam ser contestadas, ou até poderiam, mas a custo muitas vezes da própria vida, como Marta Fernandes, que diante das circunstâncias, opta pela ilegalidade matrimonial como meio de sobreviver.¹⁵

No ano de 1593, sob a direção de Heitor Furtado de Mendonça, a visitação do Santo Ofício iniciou seus trabalhos em terras pernambucanas, o mesmo exortou que a comunidade local se fizesse presente a mesa no tempo da graça entre 15 e 30 dias, para confessar culpas individuais e coletivas. Sem prejuízo de quem se acusava e denunciava. Marta estava entre àqueles que de livre espontânea vontade se dirigem à mesa.

Aos nove dias do mês de novembro de mil quinhentos e noventa e três, nesta vila de Olinda, Capitania de Pernambuco, nas casas de morada do senhor do santo ofício, Heitor Furtado de Mendonça. Perante ele apareceu sem ser chamada dentro do tempo da graça Marta Fernandes, a qual recebeu juramento dos santos evangelhos, em que pôs sua mão direita, sob o cargo do qual prometeu dizer em tudo a verdade. Disse ser cristã velha natural da ilha de S. Miguel dos Açores, mulher parda, filha de Francisco Eanes, lavrador homem branco, e de sua escrava angola, chamada Isabella, defunta. Hoje tendo ela, Marta, trinta e seis anos de idade, alfaiata e moradora nesta vila na freguesia de S. Pedro. Confessou ainda que já vivia na vila a vinte anos, quando foi recebida por palavras de presente com Fernão por seu marido,

¹⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 10745.

quem os recebeu foi João de Conentreras, vigário da vara eclesiástica que os recebeu na casa do seu senhor o clérigo, este com um outro irmão, tendo sido suas testemunhas, assim foram os dois recebidos pelo dito vigário, e tão logo disseram as palavras de presente que manda a santa madre igreja. E depois de serem casados, o dito seu marido foi para África na jornada del rey D. Sebastião, ela ouviu dizer que seu marido voltara ao Reino e teria dito que não mais voltaria a vila para fazer vida com ela, pois teria a mesmo feito mal dele, depois ouviu ela dizer que ele teria morrido, mas nada disso nunca teve certeza, após isso veio a esta terra já a três anos.¹⁶

Durante sua confissão diz que se achava solteira, pois não tinha certeza se o marido, Fernão, estava vivo ou morto. E apenas por isso, casou-se pela segunda vez na presença da Igreja com André Duarte, homem do mar. Diante de sua confissão, apresentada ao visitador é possível aventar a hipótese de ambos terem se conhecido durante a travessia para o Brasil, uma vez que “as despesas e as dificuldades com a travessia do Atlântico eram volumosas” (ALMEIDA, 2003, p. 102). E ao analisar o processo inquisitorial, percebe-se que Marta Fernandes não teria conseguido chegar a estas terras sem a ajuda, apoio ou financiamento da viagem por um homem. O padre Diogo de Barbuda responsável pela paróquia local os recebeu sob as palavras de presente e celebrou o casamento.

O visitador indaga a Marta Fernandes, se André Duarte tinha conhecimento de que estava se cansando com uma mulher matrimoniada, e porque ela não fez certidão da morte do primeiro esposo. André Duarte apenas casou por que, segundo Marta, acreditou que seu primeiro esposo estivesse morto. Perguntada pelo visitador se considerava-se viúva, respondeu que sim, “*entende seer ho ditto seu marido morto, pois há vinte annos que delle não tem recado.*”¹⁷ Nos autos do processo é possível observar que Marta Fernandes fez questão de acentuar que todas estas informações já tinham sido repassadas aos seus confessores. Por fim, o notário Manoel Francisco constou na transladação da documentação de confissão, com sua assinatura, a de Marta Fernandes, por ela não saber escrever e a de Heitor Furtado de Mendonça. Este foi o primeiro depoimento de Marta Fernandes a mesa da visitação. Fernão nunca partira em expedição à África com D. Sebastião, e tampouco havia morrido. Marta Fernandes omite parte de sua verdadeira história, sabendo que não poderia contar toda a verdade diante do visitador, pois logo seria presa. Seria preferível contar uma versão inconclusa e fingindo verdade.

Segundo Braga (2003), as relações difíceis entre um casal costumavam ser os motivos mais recorrentes para o abandono dos lares por homens e mulheres ao longo dos séculos XVI e XIX. Discussões, expectativas frustradas ou até mesmo violências tornaram essa realidade

¹⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 3-4 v.

¹⁷ *Ibidem*, FL. 5-6 v.

comum. No caso de Marta Fernandes, não apenas a relação difícil com o primeiro marido, mas de igual forma a traição pelo seu amante, o padre Francisco. Nesse momento do depoimento, Marta Fernandes opta por contar uma meia versão, uma mentira confiável, pois sabia que se a verdade viesse à tona seria presa, julgada e possivelmente condenada, como de fato acontecera. Mas, naquela sociedade a vida era formada por pequenos ritos cotidianos, como nascimento, casamento e morte, “viver consistia em passar essas etapas, ou melhor, essas sequências cerimoniais que tornavam significativos o universo e a existência individual” (DEL PRIORE, 2018, p. 242).

São essas manifestações do cotidiano e da intimidade, somada ao discurso legitimador dado pela religião, que fundam uma “camada de sensações”. Ou seja, um enquadramento social das relações da intimidade no cotidiano colonial, conforme analisa Novais (2018). Quem ousava ir na contramão, deveria ser denunciado e punido, como ocorre com Marta Fernandes. De acordo com Gomes (2003, p. 891-893), “Falar em vida familiar na Colônia, e mesmo na Europa dos Séculos XVI e XVIII, decididamente, não é falar em privacidade ou em família nuclear, aquela tipicamente burguesa de fins do Século XIX. Muitas vezes, a privacidade se encontrava fora do espaço domiciliar”. É por essa ausência, que no dia vinte e nove de outubro de 1593, o cristão velho André Roiz se dirigiu à mesa do visitador para denunciá-la. A princípio, ele faz a denúncia pelo sentimento religioso, já que conhecia Marta Fernandes desde São Miguel, desta forma era sabedor de seu primeiro casamento, e diante de um segundo, deveria avisar às autoridades.

Translado do testemunho de André Roiz. Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil quinhentos e noventa e três, nesta vila de Olinda capitania de Pernambuco, nas casas de morada do senhor visitador Heitor Furtado de Mendonça, apareceu sem ser chamado André Roiz. Por querer denunciar coisas tocantes ao santo ofício, recebeu juramento dos santos evangelhos, em que pôs sua mão direita sob o cargo do qual prometeu dizer em tudo verdade. Disse ser cristão velho natural da ilha de S. Miguel, filho de Amaro e de sua mulher Francisca de Ponte, lavradores defuntos. De idade de quarenta e sete anos, casado com Caterina Alurez nesta mesma vila, feitor de Pero Coelho de Sousa, da fazenda do parayba. Vive nesta vila por hora a cerca de vinte anos. E presenciou Marta Fernandes, mulata da dita vila, vendo a mesma receber com um homem trabalhador, granador, por marido e molher na dita vila, eles deram as mãos um ao outro, e disseram as palavras que se usa a santa madre igreja, sendo muita gente presente, e depois disso vio os dois vivendo maritalmente de suas portas adentro como casados que eram, e tendo filhos. Ate a vera ora a alguns dez anos que per hum caso de hum furto foi ella lancada fora da ditta vila, e ho ditto seu marido foi tambem lancado pera outra parte, e logo de ai a pouco tempo tornou pera a mesma villa, e nella ficou vivo. E sam a vera oito anos que André Roiz, denunciante saiu da dita villa, para esta terra onde encontrou Marta Fernandes.¹⁸

¹⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL.7-8 v.

André Roiz, estando no Recife, encontrou-se com Marta Fernandes, que disse estar casada a pouco tempo com um mancebo, devido a morte de seu marido. Ele achou estranho, pois não tinha conhecimento da morte de Fernão. Passado esse encontro, André se dirigiu a Bahia de todos os Santos, onde encontrou-se com Gaspar Roiz, seu natural piloto, que escrevia suas cartas para São Miguel, comentando sobre o encontro com Marta Fernandes, e disse ter ficado em dúvida pela vida de Fernão. Gaspar, no entanto, disse que acabava de chegar da ilha e lá ele continuava vivo. Tudo isso foi contado ao visitador que desejou saber se mais algumas pessoas tinham conhecimento desta história. André Roiz, fez menção ao nome de Pero Coelho de Sousa e Gaspar Cardoso para quem trabalhava. O visitador deu-se por satisfeito pedindo seu segredo e assinatura.¹⁹ Esta denúncia colocou em jogo a versão contada por Marta no tempo da Graça, aos visitantes que iriam ouvir uma grande quantidade de testemunhas para expor sua contradição e condená-la.

O segundo depoimento foi dado por Francisco Barbosa da Silva, que se apresentou por livre e espontânea vontade aos visitantes, sendo ele também originário de São Miguel. Sua ida à mesa da visitação sem ter sido convocado, nos faz imaginar que o denunciante André Roiz não tenha guardado segredo. No dia quatro de maio de mil quinhentos e noventa e quatro, na casa de morada do visitador Heitor Furtado de Mendonça, o depoente acima mencionado contou ser cristão velho, filho de Hercules Barbosa e de sua mulher Isabel Fernandes, vivos e moradores em São Miguel, tinha ele idade de vinte e cinco anos, solteiro, e disse ter sido vizinho de Marta Fernandes e seu esposo Fernão, trabalhador de pastel, casados legitimamente, vivendo maritalmente de sua porta adentro.

Em seu depoimento, Francisco Barbosa da Silva disse não saber o motivo que há mais ou menos dez ou doze anos, levou Marta Fernandes ausentar-se de São Miguel, deixando seu esposo Fernão, e que há uns três ou quatro anos correu boato de que ela estaria morta, expressando desejo de casar-se novamente, mas os *“pregois lhe sairaõ com empedimento, que ella estava viva neste brasil.”*²⁰ Casada em Pernambuco, por quanto vivendo em notório adultério. Fernão lhe confessara em novembro, um ano antes de Francisco vir a Pernambuco, o mesmo concluiu seu depoimento dizendo ter se encontrado com Marta Fernandes de fato casada em Olinda, e prometeu guardar segredo assinando ata perante o notário padre Manoel Francisco e Heitor Furtado de Mendonça.

As redes atlânticas que proporcionaram a chegada de Marta Fernandes a Pernambuco, são as mesmas que a denunciam, sendo todos os denunciante de São Miguel dos Açores. É

¹⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 9-10 v.

²⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 10-11-12-13 v.

importante frisar que Fernão, o primeiro esposo da denunciada, tentou casar-se uma segunda vez, mas os pregões o impediram, sendo esta uma das normas impostas pela Igreja para que casamentos não ocorressem com um dos cônjuges ainda vivos, exceto em caso de anulação, conforme pondera Braga (2003). No entanto, a solicitação de Fernão, e ao mesmo tempo a identificação de Marta Fernandes viva e casada em Pernambuco, torna-se uma grande eventualidade, devido as milhares de léguas que separavam o Brasil de São Miguel.

No dia sete de maio de mil quinhentos e noventa e quatro, Francisco Barbosa da Silva, foi novamente chamado a comparecer diante dos visitantes, foi-lhe pedido que confirmasse seu primeiro depoimento. Depois do juramento perante os evangelhos, foi-lhe perguntado se lembrava de ter denunciado ou falado contra alguma pessoa, sua resposta tendo sido positiva, lembrava ter falado contra Marta Fernandes, só não lembrava dos assuntos, pedindo que o depoimento fosse relido. *“Era lembrado testemunhado contra Marta Fernandes mulata. Pedio que lhe leer seu testemunho pera assentar na verdade delle”*. Foi relido, e ao final confirmou tudo novamente. Dois padres que não faziam parte da burocracia da visitação *“estiverão presentes por honestas e relligisas pessoas que tudo viraõ e ouviraõ”*. Estavam presentes e testemunharam a confirmação, sendo eles Vicente, pregador e confessor; Manoel de Sá, confessor do colégio da companhia de Jesus. Ao final, o visitante recebeu o juramento e assinatura de todos.

Parece-nos, ao analisar o processo, que Heitor Furtado de Mendonça, o visitante, ficou em dúvida quanto a confirmação do depoimento apresentado anteriormente por Francisco Barbosa da Silva, visto ter ele pedido que lhe fosse relida a primeira versão. O visitante sabia que muitas pessoas se denunciavam por intrigas locais e pessoais, era preciso ter cuidado para que eventuais nulidades processuais não fossem reclamadas. Os inquisidores na metrópole vinham questionando determinados procedimentos do visitante, como já o mencionamos anteriormente.

A ligação de ambos os padres neste momento do processo é nenhuma, mas Heitor Furtado de Mendonça procurou saber a opinião destes, e se achavam o depoimento convincente ou não. Ambos acreditaram em tudo dito pelo Francisco. É provável que diante da posição por serem confessores do colégio jesuíta o visitante optou por ouvi-los.

No dia vinte e sete do mês de julho de mil quinhentos e noventa e quatro, Heitor Furtado de Mendonça mandou chamar novamente André Roiz, o denunciante de Marta Fernandes. Depois de prestar os juramentos sob os evangelhos, também lhe foi perguntado *“se*

era lembrado ter ditto e testemunhado alguma cousa nesta mesa contra algumas pessoas”²¹, o denunciante afirma ter testemunhado contra Marta Fernandes, mas pediu que seu primeiro depoimento fosse relido novamente. Após a leitura do primeiro depoimento, sustentou a denúncia feita e lembrou de pessoas religiosas e honestas que estavam presentes naquele dia. Uma denúncia sobre um caso de bigamia feminina não era algo frequente, os visitantes do Santo Ofício sabiam disso, e iriam se encarregar de ouvir atentamente mais de uma vez, denunciante e testemunhas para que nenhuma hipótese de nulidade processual fosse cometida.

As pessoas religiosas e honestas citadas pelo denunciante, dizem respeito a mais dois padres: Joam Baptista, pregador e confessor; e Luis Valente, confessor do colégio da Companhia de Jesus, que ratificaram o que fora dito pelo depoente. Os visitantes quiseram saber mais sobre o denunciante de nome André Roiz. Segundo o mesmo, fazia mais ou menos onze anos, indagado se mencionou alguma vez com Marta Fernandes que Fernão continuava vivo em São Miguel, respondeu nunca ter comentado sobre esses assuntos: *“nunca fallou co ella acerca do seu legitimo marido ser vivo, nem morto.”* Indagado se sabia por quanto tempo o casal teria ficado fora de São Miguel, não soube responder, sabia apenas que antes disso já viviam há cerca de treze anos juntos. O motivo deste foi por *“certo furto e que entã se sahio ella pera este brasil e o marido Fernão se sahio paera outra villa.”*²²

No entanto, Fernão logo em seguida volta para São Miguel na qual sempre viveu e continua vivendo. No tempo da Graça, Marta Fernandes dissera aos padres que seu marido havia partido junto do rei D. Sebastião para a África, e que por isso perderam contato. Perguntado, André Roiz, desmentiu a versão, acusando que Fernão nunca tinha ido à África. O depoimento sendo concluído com assinatura dos presentes, Manoel Francisco, notário, e Heitor Furtado de Mendonça. Mais uma vez foi pedida a opinião dos reverendos padres citados, Joam Baptista e Luis Valente, que atestaram confiar no depoente.

O processo já corria há um ano, quando no dia primeiro de setembro de mil quinhentos e noventa e quatro, os encarregados da visita requisitaram um sumário das testemunhas apresentadas por Marta Fernandes para que a celebração do casamento em Olinda ocorresse. O documento foi apresentado ao visitador pelo escrivão eclesiástico Manoel Ferreira, todo em original, havendo em sua primeira parte a petição de Marta Fernandes, ou seja, o pedido público para casar. Como este era público, se alguém por ventura tivesse conhecimento de algum erro deveria denunciar o requerente.

²¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 13-14-15-16 v.

²² ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 17-18-19-20-21 v.

Petição de Marta Fernandes p casar. Ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e noventa e um anos, aos dezoito dias do mês de abril do dito ano nesta vila centan (sertão), as portas de mim escrivão me foi dada esta petição e despacho nela, ao pé do senhor licenciado Diogo do Couto vigário do governador desta vila com poderes de provedor e vigário geral nestas capitãias de Pernambuco, Itamaracá e paraíba. Pelo suplicante requerendo-me a cumprisse como se nela cotinha o passe despacho e petição Francisco Velloso escrivão que o escrevi. Petição: Senhor, diz Marta Fernandes mulher baha natural da ilha de S. Miguel da freguesia, de S Pedro filha de Isabel Fernandes e de Francisco Anes que ele a que ele a quer casar e fazer certo como é solteira// pede assim lhe mande perguntar as testemunhas que apresentar-lhe com seus ditos lhe mande dar despacho e rl (real) esmola e merçê. Despacho perguntem-se/ conto. E logo no dito mês e ano acima dito acima nas portadas do senhor licenciado Diogo do Couto vigário e ouvidor da vara estando ele aí (a ir). Pelo suplicante foram apresentadas as testemunhas seguintes Francisco Velloso escrivão que o escrevi.²³

O despacho foi aceito, e no dia dezoito de abril de mil quinhentos e noventa e um, Marta apresentou aqueles que iriam confirmar sua solteirice. As testemunhas foram Manoel, idade de cinquenta anos, sem sobrenome, carpinteiro de profissão e morador da vila de Olinda. Quando lhe perguntado sobre o conteúdo da petição, confirmou ser Marta Fernandes solteira. O segundo Manoel Gorna, idade de quarenta anos, disse conhecer Marta Fernandes há dois anos e que era de São Miguel, mas não soube responder se era ou não solteira. O terceiro de nome Manoel Pires, de quarenta anos, branco e natural de São Miguel, disse conhecê-la há mais de vinte anos, e que na Ilha foram vizinhos de parede meia, ela sendo sempre solteira. Ao final, o escrivão Francisco Velloso pediu que todos assinassem. Observamos que todas as testemunhas apresentadas para validar sua solteirice foram homens, é provável pensarmos que diante daquela sociedade patriarcal, os testemunhos femininos fossem vistos como levianos, mentirosos e até falsificadores. Ao fim, os depoimentos servem como um salvo conduto moral para que o casamento de Marta Fernandes fosse celebrado.

Testemunhas requerendo-me fizesse estes autos com o senhor licenciado vigário e ouvidor da vara Francisco Velloso escrivão o escrevi. Supra certo recado de sumário de testemunhas Emmanuel Ferreira escrivão do eclesiástico notório se tenhas pelo senhor bispo dom Antônio Barreiros. Transladei bem e fielmente dos próprios que estão em meu poder a que me reporto sem borrão nem entrelinhas que duvida faça e aceno (assino), informe as folhas com estado conteúdo e vai contestado pelo senhor licenciado Diogo do Couto vigário e ouvidor da vara e comigo escrivão e me assinei de meu sinal 19 de julho de 94 anos. Emanuel Ferreira.²⁴

Após análise da petição, as testemunhas continuaram sendo ouvidas, sendo Pero de Souza chamado a comparecer. André Roiz seu empregado, havia comentado seu nome aos visitantes que acharam por bem ouvi-lo. Pero de Souza também era originário de São Miguel

²³ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 22-23-24-25-26 v.

²⁴ *Ibidem*, 26.

dos Açores, havia deixado a ilha há uns quinze anos. Diante das correntes atlânticas no Sul que foram se formando, e a ilha ter forte comercialização com o açúcar, podemos aventar a hipótese, que fosse o Pero de Souza comerciante, homem de posses. Foi lhe perguntando se conhecia Marta Fernandes ou seu esposo Fernão, sua resposta foi negativa para ambos, e assim é concluído seu depoimento, assinando ata em Olinda no dia 28 de junho de 1594.

Internamente, Heitor Furtado de Mendonça fez referência aos principais pontos do depoimento de Marta Fernandes no tempo da graça: *“bem se vee que usou esta de simulação e malícia na confissão que fez nesta mesa do santo officio posto que fosse dentro no tempo da graça.”* Disse ela que do marido não tinha notícias, exceto de uma jornada junto del rei d. Sebastião, mas dois testemunhos constaram que durante dez ou doze anos, viveu maritalmente e que foram postos para fora da vila por roubo. O marido retornou logo depois, tendo notícias de seu paradeiro ausente. Nesta capitania não declarou ser viúva, mas solteira, apresentando testemunhas não verdadeiras, por isso deve ser presa. O processo estava apenas no início, Marta Fernandes ainda não tinha sido acusada formalmente, mas o visitador já tem um juízo de valor formado. Ao final dessa leitura interna, o visitador pede a prisão de Marta *“o que requero e peço justiça o Bispo da Bahya.”*²⁵ O pedido, ao que parece, se fez apenas para constar em ata, visto que a prisão de fato só ocorreria mais tarde.

A vida de Marta Fernandes certamente chamou atenção da visitação, por dois fatores. Primeiro pela relação bígama, visto que não era comum mulheres cometerem esse crime. Segundo, como teria ela conseguido fraudar um casamento, seguindo todos os tramites corretos e estipulados pela Igreja. A próxima testemunha foi o padre Diogo de Barbuda, pároco local. Ele atestaria se os tramites para o casamento foram seguidos, e como a ré conseguiu, visto já ser casada – lembremo-nos que seu primeiro esposo Fernão tentou, mas os pregões o impediram. No dia oito de maio de mil quinhentos e noventa e cinco o padre foi perguntado pelos visitantes:

*Perquem e per que ordem foi recebida nesta villa Marta Fernandes mulata, com Andre Duarte com quem ora esta casada e per elle foi ditto que avera ora quatro anos que sendo elle coadiutor e curando na matriz desta villa se correraõ os pre gois e fuzeraõ as dilligencias ordina rias do sancto concilio pera casar e os dittos Andre Duarte e Marta Fernandes os quaes casaraõ com esmola da casa da sancta misiricordia desta villa e por quanto he costume da dicta casa que os que se casaõ co sua esmola se recebem dentro na Igreja.*²⁶

²⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 29-30-31 v.

²⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 32-33 v.

Os visitantes queriam saber como a investigada teria burlado a norma sacramental, se teria forjado documentos, mas o padre acabou confirmando que os pregões, principal meio de impedimento a possíveis ilegalidades, tinha sido seguido normalmente e nenhuma fragilidade tinha sido identificada. E como não poderia ser diferente, consentiu com a celebração. Diante desta realidade não podemos afirmar que o padre foi negligente. O fato dos pregões não terem identificado Marta Fernandes casada com Fernão em São Miguel, analisa Braga (2003), deu-se em relação as grandes distâncias, que favoreceu a si e a muitos, que se dirigiam às regiões ultramarinas com o intuito de não serem descobertos. Essa mesma distância, no entanto, não favoreceu a Fernão quando procurou casar-se novamente tendo seu impedimento, o que pensar nesse caso, senão em coincidências. Ainda em relação a atitude do padre Diogo, conforme Castro (2009), de seguir fielmente as normas, mostra-nos que o mesmo tinha ciência das normas a serem seguidas, para que um casamento não fosse considerado nulo, conhecimento e fiscalização importante, como meio de contenção frente a segundas uniões.

Ainda segundo o depoimento do padre, o mesmo faz uma revelação importantíssima, pois se casaram “*com esmola da casa da santa misericórdia desta vila*”. Alguns autores como Silva (1984), defendem que a cobrança para realização da cerimônia, explicaria a grande quantidade de relações bígamas, mas seria eventualmente uma contradição de a Igreja obstaculizar o sacramento. Outro ponto levantado, dar-se em relação à grande quantidade de documentos exigidos para que a celebração ocorresse. Desta forma, as pessoas mais humildes não se interessariam, e optariam por viver na ilegalidade matrimonial, por parecer mais fácil.

Marta Fernandes torna-se um diferencial nos dois exemplos, pois casa-se sem a necessidade desta grande quantidade de documentos. Depois de sua travessia desde São Miguel até chegar ao Brasil, podemos aventar a hipótese de não ter nem o batistério em mãos, os pregões tendo sido suficientes como documentação oficial. A falta de dinheiro também não seria um entrave a celebração, pois aqueles que não tinham condições, poderiam utilizar o dinheiro da esmola de misericórdia custeados pelas confrarias, com isso notamos uma tentativa da Igreja local de não excluir ninguém da forma sacramental. No início do século XVI, não haviam muitas paróquias, mas podemos aventar a hipótese de que as poucas existentes em território colonial, trabalhassem com o mesmo zelo pastoral, ou seja, com reservas econômicas de confrarias, ou algum outro tipo de custeamento solidário, para aquelas pessoas que não pudessem pagar pelo seu casamento.

A autora anteriormente citada, tem seus estudos aprofundados sob o período dos séculos XVII e XIX, neste aspecto, o delineamento temporal não nos impede de utilizá-lo, haja visto o seu diagnóstico ter um caráter econômico. Podemos imaginar que se nesse período

estudado pela autora, a vida já era difícil, dobre-se a dificuldade em meados do século XVI. A sociedade colonial procurava unificar-se a partir da fé, o casamento como sacramento está inserido nessa formação como obrigatoriedade para todos, a despeito das dificuldades de implementação já pontuadas neste trabalho. Em relação à documentação e custeamento, se em pleno século XVI, no início da estruturação da sociedade colonial, a Igreja Matriz de Olinda já se utilizava de meios para custear àqueles que não poderiam pagar, é provável que com o tempo, esse custeamento solidário, tenha sido expandido ou até mesmo já se tornado uma realidade.

Vainfas (1989), faz uma crítica aos que afirmam que o fracasso do matrimônio está ligado a ausência ou limitação da Igreja. O autor lembra que os defensores deste pensamento esqueceram “à instabilidade social e a mobilidade especial das camadas pobres da Colônia” (VAINFAS, 1989, p. 69). Para o autor, aplicar as regras tridentinas com zelo, rapidez e sistematização não foi tarefa fácil. Casamentos costumeiros e relações bígamas grassavam não só na colônia, mas a Igreja não foi meio de impedimento, pelo contrário. É impensável imaginar a História desta Igreja sem a presença da eucaristia para os seus fiéis, não significa apenas um rito, mas uma forma sacramental, ou seja, deixada pelo próprio Cristo. Desta mesma forma, é impensável que uma burocracia fosse criada como impedimento para o sacramento do matrimônio, se o fosse, essa Igreja não seria sacramental nem eclesial, pondera Hoornaert (1979). Toda essa relação também pode ser vista como um “grande jogo” de acordo com Barth (1981. *Apud* PRECIOSO, 2019, p. 148). Ou seja, o casamento não é apenas uma exigência da Igreja enquanto ritual religioso, mas uma modalidade de interação, que define as ações de uma parte da sociedade. Neste caso, aqueles que precisam se casar, sobretudo as mulheres.

Com o exemplo individual de Marta Fernandes, inserida nesta trama social, nós temos o “que o historiador Carlo Poni chamou de o ‘normal excepcional’” (BURKE, 2002, p. 65), ou seja, as dificuldades que esta precisou enfrentar como mulher, também dizem respeito a vida de outras mulheres em situação semelhante, com vozes silenciadas, casamentos forçados, violências domésticas, fuga para regiões distantes da pátria para melhor viver. E precisando se adequar ao jogo, a regra, reitere-se que nesse caso, o casamento. “Conflitos manifestos podem revelar tensões sociais presentes o tempo todo, mas visíveis apenas vez por outra” (*Ibidem*).

Para compreendermos os desdobramentos do processo inquisitorial de nossa agente histórica, Marta Fernandes, precisamos voltar a narrativa processual com a continuação do depoimento do padre Diogo. Depois de confirmar que Marta Fernandes e André Duarte casaram-se com as esmolas da casa de misericórdia, o padre afirmou ter assistido o casamento como mandava a Igreja, os noivos deram as mãos e falaram as palavras de presente. O reverendo disse que outras pessoas assistiram a celebração, mas não lembrava seus nomes. Indagado pelo

visitador se “*correraõ os pregois e fuzerao as dilligentias ordinarias do sancto concilio*” disse que sim, “*sem lhes sair impedimento nenhu.*”²⁷

Braga (2003), aponta que em vários casos, a dispensa fora concedida, que terminou por facilitar a realização de casamentos bígamos. No entanto, este não é o caso em particular que estamos analisando. Perguntado pelo registro no livro de assentamento dos casados, disse ter feito, mas no momento não o ter em mãos, estando com o padre coadjutor Rodrigo Soares. Uma cópia foi imediatamente transcrita e trazida à mesa, tendo por concluído o depoimento com assinatura do padre Diogo, Manoel Fernandes, o notário, e Heitor Furtado de Mendonça, o visitador.

No dia doze de maio, Marta Fernandes e seu esposo André Duarte, dirigiram-se à casa do coadjutor Manoel Fernandes, acompanhados de algumas pessoas, testemunhas ao que tudo indica. Sendo João Pires Hospitaleiro, Balthezar Fernandes, Isabel Rapoza Hospitaleira, e algumas outras pessoas que não consta seus nomes. Os nomes foram incluídos nos autos, e Marta Fernandes chamada no dia nove de maio de 1595 para fazer uma assinatura.²⁸ Essas testemunhas, ao que consta, ficaram apenas no papel.

A partir de agora damos o início às sessões com depoimentos da bígama constantes do processo, dos quais, segundo Siqueira (2013), três momentos processuais eram seguidos. O primeiro chamado de Genealogia, o segundo de Gênero, e o terceiro de Espécie. No primeiro, o réu apresentava-se perante os padres visitantes com nome, idade, ocupação, se sabia ler e escrever, origem, estado de casado ou solteiro, e se tinha filhos. Depois de alguns dias, o visitador fazia perguntas relacionadas ao réu sobre crime de que estava sendo acusado; referente a bigamia, era perguntado se a pessoa tinha consciência de que casar-se uma segunda vez era crime e que poderia ser presa. E no terceiro momento, após ouvir as testemunhas, o visitador fazia perguntas mais específicas sobre as acusações feitas.

No dia onze de maio de mil quinhentos e noventa e cinco, na primeira sessão, Marta Fernandes é chamada a comparecer à mesa do visitador. Depois de passar pelos protocolos, prometeu dizer a verdade. De início, o padre não lhe fez pergunta alguma, apenas ordenou que “*confesse, falle e declare toda a verdade, acerca deste seu negócio desse casar nesta villa segunda vez sendo casada na villa de Sam Miguel con Fernão trabalhador de pastel o qual inda laa está vivo*”. Marta até o momento tinha dado apenas um depoimento na Graça, logo em seguida seus denunciadores, e o visitador ao que parece, já tem uma opinião formada acerca do seu caso. Siqueira (2013), nos diz que “os inquisidores se guiavam pelas acusações que haviam

²⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 34 v.

²⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 35 v.

anteriormente acontecido” (SIQUEIRA, 2013, p. 578-579). Os visitantes trabalhavam com o pressuposto da culpa.

Marta Fernandes respondeu a indagação levantada:

Nunca foi na ditta villa casada com ho ditto Fernão nem com outro home algum, e que não foi recebida com ho ditto Fernão, nem com outro home algum, e que não foi recebida com ho ditto Fernão, nem deraõ as mãos, nem dixerã as pallavras de presente, nem clerigo nenhum lhes deu as mãos, nem esteve com sobrepeliz nem com estola, nem lhes dixee as pallavras do matrimonio nem na Igreja, nem em casa, nem em outra parte alguma, e que nunca teve copulla carnal com o ditto Fernão e que nunca esteve com elle de sua porta a dentro, e que nunca elle entrou em casa della, nem ella em casa dele, e que nunca coabitaraõ como casados.²⁹

Todo bigamo colocado contra a parede negava o ato cometido, pois sabia que casar-se uma segunda vez, com seu primeiro cônjuge ainda vivo, era crime, e se descoberto prestaria contas à justiça, a menos que o casamento tivesse sido declarado nulo.

Mentir parece ser a palavra-chave no comportamento desenvolvido pelos adeptos das segundas ou mais núpcias antes da morte do primeiro cônjuge. Também era próprio mudar a naturalidade, filiação, nome e apresentar testemunhas que lhe confirmassem a versão (BRAGA, 2003, p. 154).

Como minimamente doutrinada, Marta Fernandes está ciente e tudo faz, exceto a mudança de nome, no entanto seu diferencial nesta parte do processo, está no conhecimento do rito matrimonial que a mesma detém, a saber, nas vestimentas do padre, sem sobrepeliz ou estola, e a ausência do dar-se as mãos um ao outro na hora exata, o padre também não teria mencionado as palavras sacramentais. Esse casamento, segundo Marta, teria sido nulo.

Ao certo, nossa agente histórica quando escravizada e amante do padre Fernandes, assistira muitos casamentos, e neste momento se valia de apresentar possíveis erros que viessem salvá-la. É bem provável que esse conhecimento tenha deixado o visitante surpreso, afinal como seria capaz que esta mulher pobre, e que não sabia escrever ou ler, fosse capaz de relatar exatamente o rito da celebração, e os paramentos litúrgicos que o padre deveria usar? O povo em geral mal sabia dizer o latim na celebração da missa. O visitante continuou sua acusação e mais uma vez recebeu uma negativa de Marta Fernandes, dizendo-lhe que “*nunca teve copulla carnal com o ditto Fernão*” e que nunca moraram juntos portas adentro. Logo em seguida conta uma parte de sua verdadeira história: a relação com o padre Francisco e o casamento forçado pelo mesmo.

²⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 37-38 v.

Porque nunca o foraõ mas que somente o que passa na verdade he o seguinte que avera mais de vinte annos que na ditta villa sendo ella escrava captiva de Francisco Fernandes cleriguo teve delle huma filha e estando da sua porta adentro e andando depois de ter a ditta filha outra vez prenhe dele temeo elle que o Bispo procedesse contra elle e pera se poder escussar com ho bispo e dizer que ja a tinha casada ordenou que hum dia a noite em sua casa do vigario geral Joaõ de Coentreiras presete o dito Francisco Fernandes que estava com elle assentado em sua cadeira com sua mesa armada diante desi e estando ai presente Joaõ de coentreras vigario geral da ditta villa vezinho e grande amigo do ditto Francisco Fernandes que co miam e bebiaõ ambos juntos muitas vezes.³⁰

Marta Fernandes, sendo cativa do padre Francisco Fernandes, engravidou mais de uma vez. Seu senhor, com receio de que comentários chegassem ao Bispo, tratou de arranjar-lhe um casamento com ajuda de seu amigo, o também padre e vigário geral, João de Coentreiras. A celebração teria ocorrido às pressas com a presença de Gaspar Dias, casado, morador da mesma vila e irmão do padre Francisco. Marta Fernandes afirma que nesta noite ficou distante de Fernão, e o vigário geral “*vestido ordinario preto em pee co as maõs postas sobre a mesa perguntou a ella Marta Fernandes se era ella contente de casar com aquella home Fernão.*” A mesma pergunta tendo sido feita a ele, ao que consta, podemos supor que a celebração tinha um ar de imposição. Marta Fernandes, não só estava distante de Fernão, mas com sua filha no colo, e respondeu “*que ssim era contente de casar com elle*”. Após a resposta também positiva, Fernão foi mandado embora pelo mesmo vigário, e ela continuou sob morada do padre Francisco. Mais uma vez, Marta Fernandes expressa a ausência das formalidades na celebração, desde a vestimenta do padre, a ausência de união das mãos, e as palavras de presente “*eu recebo a vos por minha molher eu recebo a vos por meu marido.*” Mas, afirma em seguida que, quando casou-se com André Duarte em Olinda, tudo foi seguido como mandava a Igreja.

Segundo seu depoimento, o Bispo ficou sabendo que o padre Francisco tinha nas dependências de sua casa paroquial uma mulher “por mancebo”. O vigário, no entanto, afirmou ao prelado que essa mulher já não morava com ele, pois já havia casado. O Bispo não satisfeito, pediu uma nova audiência com o padre Francisco para que contasse melhor essa história, e ao mesmo tempo enviou um padre de sua confiança para ouvir Marta Fernandes, que sob pressão dos irmãos de seu senhor e do celebrante de seu casamento João de Coentreiras, quando lhe fosse perguntada sobre o casamento, afirmasse que sim, consentira “*que quando o ditto vigario geral lhe perguntasse se queria ella casar co o ditto Fernão que dicesse ella que ssim*”.

Um dos irmãos do padre disse a Marta Fernandes que essa afirmação precisava ser feita para que “*o Bispo não fizesse mal a seu Irmaõ.*” Indagada pelo visitador sobre os pregões,

³⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 38 v.

Marta Fernandes não soube responder se foram ou não corridos como mandava a Igreja. Indagada se teve contato com o Fernão após esse dia, respondeu que não, mesmo “*vivendo sempre na villa o ditto Fernão sem nunca se tere por casado.*” Continuou não só vivendo com o seu senhor, o padre Francisco, por mais seis anos e nesse tempo engravidando: “*prenhou e pario mais tres vezes do ditto seu senhor.*” Após esse período, Marta Fernandes confessa que teve uma crise de ciúmes e tentou matá-lo com um vidro de tinta, por estar com outra. Após o acontecimento, fugiu de São Miguel para ilha da Madeira, onde ficou por dois anos, depois decidindo-se vir ao Brasil, mas a embarcação sendo tomada por piratas e levados à vila do fogo no Cabo Verde, e só depois de dois anos conseguindo finalmente chegar a Pernambuco.

No fim do qual tempo ella deu co um vidro de tinta no rosto a sua molher co ciumes do ditto seu senhor pello qual caso ella Ree fugio e se absentou da ditta villa de Sam Miguel. Pera a villa da madeira na qual residio dous annos, e despois vindo pera este brasil sendo tomados no mar de piratas foraõ lançados na villa do fogo do cabo verde do qual cabo verde despois de estar nelle alguns dous annos veo pera este pernaõbucõ onde reside a vera ora doze annos.³¹

Marta Fernandes continua seu depoimento ao visitador, dizendo que logo após a sua fuga não teve mais nenhum contanto com Fernão, não sabendo se estava vivo ou morto. E reiterou que não tinha obrigação em querer saber, pois não tinha nada com ele, “*seer vivo nem morto, nem perguntou por elle, por lhe naõ ter nen hua obrigaçaõ.*” O visitador procurou entender se Marta Fernandes tinha conhecido Fernão naquela noite ou se já o teria conhecido, sua resposta foi negativa, antes não o conhecia, aquele dia foi o primeiro. Sabia que ele continuava morando em São Miguel, mas não o local exato, mas sabia que estava sendo freguês da Igreja.

Em seguida, foi-lhe perguntado se o Padre Francisco Fernandes comentara algo na noite da celebração quando todos deixaram o recinto, se aquelas palavras a faziam de fato casada com o Fernão. Marta Fernandes respondeu que o padre não disse nada a respeito, mas ela reiterou que não consentia com o casamento, sendo por fim “convencida” de que “*o ditto Fernão era bom home e que despois que elle ditto seu senhor viesse da terceira fallar com o bispo então avia de receber a ella ree com ho ditto Fernão.*” Notamos que a bigama é praticamente obrigada a casar, para que o bispo local não desconfiasse do seu senhor, o padre Francisco.

Se inexistiu o consenso entre ambas as partes, o matrimônio celebrado de maneira forçada, poderia ser declarado nulo, assevera Braga (2003). Este particular, Marta Fernandes

³¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 42-43 v.

certamente não sabia, caso soubesse teria utilizado em sua inocência. Em seguida, o visitador admoestou-a mais uma vez que falasse a verdade “*e atente que não diga falsidade alguma porque quem nessa mesa jura falso da se lhe grande castigo.*”³² O visitador perguntou por que todas essas informações não foram ditas no tempo da Graça. Testemunhas atestavam o contrário. A primeira sessão foi concluída com a exortação de que Marta Fernandes voltasse para casa, refletisse melhor tudo que havia dito e na manhã seguinte retornasse com a verdade.

Siqueira (2003, p. 580), nos diz que “as respostas qualificavam, ademais o réu, quando definiam o grau de colaboração que ele emprestava a mesa. Ou sua pertinência em negar”. Marta Fernandes mostrava-se, reiterava-se, bem formada em tudo que defendia, sobretudo, em relação as pequenas particularidades da celebração. Eventualmente se neste momento demonstrasse sua culpa, o processo seria encerrado, e a depender da gravidade de sua culpa perdoada com “absolvição, ou pena relativamente moderada” (GONZAGA, 1993, p. 127). Mas, ao final todos os bígamos quando se apresentavam, sempre tinham um discurso que diminuísse as suas culpas, tentando se auto desculpar. Para demonstrar que o possível casamento realizado era nulo, mas sem ter ocorrido nenhum processo de nulidade, “estratégias e justificações levadas a cabo pelos bígamos” (BRAGA, 2003, p. 149).

Como havia sido mandada, Marta Fernandes compareceu no dia seguinte, doze de maio de mil quinhentos e noventa e cinco, para segunda sessão; nada lhe foi perguntado, o visitador mandou que falasse. Nesta segunda sessão ela começa a mudar de versão. O padre João de Coentreas teria feito as perguntas de presente unindo a sua mão direita com a de Fernão, “*ajuntou as mãos dereitas della Ree e do ditto Fernão e lhas teve ambas juntas co a mão dele mesmo vigario geral*”. Mas, não se lembrava se o juramento tinha sido feito antes ou depois de darem-se as mãos. E ao mesmo tempo, o vigário não estava de sobrepeliz nem estola, “*o ditto vigario sem ter sobrepeliz nem estolla*”. São esses pequenos detalhes que dão toda vida a narrativa, e nos mostram que Marta Fernandes não apenas sabia o que respondia aos visitantes, como levaria essa sua estratégia até onde fosse possível.

A confissão dada por Marta Fernandes no tempo da graça foi relida. Constava que naquele dia ela afirmou ter sido recebida com Fernão pelo vigário geral na casa de seu senhor, e que ambos não disseram as palavras de presente, estando distantes um do outro. Mas como agora mencionava o contrário? Os depoimentos eram sempre relidos, como forma de colocar os réus sob contradição, segundo Siqueira (2013, p. 578-579), os depoimentos anteriores eram lidos com maior frequência para as mulheres, “lhe seria lido por algumas vezes para lhe poder

³² ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 10745. FL. 36 a 47 v. (primeira sessão).

ficar na memória”. Marta Fernandes respondeu que de fato não lembrava se tinha dado as mãos, mas que tinha sido na casa do vigário João de Coentreras, se disse ter sido na casa de seu senhor, o padre Francisco, disse, mas não “*atentando a que dizia.*”

Diz ella na ditta confissão que o ditto seu marido Fernão fora co el Rei bastião a guerra de africa e que ella o tinha por morto porque avia vinte annos que não tinha recadi delle se ella na sessão de ontem jurou que ate o tempo ate o tempo que ella se saio da villa de sam Miguel elle esteve sempre na mesma villa e nella ficava vivo quando ella se saio da mesma villa que averia no tempo da ditta sua confissão quatorze anno que ella saira da ditta villa o deixara nella.³³

No período da Graça, afirmara não ter paradeiro do marido, logo depois que partiu na jornada do rei. Depois afirmou que antes de partir em direção a estas terras o via com frequência, como agora mudara de versão? Valiosos tinham sido os relatórios de acusação, com seus pormenores. Os indícios de contradição, faziam com que os visitantes colocassem a bigamia contra a parede.

As mentiras e falsidades dixe na ditta sua confissão no tempo da graça por seer molher fraca e simplex, cuidando que condizer estas mentiras, fazia o seu caso mais facil, e que se declarase a verdade como ontem declarou que lhe dariaõ algum castigo da qual culpa lo guo posta de joelhos e chorando pediu perdaõ dizendo que o que dixe na çessão de ontem he a verdade e que por medo a calou na confissão da graça sem ninguem a Induzir nem a confessar a isso e que loguo despois de darem as mãos como tem ditto naquella confinção de tempo se fez na ditta e lha gente pera Ir com el Rei bastião a affrica e entaõ alguas pessoas dexeraõ a ella que tambem seu marido Laa hia pera africa e despois passado algum tempo tambem outras pessoas lhe dixerãõ na mesma villa que seu marido Fernão fora de africa pera o Reino, e que não queria tornar pera ella por ter feito maldades e por isso ella tambem na ditta confissão da graça dixe todas estas dictas cousas e quando as dixe na ditta cofissão bem sabia que eraõ falsas porque ho ditto Fernão nunca saira da villa e nella ficou como tem ditto mas que as dixe por aliviar sua culpa.³⁴

Marta Fernandes encontra a resposta para suas mentiras na condição de ser mulher e fraca, suas palavras certamente soaram bem aos ouvidos dos visitantes que acreditavam na condição que a mulher tinha de inferioridade. Mas, também era comum o arrependimento daqueles que praticavam a bigamia, pois ao certo tinham medo dos possíveis castigos que padeceriam, deixando de lado todas as boas expectativas de outrora, analisa Braga (2003). Jamais pensara que seria delata em Pernambuco, milhares de quilômetros distante de São Miguel. Foi-lhe perguntado como fez para apresentar testemunhas falsas atestando que era solteira, mas o marido continuando vivo na ilha de São Miguel? Marta Fernandes foi enfática

³³ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 50-51 v.

³⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 51-52 v.

em sua resposta, sempre se colocara como solteira, “*respondeo que sempre se teve por solteira e nunca casou co o ditto Fernão como já tem ditto.*” O visitador então procurou saber por que teria se auto acusado no tempo da graça? Marta Fernandes menciona que seus confessores sabiam, e assim a encorajaram pois não tinha certeza daquele casamento e “*naõ sabia declarar a certeza disso mas que pera descargo de sua cocientia seria bovir dizer isso a esta mesa.*”

O confessionário o tribunal da penitência foi previsto pelos arquitetos do catolicismo para ser a um só tempo o mais privado e o mais público dos espaços sacros, pois destinava-se a manter absolutamente secreto o diálogo do pecador com o sacerdote, embora devesse situar-se em local estratégico para ser visível por todos os circunstantes, evitando desse modo as tentações de intimidade entre confessor e penitente e as murmurações dos maldizentes. Em seu interior, portanto, o tribunal da confissão era o espaço mais privado da Casa de Deus, e em seu exterior, obrigatoriamente, devia estar ao alcance do olhar público (MOTT, 2018, p. 167).

É pouco provável que Marta Fernandes tenha confessado esse pormenor de sua vida a qualquer padre, mesmo que sob segredo de confissão. E ela não era a única, muitos não tinham coragem, pois sabiam que o segredo poderia ser quebrado pelo próprio padre, de forma que era preferível uma confissão incompleta, a um crime descoberto. A confissão foi um dos principais meios utilizados pela Igreja em seu favor, controlando os fregueses das vilas a partir do “Rol dos confessados” (*Ibidem*). Uma lista de nomes, contendo todos aqueles que estavam em falta com o sacramento, e que assim corriam risco de excomunhão. Mas, é claro que a Igreja nesse particular não estava bem interessada na salvação das almas, mas sim no que a comunidade local fazia ou deixava de fazer em seu dia a dia.

O visitador procurou saber por que Marta Fernandes não se fez presente no “*acto do edicto da fee*”. A ré respondeu que simplesmente não lembrava por que não se fez presente neste dia e seguiu afirmando que não lembrava ter casado duas vezes, com palavras de presente, e por isso se dirigiu a mesa da visitação, como já tem declarado. Sobre não comparecer ao édito da fé por suposto esquecimento, podemos supor que foi uma mentira da bigama. Em 1593, a vila de Olinda não era tão grande ou populosa, uma visita do santo ofício não passaria despercebida por ninguém. De acordo com Bethencourt (2000, p. 150), “à publicação do édito geral da inquisição torna público e consagra o início de atividade local.” Além das divulgações oficiais nas missas de domingo. Marta Fernandes certamente se escondeu o quanto pode.

Quando se instalava em certa cidade, o primeiro ato consistia em apregoar a sua presença e reunir os fiéis, exortando-os à, sob juramento, se comprometerem a indicar os hereges e as pessoas suspeitas que conhecessem. Passava-se depois ao Tempo de Graça, geralmente com quinze a trinta dias de duração, em que os culpados dispunham da possibilidade de se purificarem. Cabia-lhes, para tanto, procurar seus confessores a fim de receberem a absolvição dos pecados, e ao inquisidor deviam fornecer

garantias de sinceridade, consistentes em cumprir penitencias, dar à Igreja uma parte ou, conforme a gravidade do caso, a totalidade de seus bens e identificar os hereges de que tivessem notícia (GONZAGA, 1993, p. 120-121).

Como atestado pelo visitador, a sua ausência no dia da leitura do édito foi identificada, é possível que alguém tenha denunciado, ninguém vivia naquela sociedade sob o anonimato. Falar da ausência de vida privada nos séculos XVI e XVIII na colônia, de acordo com Algranti (2018), significa que a sociabilidade ocorre fora de casa, a vida é pautada por um mundo em que todos se conheciam. É importante frisar que no “tempo de graça podiam se beneficiar todos os culpados dos delitos de heresia que se apresentassem espontaneamente para confessar suas faltas aos inquisidores” (BETHENCOURT, 2000, p. 155-156). A sinceridade do penitente, nos diz o autor, era levada em consideração na aceitação de sua confissão, mas na prática não havia essa misericórdia ou entendimento, Marta Fernandes sabia e por isso decidiu se ausentar. Mais uma vez, os padres visitadores fazem perguntas sobre Fernão, e o casamento na noite mencionada, todas de uma única vez, ao passo que a depoente repete que não lembrava se tinha dito as palavras de presente. Foi-lhe logo em seguida apresentado um dos testemunhos contra sua pessoa.

Ella na ditta cofissão da graça declara e cofessa que foi recebida per pallavras de presente com o ditto Fernão e ho nomea por marido sem nisso mostrar duvida na ditta cofissão e que alem disso nesta mesa ha Informaçãõ de testemunhas contra ella que foi vista receberse com ho ditto seu marido per pallavras de presente e que que foi vista muito tempo estar co o ditto marido Fernão de suas portas a dentro ambos juntos em casa de per si fazendo vida de casados.³⁵

Perdida em sua própria trama, Marta Fernandes começava a dar sinais de contradição, possivelmente cansada, e não sabia quem a denunciara, os acusados não podiam conhecer seus denunciantes, e demais testemunhas de acusação. Quando apresentamos a trajetória de vida de nossa agente histórica, deixamos claro que se tratava de uma mulher parda, ex-escravizada do padre Francisco Fernandes. No entanto, se fez pertinente a indagação do visitador, que está para além do título de mera curiosidade, sobre como teria deixado esta condição. O visitador indagando-lhe sobre, ao passo que Marta Fernandes respondeu que “*o ditto seu senhor a forrou e lhe passou carta de alforria sendo ella Inda menina e que ella he ora de idade de alguns quarenta annos*”. Não consta nos autos de seu processo inquisitorial, o processo de aquisição feito de citado religioso, mas podemos supor que seu pai lhe tenha vendido diretamente ao padre Francisco, ou que este tenha lhe comprado de algum outro mercador.

³⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 54-55 v.

Ainda jovem, o padre lhe confere carta de alforriada, é previsível que sem ter para onde ir, pois “*naõ conheceo seus avoos nem mais parentes se não meos irmaços seus já defuntos que a ditta sua mai pario de outros homes*” continuou vivendo na casa deste, engravidando algumas vezes, como já relatado anteriormente. Teria sido a alforria, um instrumento utilizado pelo padre Francisco para que Marta continuasse na residência paroquial, ou seja, uma espécie de agradecimento? É uma possibilidade sem confirmação. Já que o processo que temos em mãos não nos permite ir além; podemos ainda aventar a hipótese de que o consentimento de Marta Fernandes em casar-se com Fernão, a “pedido” do padre, está associado à sua “liberdade” quando recebeu a carta, e em forma de agradecimento casou, mas também por afeto, por que não? Ao que consta ela tentara matar seu senhor não por ódio, mas por que ele estava com outra.

Perguntas referentes a formação católica, estavam no centro de todo processo do santo ofício, foi-lhe perguntado, se sabia rezar, ela “*benzeosse*” e disse o pai nosso, a ave maria, o credo e a salve rainha. Em relação aos mandamentos e pecados mortais “*dixe mal*”. E assim concluiu-se a segunda sessão de depoimentos com assinaturas de Manoel, o notário, que o fez por Marta Fernandes não saber, seguindo de Heitor Furtado de Mendonça.³⁶ É bem verdade que a maioria dos ensinamentos da Igreja, não eram levados ao pé da letra no dia a dia da colônia, a bigamia é um exemplo, mas ao menos saber o básico do que era rezado nas missas de domingo, se fazia obrigatório, que para além do caráter catequético, havia a formação que unificava pela fé.

As cerimônias e os rituais públicos sempre tiveram uma função catalisadora do etos comunitário, funcionando igualmente como eficiente mecanismo de controle social e manutenção da rígida hierarquia da igreja militante. Assim, a missa obrigatória aos domingos e dias santos de guarda, um total de 98 feriados! A obrigação da desobriga pascal (atestado assinado pelo vigário que o freguês confessou-se e comungou ao menos uma vez por ocasião da Páscoa da Ressurreição), a indispensabilidade da frequência aos sacramentos, são algumas das práticas religiosas amalgamadoras do corpo místico no Brasil de antanho, um contrapeso socializador significativo para compensar a dispersão espacial e isolamento social dos colonos na imensidão da América Portuguesa (MOTT, 2018, p. 122).

Segundo Vainfas (2018), a Igreja através de seus agentes eclesiásticos, pensaram transformar a colonização no Brasil “numa parte legítima da cristandade romana” (VAINFAS, 2018, p. 177), isso significava dentre outras formas, o modelo matrimonial cristão, união sacramentada na presença da Igreja, transformando a família no elo moral e social, que todos deveriam seguir. Mas, este catolicismo obrigatório, tornou-se fruto de celebrações mais por

³⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 47 a 56 v. (segunda sessão).

obrigação social, do que por penitência ou por reverência, como a procura superficial pelos sacramentos.

Para uma terceira sessão junto ao visitador do Santo Ofício, Marta Fernandes é mais uma vez chamada para prestar esclarecimentos. Ainda não havia sido presa, ia e voltava de sua casa, é possível imaginarmos que o visitador se prestava com esse expediente deixá-la frágil, moralmente e socialmente, perante a comunidade local. Todos comentariam a sua constante prestação de contas aos visitantes. Em treze de maio de mil quinhentos e noventa e cinco, depois de prestar juramento perante o evangelho, o visitador não lhe perguntou nada, exigiu de pronto que confessasse suas culpas com a verdade, pois testemunhas atestavam que a versão defendida até agora é falsa, a ré não era apenas casada com Fernão, como viveu portas adentro em São Miguel dos Açores.

E peça perdão porque esta me as he de misiricorida, e per ella foi respondido que nunca com elle foi recebida nem viveo de portas a detro foi lhe declarado que esta he a terceira cessaõ e que pois nega a verdade que se dara vista ao promotor o qual requerera que a prendaõ e vira com Libello contra ella e que por tanto lhe he melhor fallar primeiro a verdade e por ella dizer que a verdade he como agora dixee e declarado tem nas duas cessaõs porximas passadas.³⁷

Diante das acusações denunciadas ao visitador, Marta Fernandes continuou sustentando sua inocência. Ante a tentativa da ré em ceder as acusações e as pressões empreendidas pela investigação, Heitor Furtado de Mendonça lembrou que estavam na terceira sessão, e que se continuasse negando como nas sessões anteriores, ele mandaria prendê-la. Foi o que de fato aconteceu, o visitador “*requerera que a prendaõ e vira com o Libello contra ella.*”³⁸ A sessão chegou ao fim com assinaturas do visitador, e do notário, que também o fez pela Marta não saber escrever.

Feitas as perguntas em sessões passadas e todas as provas sendo muito diferentes do que Marta Fernandes confessava, somadas pela gravidade da culpa da ré, Heitor Furtado de Mendonça endereçou o pedido de prisão ao rei, “*que depois fez nas pergutas que se lhe fizeraõ em suas sessoes que encontraõ e contrariaõ ao que tinha dito em sua confissaõ e accusaçãõ no principio deste feito. De modo que assi pela prova que haa cotra ella mui differente do que ella confessa.*”

Ao que consta apenas uma formalidade, já que os representantes do santo ofício gozavam, segundo Bethencourt (2000, p. 211), de “autonomia, que inclui o poder de castigar

³⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 58 v. (terceira sessão).

³⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 57-58 v. (terceira sessão).

os pequenos delitos no local, prender os suspeitos de desvios graves e instaurar processos”. Tanta autonomia, que o próprio Heitor Furtado de Mendonça extrapolou de suas funções em alguns momentos, como já demonstramos em outro momento durante esta escrita dissertativa. O documento mandava que a ré, Marta Fernandes, fosse presa e castigada datando de primeiro de junho de 1595, em Olinda. O visitador escreve ao meirinho que a prisão fosse feita com segredo e diligência, e quando presa, fosse colocada no cárcere reservado às mulheres. O documento data de 16 de junho de 1595, com assinatura apenas do visitador, Heitor Furtado de Mendonça.³⁹ O meirinho, Francisco Gouveia, efetua a prisão no dia vinte e um de junho de mil quinhentos e noventa e cinco; logo em seguida dando-se a primeira sessão de depoimentos. Antes de Heitor Furtado de Mendonça ordenar que Marta Fernandes fosse conduzida a sua presença, ela antecipou-se e pediu uma audiência, estando na presença do visitador e passando pelo ritual de juramentos, ele determinou que falasse, mas a dita verdade.

Disse que isso quer fazer, e logo chorando de joelhos dixe que pedia perdaõ e mia de suas culpas, que ho demônio a enganara ategoura não fallando a verdade a qual ora quer fallar e dixe que ha mais de vinte annos que despois de ser jurada com Fernão granador de pastel em casa do vigario coentreras como ja tem declarado se foi seu senhor Francisco Fernandes a cidade de angra e despois de Laa estar tres ou quatro meses se tornou pera Sam miguel e despois de tornado ella Ree foi recebi da com o ditto Fernão per pallavras de presente publicamente dentro na Igreja de Sam pedro na ditta Ilha da qual Igreja ella e ho ditto Fernão eraõ fregueses, e os Recebeo dentro na ditta Igreja, o vigario della Joam de coentreras dando lhes as mãos, e dissendo ella que recebia por marido o ditto Fernão e disendo o ditto Fernão que recebia a ella Marta Fernandes por molher a sim como costumaõ dizer os que se recebem por marido e molher co forme o estillo da sancta madre Igreja mas não lhe lembra em que dia nem se pella menham.⁴⁰

Marta Fernandes decide apresentar sua desculpabilização, justificando suas faltas a possessões demoníacas, atrelando-a a frágil imagem de mulher pecadora. O arrependimento com medo do castigo toma conta de nossa bígama. Segundo seu primeiro relato, conhecia Fernão, tendo a ele sido apresentada com as devidas palavras de presente que a celebração do casamento previa. Tudo acontecendo após uma viagem de quatro meses do seu senhor a “cidade de angra” e Fernão sendo freguês de São Miguel, corroborando assim com os depoimentos de acusação. Reitere-se que as palavras de presentes, não foram ditas sob ausência, o casamento foi representando socialmente, ou seja, toda comunidade ficou sabendo. Nesse particular as testemunhas também falavam a verdade.

³⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 59-61

⁴⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 62-63.

A ré, no entanto, afirmou não ter lembrança de quando casou, mas disse o nome de uma testemunha, “*Caterina hua molher velha que era amiga e comadre do ditto seu senhor.*” As que representavam Fernão não se lembrava, tampouco soube mencionar por nome as demais pessoas que se fizeram presentes na cerimônia; logo “*despois de assim recebidos e ligitimamente casados*” o seu senhor fez um banquete na casa de sua mãe; em seguida Marta Fernandes ficou com Fernão “*coadbitando em sua cama e sua maesa e tendo copula carnal como legitimos casados que eraõ.*” Em depoimento confessa que o casamento fora consumado; a primeira morada tendo sido a casa de sua sogra, e após o período pascal, ela e Fernão foram viver sozinhos em casa própria.

Mesma freguesia de Sam pedro e na mesma Rua onde pousava seu senhor e alli viveraõ de suas potas a dentro fazendo vida marital a sua cama e mesa, e ho ditto seu marido perseverou assim quietamente com ella, e tractan do a bem alguns seis meses entaõ se91 começou a destragar e se lhe ir de casa e andar por fora muito tempo e despois lhe tornar a casa a levar lhe o que lhe achava.⁴¹

Na mesma freguesia, mas desta vez perto do padre Francisco Fernandes, podemos aventar a hipótese de ter sido uma exigência sua. Mas, exigência pelo que, se Marta Fernandes havia ganho carta de alforria ainda jovem? Em análise do processo inquisitorial, podemos supor que tê-la sob ‘a barra de sua batina’, lhe traria confiança de que ninguém descobriria o caso que ambos tinham, ou até mesmo facilitaria os encontros que continuaram tendo após o casamento. Fernão, segundo nossa agente histórica era um bom homem, tratava-lhe durante um período bem, mas depois começou a ausentar-se de casa e começou a roubar, sendo preso por isso algumas vezes, e sendo solto pela intercessão do padre Fernandes.

E da derradeira vez que o soltaraõ lhe veio a casa e lhe levou quanto achou e naõ lhe tornou mais a casa avendo entaõ alguns cinco annos que eraõ casados e recebidos em face de Igreja como dito tem mas nunca elle se sahio da ditta villa de Sam Miguel, e despois de elle assim lhe levar de casa seu fobo sendo solto da derradeira vez esteve ella Ree na mesma sua casa algum anno sem elle lhe tornar a ella.⁴²

Mesmo depois de solto, consta nos depoimentos apresentados por Marta Fernandes, que continuou roubando. Podemos pressupor que a vida de casada não estava sendo fácil, ainda sim sua duração foi de cinco anos; ante o exposto, também é possível supor que o padre Francisco tenha contribuído, de algum modo, para a sustentação matrimonial do casal. A sua intercessão na soltura do Fernão seria um sustento para nossa hipótese, não por gostar dele, ou

⁴¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 65

⁴² ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 66

para a farsa do casamento que arranajara para sua ex-amante, mas por que com o casal junto, ninguém poderia desconfiar da relação carnal que mantinha com sua ex-escrava.

Marta Fernandes continua seu depoimento relatando que Fernão ficara fora por “*algum anno sem lhe tornar a ella.*” Então ela vai como de costume, a procura de seu antigo senhor, o padre Francisco, que se encontrava coabitando com outra mulher. Ao que tudo indica, Marta Fernandes flagra uma traição, e sentindo-se traída, tenta matar os amantes “*com hum vidro de tinta no rosto.*” Atirou uma espécie de vidro no rosto da mulher e do padre, após o acontecimento, Marta tem medo do que poderia lhe acontecer, e é bem provável que fosse chamada a comparecer em juízo civil, e o padre não poderia ajudá-la, restando-lhe apenas a fuga. Chegando ao Brasil, Marta Fernandes não tem mais nenhuma notícia de seu primeiro esposo, ao que tudo indica que sua afirmação seria verdadeira. A única forma de comunicação possível seria através de cartas, ela, no entanto, não sabia escrever, e eventualmente se soubesse, não o faria, por não gostar do esposo que lhe fora arranjado, e tentaria no Brasil, ‘esquecer’ do que vivera em São Miguel.

Soube se o ditto seu marido fernaõ era vivo se morto, nem pretendeo sabello nem fez dilligentia nen hua pera saber se era morto ou vivo e assim sem perguntar por elle se fez nesta villa solteira como já tem declarado, e pera isso deu testemunhas no ecclesiastico e se casou publicamente em face de Igreja segunda vez nesta villa com ho ditto Andre duarte com que ora esta e per dizer que esta he a verdade e mais não dizer.⁴³

Conforme Braga (2003, p. 144), “o abandono do lar sem quaisquer explicações também fez parte dos comportamentos levados a cabo por homens e mulheres que acabaram por se tornar bígamos ou vítimas de bigamia.” No caso de nossa agente histórica, enquanto uma mulher bígama, em específico, o que leva à sua fuga não é necessariamente a má convivência com Fernão, embora fosse uma relação insustentável, mas a tentativa de homicídio do padre e de sua nova amante. Ela poderia ter procurado se o marido encontrava-se vivo ou morto em São Miguel, sabendo, não se arriscaria em casar-se novamente e depois ser pega, mas é provável que tenha imaginado que jamais seria descoberta, estando tão longe da sua ilha natal.

Indagada pelo visitador como fez para apresentar testemunhas atestando sua solteirice, nada respondeu, mas o que mais importava eram os pregões, e estes não só tinham corrido, como nada acusaram a seu respeito, palavras ditas pelo próprio pároco, Diogo, como já demonstramos. Perguntada se depois de casada com André Duarte, contou a verdade em confissão “a seus confessores” disse que sempre calou esse pormenor por medo de que fosse

⁴³ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 10745. FL. 67.

obrigada a separar-se, “*sempre callou isto nas cofissois temendo que seus confessores a fizessem apartar de Andre Duarte.*”

Já fizemos menção nesta escrita dissertativa, que todos se confessavam aos pés do padre por obrigação, mas não por piedade e reverência, tão logo omitindo alguns pecados. O visitador procurou saber se André Duarte sabia do primeiro casamento de Marta Fernandes, mas respondeu que não. Ante o exposto podemos sustentar a hipótese de que se ele soubesse, não teria aceitado se casar, que conforme direcionamento da Igreja, a “monogamia estrita e indissolubilidade formavam, assim, o corpo institucional do modelo cristão do casamento, em oposição ao concubinato e ao divórcio” (VAINFAS, 1986, p. 13).

Aqueles que de algum modo facilitavam a bigamia, ou prestavam falso testemunho em relação ao ato, seriam punidos, para Braga (2003, p. 162), “também quem se casava com um bígamo poderia, pontualmente, ter que responder pelo seu acto, caso se suspeitasse que tinha prévio conhecimento de causa”. Reitere-se que, se eventualmente, André Duarte soubesse do primeiro matrimônio de sua esposa, não teria aceitado casar-se com ela, com medo de uma possível punição mediante uma denúncia ao Santo Ofício.

A concubinagem, passou perante os séculos como uma relação cultural e aparentemente “aceitável”. A Igreja se colocava contra, elevando sua voz com discursos, como destaca Figueiredo (2004, p. 26), “pecado grave é que qualquer solteiro tenha concubinas, mas é gravíssimo viverem também os casados neste estado de condenação”. Porém, a prática acontecia entre casados ou solteiros. Se Marta Fernandes tivesse proposto esta relação com André Duarte, supomos que ele teria aceito; conforme Vainfas (1989, p. 73), “o concubinato era visto, pois, como simples variante da fornicação, ofensa ao sexto mandamento, sendo solteiros os amancebados, ofensa ao nono mandamento e a fidelidade conjugal, em se tratando de adultério”. Uma relação sexual passageira, intermediária e sem durabilidade ou laços. Em sendo assim, ainda que imoral, até para os padrões da época, André Duarte teria aceitado, já a bigamia não, por ser um crime.

O visitador, procurou saber se Marta Fernandes tivera filhos de seu esposo Fernão, mas ela respondeu que não, já com o padre Francisco sim, “*emprenhou do ditto seu senhor algumas tres vezes digo duas vezes do qual pario tres filhos e mais hua filha que já dele tinha antes de casar parida.*” Segundo Marta Fernandes, Fernão tudo sabia e os recebeu como se fossem seus filhos; é provável que esta aceitação por parte do Fernão tenha ligação com alguma dívida a priori, entre ele e o padre.

O visitador Heitor Furtado de Mendonça, desde o início sabia que Marta Fernandes era bem articulada ante as respostas apresentadas a seus questionamentos, e perguntou quem a

teria aconselhado que negasse as respostas. No entanto, ela respondeu que ninguém a teria aconselhado, tudo que afirmara partia de sua própria convicção.

que nimgue a aconselhou a tal, mas que ella mesma sem conselho de ninguem cahio nestas culpas de jurar falso nesta mesa dize do que não era calando o que era verdade, mas que ora esta arependida de seu peccado, e pede perdão e mia e pedindo a fez mostras de arependi mento.⁴⁴

Suas palavras tornavam-se arrependidas, seu discurso procurava a desculpabilização de sua ação. Indagada se mais alguém em Pernambuco sabia de seu primeiro casamento, respondeu que não. Ressaltamos que as testemunhas apresentadas por Marta Fernandes não chegaram a ser ouvidas. E as que declararam ser ela solteira para que os pregões corressem, também não sabiam, “*ser ella casada e a tinhaõ por solteira e por isso assim ho juraraõ porque ella já na villa da madeira se fazia solteira*”, ou seja, na Madeira, Marta Fernandes já se declarava solteira, e quando chegou a Pernambuco e precisou de testemunhas, chamou a estas pessoas para atestarem sua solteirice, por isso não tendo tanta dificuldade em contrair novo matrimônio. O visitador pediu que a ré lhe explicasse por que seu marido Fernão não se importava com os filhos que não eram seus.

Dito seu marido fasia absentias de mais de anno que não e se gava a ella ou por estar preso, ou por andar fora na mesma villa sem lhe vir a casa não podia elle cuidar serem os partos seus, mas antes lhe en cobria as emprehidois, mas que o di to seu marido bem sabe que ella lhe fez adulterio no mesmo Sam Miguel e por esse caso foi La ja dele ameaçada e depois que ella fugio.⁴⁵

Na ausência de Fernão, Marta Fernandes encontrava-se com o padre e engravidada, eventualmente quando tinha relações com o esposo, este acreditava serem os filhos seus. Esta resposta, responde a nossa pergunta anterior, Fernão aceitava os filhos não por dívidas com o padre, mas por total ausência em casa, “*como que que o ditto seu marido fasia absentias de mais de anno que não e se gava a ella ou por estar preso, ou por andar fora na mesma villa sem lhe vir a casa não podia elle cuidar serem os partos seus.*” Marta Fernandes, no entanto, fez questão de acentuar que Fernão sabia de alguns dos seus atos de adultério em São Miguel, por ele inclusive sendo ameaçada. Ao caminhar-se para a conclusão do depoimento, relata que em sua trajetória de fuga e estadia na Madeira, engravida de um mercador, parindo um menino de nome Simão. Ela conclui o depoimento dizendo temer que o marido saiba deste filho, supomos que seja o atual, André Duarte, e que Marta Fernandes mantenha o menino escondido

⁴⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 69.

⁴⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 70.

em algum lugar. Assim termina a primeira sessão depois de presa, assinaram a ata, o visitador Heitor Furtado, de Mendonça, o notário Manoel, que também o fez por Marta, por não saber escrever.⁴⁶ A segunda sessão, depois de presa, tem início no dia vinte e seis de junho de mil quinhentos e noventa e cinco. Marta Fernandes fora levada a presença do visitador, fazendo os devidos juramentos. E não lhe foi feita nenhuma pergunta, mais uma vez o visitador pediu que falasse.

Foi recebida em façe da Igreja publicamente com o ditto seu Marido Fernão em sam pedro como já te ditto e declarado na cessaõ proxima passada nesta mesa despois de es tar presa no carcere, e que tudo o que tem ditto na ditta sessaõ próxima pasada passada [sic] he a verdade e assim ho torna ora afirmar e que neste seu caso não tem mais que dizer e que esta arependida de suas culpas e que pede perdaõ delas e misiricordia.⁴⁷

A ré limitou-se a dizer que foi recebida com Fernão na Igreja, e que confirmava e afirmava tudo o que havia dito no depoimento anterior, concluindo não ter mais nada a declarar. Estando arrependida de suas culpas, pede perdão e misericórdia. O visitador procurou saber pela sua genealogia, Marta Fernandes disse ser filha de Francisco Eanes, branco, cristão velho e por ofício lavrador, junto com Isabel, que tinha sido escrava de seu pai, já defunta. De seus avós não tinha notícia, chegando a conhecer apenas alguns tios da parte de seu pai. “*Maria de Nabais casada com heu pedreiro chamado Borrvalho, e Ana de Nabais, casada com outro pedreiro, e Brasia de Nabais, tambem casada todas na mesma villa de sam miguel na cidade de ponte del gada.*” Irmãos, só tinha meios da parte de sua mãe, de seu pai Francisco, sua mãe não teve mais nenhum. Dos irmãos citou Miguel e Antônio já defuntos. Em seguida mencionou pela primeira vez o nome de alguns dos seus filhos: Maria Fernandes, casada com Francisco Furtado, por ofício lavrador; depois, Lourenço Fernandes e Manoel Fernandes. Todos, segundo ela, nascidos em São Miguel e filhos do padre Francisco. Quando de sua fuga, com quem teriam ficado esses filhos? A mulher, segundo sua própria fala era casada, os homens ela não dá mais nenhum detalhe, mas é provável que também já fossem casados.

Novamente faz referência ao seu filho de nome Simão, “*que ouve na villa da madeira de hum mervador e que nunca pario do ditto seu legitimo marido Fernão e que tambem, não te filho nenhum deste segundo não legitimo Andre Duarte.*” Tendo engravidado em sua passagem pela ilha da Madeira de um mercador, e como já aventamos a hipótese, deve tê-lo conhecido em sua viagem de fuga, e também é provável que tenha lhe ajudado a chegar ao

⁴⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 62 a 71 v. (primeira sessão depois de presa).

⁴⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 72.

Brasil. Do André Duarte não teve filhos e a sessão foi encerrada com as respectivas assinaturas.⁴⁸

Na terceira sessão depois de presa, no dia vinte e oito de junho de mil quinhentos e noventa e cinco, Marta Fernandes é mais uma vez levada a presença de Heitor Furtado de Mendonça, que a admoestou a repetir tudo que havia dito em sessão passada, segundo Siqueira (2013) se fazia isso na terceira sessão. A ré, no entanto, disse que não havia mais nada o que dizer. O visitador não se deu por satisfeito e pediu que falasse mais sobre seu primeiro esposo, o Fernão.

O qual tem o officio de granador de pastel e tambem he caçador de coelhos e que no tempo que ella este ve na villa da madeira lhe dixerãõ huns mercadores da ilha de sam miguel que ho dito seu marido fora Laa preso e emforcado por furtar sacos de Pastel e que de então ate goura nunca ouviu novas dele nem de morto nem de vivo nem ella as perguntou nem pretendeo nunca saber e que quando ella se casou a segunda vez lhe parecia a ella no seu coração que seria morto o ditto seu marido e que seria verdade ho que lhe delle dixerãõ que era emforcado de maneira que lhe parecia a ella que elle era jaa morto e emforcado.⁴⁹

Marta Fernandes já havia confessado seu crime, não havia mais nada o que acrescentar, e Heitor Furtado de Mendonça poderia declarar sua pena, mas, segundo Siqueira (1978), eles sempre achavam que poderiam tirar sempre mais do réu. Ainda em depoimento, acaba repetindo a vida de Fernão, mas aproveitou para mais uma vez reclamar misericórdia para si, pois quando fugiu de São Miguel, tivera conhecimento de que ele teria sido enforcado pelos roubos que havia cometido. Esse boato a levou a acreditar que estava viúva. Mais tarde, tendo essa possível confirmação, quando os pregões correrão para ela casar-se com André Duarte em Olinda, e nenhum impedimento tendo sido apresentado. Marta alimentava a esperança de ser dita como inocente, nesse momento ainda buscava um meio de justificar sua culpa como atenuação do próprio pecado.

As confissões, como de resto, as denúncias em relação aos sentimentos de culpa coletiva que se vinham extravasar na mesa do Santo Offício sob forma de delações, aliviavam as almas de certas cargas patológicas e corrigidos os desvios, não raro destituídos de malícia, operavam-se as reintegrações. Aquela função que preceituavam hoje os que propiciam as públicas autocríticas. Auto punições, em verdade. Esses desabafos induziam à conscientização dos afastamentos, e às penalizações ou absolvições, após a humilhante ordália da exibição dos avessos, funcionavam como erupções purificadoras (SIQUEIRA, 2011, p. 8-9).

⁴⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 71 a 74 v. (segunda sessão depois de presa).

⁴⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 75-76 v.

Todos procuravam lamentar-se até o último momento e tentar obter a misericórdia do Santo Ofício. O visitador lhe perguntou mais uma vez, do porque não ter procurado ter certeza se Fernão era vivo ou morto. No entanto, respondeu que “*naõ tinha pessoas de Sam Miguel a que perguntase.*” Mas e os filhos? Continuavam na ilha, poderiam ter sido esse meio de obtenção da verdade, mas para que sua mensagem chegasse eventualmente a um dos filhos, iria precisar ter confiança em um mensageiro, não seria fácil, poderia ser facilmente descoberta. Em seguida, mais uma vez reitera seu arrependimento e culpa por ser mulher ignorante.

Molher ignorante e que tambem o que dixte na confissaõ da graça que fora re cebida em casa de seu senhor e que ho ditto seu marido fora pera africa tambe, sam mentiras e falsidades que ella falsa mente afirmou, e jurou nesta mesa porque a verdade he que foraõ Recebidos dentro na Igreja de Sam pedro e que elle nunca foi a africa nem se absentou da villa e que de todos as dittas fal sidades.⁵⁰

A narrativa de Marta Fernandes ao referir-se como “mulher ignorante”, representam um pensamento social, estrutural e normativo, que ditava os padrões sexuais, morais e até emocionais, enquanto “parte do processo civilizatório” de adestramento da mulher. Ela não deveria saber, apenas obedecer, sua única virtude deveria ser a da sedução masculina, ainda passível de críticas pela Igreja. Os discursos médicos também contribuíram para a demonstração da inferioridade da mulher pelo “funcionamento do corpo feminino”. Ciclo menstrual, mal cheiro, secreção, sangue no parto, mulher considerada toda impura, que precisava ser “purificada”, pelo mando do homem e da religião, pontua Del Priore (1995).

Todo esse discurso é afirmado em sua fala, inconscientemente é verdade, e no homem estaria a “clemência e verdade”. Mas, é bem possível que o discurso religioso tenha sido o mais nocivo à libertação das mulheres. Segundo aponta Perrot (2007), em sua obra *Minha história das mulheres*, a religião a humilhou dentro de casa, os religiosos criaram um mal sentimento perante sua figura, tornada representação da entrada do pecado que ao homem corrompeu, a mulher teve sua figura atrelada a corrupção, e seu discurso roubado pelos homens. Marta Fernandes mais uma vez ratifica que todas as suas afirmações eram falsas. Tinha casado com Fernão, com ele morado, sua viagem à África nunca existiu, todas verdades falsas, conclui ela, pedindo misericórdia.⁵¹ Siqueira (1978), nos lembra que a confissão não deveria ser um mero protocolo jurídico, era um sacramento, e deveria ser feita como se estivesse diante de Deus, pois seria imprescindível à salvação.

⁵⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 77 v.

⁵¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 74 a 78 v. (terceira sessão depois de presa).

A confissão aos inquisidores era, como a sacramental, uma submissão a Deus, no reconhecimento de sua justiça, de sua misericórdia. A heresia rompera a situação dialógica do encontro da palavra de Deus e da resposta do homem, que a espiritualidade do tempo restabelecera. Além do aspecto puramente doutrinal, a confissão apresentava outro, de âmbito puramente psicológico: uma antecipação da psicoterapia, os confidentes iam desnudar a própria vida em troca do perdão (*Ibidem*, p. 206).

Algumas testemunhas são chamadas para conceder informações sobre Marta Fernandes. E ao que consta de nossa análise, pouca coisa muda em relação não só a vida de nossa bígama, como a própria opinião da mesma em relação ao seu processo. No dia oito de junho de mil quinhentos e noventa e cinco, sendo chamado, compareceu à mesa do visitador, Francisco Roiz, alfaiate e cristão velho nascido em São Miguel, primo de um dos irmãos da ré, trinta anos de idade, casado com Maria Leal, morador na cidade de Ponte Delgado, disse que tinha conhecimento do casamento de Marta, sabia também que seu tio, Francisco Eanes, tinha uma filha bastarda e parda, cativa de um clérigo chamado Francisco Fernandes. Também sabia que ela tinha deixado São Miguel para o Brasil e reiterou que não era solteira. Francisco Roiz sabia demais da vida de nossa bígama, e como se vê, mais um habitante de São Miguel vivendo no Brasil.

A porta da Ree Marta Fernandes que tinha estalagem no varadouro, e disen do elle que era natural de sam miguel dixे ella que era da sua terra assim vindo lhe a perguntar pellos parentes se vieraõ a conhecer que eraõ primos com Irmaõs e entaõ conheço elle que ella era a ditta mulata sua prima de que tinha ouvido na villa ser filha de seu tio Francisco eanes e assim lhe ficou pousando em casa e que nunca della soube ser casada na villa se naõ agora depois de ella estar presa neste carcere.⁵²

Chegou ele à porta de Marta Fernandes, que tinha uma estalagem no Varadouro. Apresentando-se, disse ser natural de São Miguel, depois de um diálogo, Francisco identificou que Marta Fernandes era a prima que tinha ouvido falar, ser filha de seu Tio, também de nome Francisco e sobrenome Eanes. Então ficou pousando em sua casa sem desconfiar que fosse casada na vila de São Miguel, vindo ter conhecimento do assunto apenas por encontrá-la presa nos cárceres. No início deste depoimento, Francisco disse ter-se encontrado com Marta Fernandes a frente de uma estalagem no Varadouro, em Olinda. É possível aventarmos a hipótese de que tenha sido fruto de seu segundo casamento com André Duarte, a quem Marta Fernandes chamou de homem do mar. É possível também, que com algum poder aquisitivo, conseguiram abrir o estabelecimento. Também é possível fazermos uma ligação com o

⁵² ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 80 v.

depoimento de Marta Fernandes, quando disse ter medo que André Duarte descobrisse seu filho Simão. O casamento com ele provavelmente ia bem, e ela não desejava ser descoberta.

Francisco continuou o relato afirmando que tinha conhecidos e familiares no Brasil, mas não imaginava que encontraria com a dita Marta Fernandes. Perguntado pelo visitador se havia comentado essa história com mais alguém antes de conceder seu depoimento, Francisco disse que sim, com “*Joanna Abotoeira, molher de Manoel Diaz, ferrador.*” Eram seus amigos e vieram juntos na frota, estando no momento pousando na casa do Alcaide Mor.

A vinda de Francisco e demais pessoas como a Joanna e seu marido Manoel, representa a visão que alguns tinham do Brasil, como sendo um meio de novas oportunidades; o imaginário propalado sobre o novo mundo, fomentava essa onda imigratória. Braga (2003), nos diz que a região ultramarina foi importante no encobrimento do crime de bigamia. A maioria destes partiam de Portugal continental, e a Madeira. Queremos com isso, ratificar que essas margens serviram não apenas para esconderijo de bigamos, mas um lugar bastante procurado por pessoas da Ilha de São Miguel, da Madeira, de Cabo Verde e adjacências.

Francisco mencionou o nome de Joanna em depoimento, pois encontrando-se com ela, disse ter passado alguns dias junto de sua prima Marta Fernandes, mas fora chamado a mesa do Santo Ofício para dar explicações, pois ela achava-se presa. Joanna disse-lhe que possivelmente teria sido por tentar casar-se uma vez nesta vila de Olinda, “*que seria por se casar ca sendo casada na ditta villa e ter Laa seu marido vivo com o qual ella Joanna fallara ou que o vira avia ora menos de oito meses.*” O visitador procurou saber se Francisco conhecia Fernão, e se conhecendo, ele comentara algo sobre sua prima.

Sim conhece que lhe parece que sera ora home de quarenta annos e que ho conhece que he trabalhador de pastel, e também he caçador de coelhos e que onde sempre morou o ditto Francisco Fernandes cleriguo senhor da ditta sua prima e que aos oito dias de setembro do anno de mil e quinhentos e noventa e tres se em barcou elle testemunha na ditta villa pera estas partes e nella ficava vivo o ditto Fernão e que a vera ora seis annos que estando o ditto Fernão concertado pera casar com hua Maria Jorge na ditta villa vezinha fronteira delle testemunha lhe sairão embargos qua elle tinha sua molher viva que estava qua neste brasil e por isso se lhe estorvou o ditto casamento mas elle testemunha então não sabia que a ditta sua molher que dezia estar qua neste brasil era ditta sua prima Marta Fernandes.⁵³

Francisco conhecia toda a vida de Fernão, primeiro esposo de sua prima Marta Fernandes. Disse ter ele quarenta anos de idade, ser vendedor de erva pastel e caçador de coelhos, morador da vila de São Miguel, como o antigo senhor de sua prima, o padre Francisco Fernandes. Francisco continuou seu depoimento confirmando o desejo de Fernão, que procurou

⁵³ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 82-83 v.

casar-se uma segunda vez, com Maria Jorge, também moradora de São Miguel. Porém, saiu embargo constatando ser já casado e sua esposa estando no Brasil. O visitador procurou saber se em seu encontro com a prima, teria ela feito menção ao nome de seu primeiro esposo, Francisco, no entanto, respondeu que não. Antes da assinatura da ata, perguntado se conhecia mais alguém que soubesse desta história, Francisco mencionou mais uma vez o nome de Joana e Jorge Fernandes Goudinho.⁵⁴

No dia seis de julho de mil quinhentos e noventa e cinco, Joanna, mulher de Manoel Dias, ferrador por profissão, foi chamada a comparecer diante do visitador. Inicialmente foi-lhe pedido que relatasse sua origem. Disser ser de São Miguel dos Açores, cristã velha, filha de João Alurez e de sua mulher Susana, ambos defuntos, tendo ela quarenta anos. O visitador lhe perguntou se sabia o motivo de sua convocação, Joanna disse que teria relação a vida de Marta Fernandes, “*lhe parece sera a cerca de marta fernandes que ora esta pressa nesta visitação.*”

Ha mais de vinte annos que dentro na Igreja de Sam Pedro vio receber a ditto Marta Fernandes mulata que foi escrava de Francisco Fernandes cleriguo com hum home cujo nome lhe não lembra granador de pastel e caçador de coelhos e ella testemunha os vio receber por marido e molher na ditto Igreja sendo presente muita gente não lhe lembra em que dia nem qual cleriguo os recebo, nem em quaes foraõ os padrinhos, ne marinhas, mas ella se lembra que lhe vio dar as mãos e dizer as pallavras que se costumaõ dizer na Igreja nos taes autos de recebi mentos e casamentos e que despois de assim ligitimamente casados os vio viver de suas portas a dentro como casados que eraõ muitos annos fa zendo vida marital na mesma Rua onde morava o ditto seu senhor clerigo do qual ella testemunha era vezinha frontera na ditto freguesia de Sam pedo e que despois passados muitos annos foi a ditto marta fernandes degradada e se absen tou da ditto villa e que avera ora dois annos que o ditto seu marido granador e coelheiro estava pera casar na mesma villa co hua moça o que não se efectuou por lhe sair impedimento que a ditto sua molher marta fernandes estava inda viva neste brasil.⁵⁵

Joanna narra os principais acontecimentos da vida de nossa bígama, desde São Miguel e seu casamento com Fernão, até sua vinda ao Brasil. A depoente esteve no casamento que ocorreu dentro da normalidade exigida pela Igreja, terminada a celebração os casados foram morar juntos portas adentro. Joanna ratifica que foram Marta Fernandes e Fernão morar na mesma rua do padre Francisco Fernandes, de tudo sabia, pois, tinha sido vizinha fronteira. No entanto, a depoente não soube mencionar o nome de quem tinha se casado com Marta, sabia apenas que se ocupava em ser granador de erva pastel e caçador de coelhos. Passado algum tempo, fora Marta Fernandes colocada para fora da vila, não sabendo a depoente o motivo, e concluiu dizendo que há mais ou menos dois anos que seu marido, tentara casar-se novamente,

⁵⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 78 a 83 v.

⁵⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 84 a 86 v.

porém, foi impedido pelos pregões. Joanna ainda relatou que viaja com frequência para Lisboa, mas que teria o marido de Marta Fernandes continuado vivo na ilha, e que *“muitas vezes lhe passava pella porta.”* E estando em Pernambuco, ouviu dizer que Marta Fernandes estava novamente casada e *“que prenderaõ pelo sancto officio.”* Então ela imaginou ser por casar-se duas vezes. Nada mais sabia, assinando pôr fim a ata e prometendo guardar segredo.

No dia catorze de julho de mil quinhentos e noventa e cinco, foi chamado Jorge Goudinho, cristão velho, de idade de vinte e três anos. Há exatos quatro anos tinha saído de Ponte Del Gada, região da ilha de São Miguel; afirmou ter conhecido Fernão e que ele estava vivo na dita ilha; fez referência ao seu ofício, como vendedor de erva pastel e caçador de coelhos. Mas, disse não ter conhecimento se era casado com Marta Fernandes, *“não sabe se he esse o marido da marta fernandes nem sabe se a ditta ree he casada.”* A conheceu com filhos que diziam ser de um clérigo chamado Francisco Fernandes, já defunto. E assim seu depoimento é encerrado com as devidas assinaturas.⁵⁶ Estas foram as duas últimas pessoas ouvidas neste processo, testemunhas que podemos afirmar, não terem sido de acusação ou defesa, mas apenas serviram para confirmar mais uma vez, personagens e momentos da vida de Marta Fernandes. No dia quatorze de julho de mil quinhentos e noventa e cinco, Heitor Furtado de Mendonça compilou todo o arquivo e assinou junto ao notário, logo em seguida ele começa a escrever a sentença condenatória de ré, iniciando pela sua primeira confissão.

Ça dixee que fora casada a pallavras de presete co Fernão na ilha em casa de seu senhor e que elle se fora na jornada de africa e te por aver Informaçã e cotrario[?] foi presa e des pois de presa cofessou que a fora casada na Igreja de Sao Paulo segudo costume da sacta madre igreja, E visto pronarse ser ella casada co Fernão gts e sedo elle vivo se casar seguda vez nesta villa co andre duarte arte, E visto os juramentos falsos que fez nesta mesa E o mais que destes Autos co[?]ta co al mais cosideraçois que se tiveraõ. que a Re Marta Fernandes va em corpo co sua vella açes= as na mão ao Auto Publico e nelle faca abju= raçaõ de Levi, E que seja publicamente acoitada e dva degradada quatro anos pera o Reino de Angolla e que logo se cofesse de cofissaõ geral e se lhe imponha mais penitetias pirituais que cupra no degredo, E que nuqa mais torne a capitania ne Lugar onde estiver andre duarte seu segudo não legitimo marido. E pague as culpas em Olinda a 21. de julho 1595.⁵⁷

Até chegar na conclusão final, o visitador do Santo Ofício em terras do Pernambuco colonial descreve todo o percurso da nossa bígama. Marta fora condenada a sair com uma vela acesa na mão, em direção *“ao Auto Publico e nelle faca abju raçaõ de Levi, e que seja publicamente acoitada e va degredada quatro anos pera o Reino de Angolla”* devendo rapidamente se apresentar a um confessor para que este lhe impusesse penitências, e nunca mais

⁵⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 83 a 88 v.

⁵⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 89 v.

deveria retornar à capitania de Pernambuco ou em qualquer lugar que pudesse encontrar com André Duarte, seu segundo e ilegítimo esposo. Deveria ainda pagar às custas do processo, determinadas por Heitor Furtado de Mendonça, Olinda 21 de julho de 1595.⁵⁸

As penas impostas são vexatórias, desde caminhar com a vela acesa na mão até a abjuração, seguida pelo perdão de maneira pública, além dos açoites, e mais uma vez ser obrigada a partir para uma terra distante, onde não conhecia a ninguém. Toda essa celebração visava a expressão máxima de um poder, pontua Bethencourt (2000). A sociedade colonial desenvolveu-se a partir de representações sociais, e nesse particular era preciso deixar o campo das palavras em direção ao visual.

No entanto, vale salientar que no Brasil não foram celebrados os autos de fé, tão frequentes e aglutinadores no terreiro do Paço em Lisboa, mas as “procissões de fé”, organizadas pelo então visitador Heitor Furtado de Mendonça. Suas atribuições deveriam ser limitadas, “cabendo-lhe julgar os casos de bigamia, blasfêmias e culpas menores e apenas instruir os processos contra os demais acusados, remetendo-os presos a Lisboa”. Mas, continua o autor, ao pontuar que o visitador não seguiu à risca suas atribuições, como também já demonstramos esse pormenor em outro momento desta escrita dissertativa. O visitador “fez o que lhe pareceu conveniente ou razoável. Vício das autoridades coloniais”. Vainfas (1989), ratifica, que fora muitas vezes subjetivo em suas atuações e por vezes abandonou as instruções do Conselho Geral, só lhe faltou, nos diz:

A ereção de cadafalsos e a execução de penas capitais no trópico. Suas ações causaram tanto desconforto aos inquisidores na metrópole, que sua estadia na colônia foi mais rápida do que o programado, sendo recambiado para Lisboa antes de visitar as capitanias do Sul e as Ilhas do Atlântico (*Ibidem*, p. 216-218).

Sentença e publicação do acórdão. Foi publicado um acórdão apostólico do Santo Ofício, junto do ordinário e assessores. Consta nos autos que é comprovado que a ré, Marta Fernandes, a partir das testemunhas e de sua própria confissão, é culpada. Mulher parda, forra e natural de São Miguel dos Açores, presente e presa nesta diligência, tinha sido casada por palavras de presente na forma instituída e sagrada pela Igreja, no santíssimo concílio tridentino, com Fernão, trabalhador e vendedor de erva pastel, e caçador de coelhos. Ambos foram recebidos de maneira pública na igreja de São Pedro, a partir de então passaram a viver de maneira marital portas adentro, como legítimos casados.

⁵⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 88-89 v.

Depois de um tempo, a ré se ausentou por um devido caso. O visitador não expõe que caso. Fernão, no entanto, continuou vivendo na ilha. A ré se fez solteira nesta vila (Olinda), e deu testemunho perante o ouvidor eclesiástico de sua condição, conseguindo casar novamente com André Duarte, homem do mar, com as palavras de presente. Com este segundo ilegítimo marido se pôs a fazer vida marital. Ela compareceu nesta mesa, e perguntada sobre este caso, contou diversas falsidades e mentiras, calando e negando a verdade, para se fazer mais fácil. Mostrou-se a ré, descuidada com a salvação de sua alma, pouco temendo a Deus nosso senhor. A suspeita que resulta contra a ré, depois de presa confessou perante esta mesa, suas culpas, e pediu misericórdia, com mostras de arrependimento, e outras considerações. O visitador caminha para conclusão expressando mais uma vez a pena que lhe é imposta a cumprir.

Va ao Aucto Publico da fee em corpo com sua vella acesa na mão e nelle faça abjuração de Levi suspeita na fee, e que sera publicamente acoutada Pellas Ruas costumadas desta villa e va a degradada quatro anos pera ho Reino de Angolla e que loguo fe [sic] co fesse de confissão geral de sua vida e se confesse e comungue de conselho de seu confessor tres vezes em cada hum dos dittos quatro annos de de gredo em Angolla pera onde sera embarcada presa na forma ordinaria, e que nunca mais torne ne [sic] entre na capitania nem lugar onde o ditto Andre Duarte seu segundo e não legitimo marido estiver e pague as custas Dada na mesa da visitação do santo officio em Olinda de Pernaõbuco aos vinte e hum dias de julho de mil e quinhentos e noventa e cinco.⁵⁹

Condenada, seria levada em auto público da fé com vela acesa, em seguida abjuração de Levi suspeita na fé, pedindo perdão pelas culpas, tudo de maneira pública, em seguida degradada por quatro anos ao reino de Angola, em África. Chegando ao seu destino, deveria apresentar-se a um confessor para que soubesse de sua história e lhe impusesse penas espirituais. Após a condenação, deveria se confessar e receber a comunhão, jamais devendo voltar a capitania de Pernambuco ou encontrar-se com André Duarte, marido ilegítimo, e por fim, deveria pagar as custas à mesa da visitação. Assina o visitador no dia vinte um de julho de mil quinhentos e noventa e cinco. Como foi a sentença final, apenas Heitor Furtado de Mendonça assinou.⁶⁰

O documento é escrito e lavrado sem a presença da ré, Marta Fernandes, tampouco de nenhuma testemunha ouvida durante o processo. Estamos falando de uma rápida visitação, sem muita pompa ou personalidades importantes. Marta Fernandes seria avisada dentro do próprio cárcere, as vésperas de ir em direção ao seu suplício. É provável que toda comunidade já tinha

⁵⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 92-93 v.

⁶⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 90-93 v.

conhecimento de sua verdadeira identidade, mas agora tomariam conhecimento institucionalmente das faltas que deveria pagar para se redimir.

Marta Fernandes seria encaminhada pelas principais ruas da vila. A caminhada representava um misto de caracterizações, desde um espetáculo que não era ‘pão e circo’, mas, formativo, aquelas pessoas que pediam perdão publicamente serviam de mau exemplo. Um caminho que não levaria para o céu, mas uma reconciliação com a Igreja e a sociedade. A pena de açoite e degredo tornou-se comum aos bígamos, segundo Braga (2003), castigos com frequência impostos às mulheres, sendo o degredo para Angola ou Brasil. Aos homens ficava reservado o degredo para o Norte da África. As mulheres eram excluídas do degredo nas galés, segundo Braga (2003), não havia remadoras para isso, seus açoites estavam entre 30 a 50 chibatadas, raramente 100. Os açoites poderiam ocorrer no ambiente do tribunal ou nas ruas, o castigo humilhava socialmente o réu e causava-lhe sofrimento físico. O degredo para longe da terra natal, ou eventualmente onde estivesse residindo, como Marta Fernandes no Brasil, significava segundo Pieroni (2006, p. 93), “degradação associada a penitência, purgação e expiação.”

Abjuração de Levi. “Eu Marta Fernandes molher parda christã velha perante vos Reverendo senhor visitador do santo officio juro nestes sanctos evaõgelhos em que tenho minhas mãos que de minha propria e livre vontade anathematizo e aparto de mi toda a espécie de heresia e apostasia que for ou se allevantar contra nossa santa fee catholica e see aPostholica especialmente estas que agora em minha sentença me foraõ lidas as quaes aqui ei por expressas e declaradas de que me ouveraõ por de lerrri[?] suspeito na fee e juro e prometo de sempre teer e guardar a santa fee catholica que tem e insigna a sancta Madre Igreja de Roma e que se vi sempre muito obediente ao nosso mui santo padre Papa clemente 8o ora na Igreja de Deus presidente e a seus sucessores e confesso que todos os que contra esta santa fee catho fee catholica vierem sam dignos de condenaçã e prometeo de nunca com elles me ajuntar e de os perseguir e descobrir as heresias que dele souber aos senhores Inquisidores, ou visitadores, e prelados da Santa Madre Igreja e juro e prometo quanto em mi for de cumprir a peni tencia que me he Imposta e se contra isto ou parte dello em algum tempo vier (o que deus não permitta) caia na pena que per direito em tal caso merecer e me sobmeto a severidade e cor reiaõ dos sagrados cânones e requeiro ao notario do santo officio que disto passe estromento e aos que estaõ presentes seraõ testemunhas e assignem aqui por mim em Olinda aos 11 de septebro de 1595.⁶¹

Neste momento, apresento no vernáculo contemporâneo, a sentença/penitência descrita no processo inquisitorial, como destacado do original acima: “Eu, Marta Fernandes, mulher parda e cristã velha, perante vós, reverendo senhor visitador do Santo Ofício, juro nestes santos evangelhos em que tenho minhas mãos, que de minha própria e livre vontade anatematizo (condeno-me). E afasto de mim toda espécie de heresia e apostasia que se levante

⁶¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745. FL. 94-97 v.

contra a nossa santa fé Católica e sé Apostólica, especialmente estas que agora em minha sentença foram lidas, as quais me declararam suspeita na fé. Juro e prometo de sempre ter e guardar a santa fé Católica, que tem e ensina a santa Madre Igreja de Roma, obediente ao nosso santo padre Papa Clemente oitavo, ora na Igreja de Deus presidente, e a seus sucessores confesso que todos os que contra esta santa fé vierem são dignos de condenação. Prometo de nunca com eles me ajuntar, mas de os perseguir e descobrir as heresias que souber, contando aos senhores inquisidores, ou visitadores, e prelados da Santa Madre Igreja. Juro e prometo de cumprir a penitência que me é imposta, e se contra isso, ou parte em algum tempo vier a descumprir, o que Deus não permita, caia na pena que por direito em tal caso merecer, e me submeto a severidade de correição, dos sagrados cânones, e requeiro ao notário do Santo Ofício que disto passe instrumento, e aos que estão presentes serão testemunhas, e assinem por mim. Olinda 11 de setembro de 1595”. Assinaram o senhor visitador Heitor Furtado de Mendonça, o notário, Manoel Francisco, e mais três pessoas aos quais não conseguimos identificar, exceto um com seu primeiro nome, Francisco.

A sentença fora publicada atrás da Igreja matriz, na vila de Olinda, em Pernambuco, no dia dez de setembro de 1595. Estavam presentes o visitador Heitor Furtado de Mendonça, junto de seus oficiais, padres assessores e gente do povo. O notário Manoel Fernandes, ratificou que tudo presenciou, dando testemunho de sua fé e verdade. Heitor assinou logo em seguida, seguido de mais quatro pessoas que não conseguimos identificar, exceto um de nome Francisco. Aquele momento deveria ficar na memória, e seria conforme Bethencourt (2000, p. 259-260), a expressão do “domínio dos condenados, transportando um universo mental em que a demonstração de poder passa pela noção de troféu.” A partir da sentença acusatória proferida nos autos do processo inquisitorial, o rastro e o destino final de Marta Fernandes, perdem-se no tempo histórico.

Heitor Furtado de Mendonça na visita decorrente, 1591-1593, acrescentaria às censuras que eram de praxe, que contrariavam as disposições e instruções do Conselho Geral. Promoveu “procissões da fé” na Bahia e em Pernambuco, com leituras públicas de sentenças e a execução das penas dos mais variados condenados, a açoites pelas ruas das vilas e das cidades visitadas. “Homens e mulheres com vela na mão, desbarretados, descalços, a ouvirem consternados o relato de suas intimidades e abjurarem de “leve suspeitos na fé” à vista da multidão, eis o que o visitador houve por bem realizar na jovem Colônia”. O autor continua e nos diz que não por acaso, foram vários os amigos e parentes a delatar, após as missas de domingos e feriados daqueles anos, tempo em que Heitor Furtado de Mendonça, nas palavras do autor “assombrou o Nordeste” descreve Vainfas (1989, p. 224-225).

E quanto a André Duarte? Por que não foi chamado a comparecer à mesa para dar maiores esclarecimentos? Pergunta que ficará sem resposta, ao certo jamais saberemos, simplesmente os visitantes não tiveram interesse em ouvi-lo, nada se faz constar na documentação a não ser seu nome e ocupação. E quanto a sua presença na celebração, teria ele assistido Marta pedir perdão publicamente? É provável aventar a hipótese de que André tenha evitado. Todos na vila de Olinda, já tinham conhecimento de seu casamento com uma bigama, ele ao certo sentiu-se envergonhado. Somamos esse conceito a toda estética ritualística da visitação, se em geral as pessoas já se sentiam intimidadas e com medo de possíveis devassas religiosas nestas visitas, supomos que a conclusão final, com todos os réus pedindo perdão de forma pública, caminhando pelas ruas com vela acesa na mão, e possivelmente sendo açoitadas em frente à Igreja e depois partindo ao degredo, acentuavam o medo e intimidação na população.

É possível que sob esta atmosfera doutrinária e pedagógica de reconciliação, medo e intimidação, André Duarte tenha se escondido, saído da vila de Olinda nesse dia, com receio inclusive de ser considerado cúmplice ou solidário de alguma forma, não pelos visitantes, mas pela população. E quanto a Simão, filho que Marta Fernandes disse ter sido fruto de uma relação com um marinheiro na travessia da Madeira para o Brasil, o que teria acontecido com ele? A hipótese mais factível, é que tenha continuado escondido com quem e onde estava. Lembremos que no depoimento, a ré relatou que matinha o menino escondido, com medo de que André Duarte o descobrisse. Podemos supor que antes de ser presa, tenha deixado quem cuidava dele de sobreaviso, de que a qualquer momento poderia ser presa. Quem cuidava e onde era esse local? Ao certo não sabemos, pois Marta Fernandes não mencionou e o visitante não apresentou interesse em saber.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do desenvolvimento de nossa pesquisa e análise do processo inquisitorial do qual nos debruçamos, pudemos identificar que nem todos aqueles que buscavam um casamento estavam envolvidos de um sentimento recíproco de amor; nem sempre havia consentimento mútuo, acontecendo as relações bígamas, especialmente longe de sua terra natal ou por mera sobrevivência social, a exemplo do caso de Marta Fernandes. Desta feita, o casamento torna-se um meio de compreensão dos diversos seguimentos da vida social na colônia, mesmo nos quinhentos e com documentação escassa. A Igreja está no centro deste processo, ela não só idealiza, como vai moldando esta sociedade; o meio encontrado não é apenas o casamento enquanto mera celebração litúrgica, mas tornado sacramento, verdade de fé, ou seja, uma vez realizado não podendo ser desfeito, pois, o próprio Deus havia consentido e assim o casamento torna-se um elo de regulamentação da sociedade, reiteramos que nem sempre os planos da Igreja são rapidamente realizáveis, mas nem por isso são deixados de lado.

O Santo Ofício torna-se a representação daquele que procura se fazer presente no cotidiano, e como dissemos, ajudar na regulamentação, garantir que os que violaram a lei religiosa e moral da Igreja junto ao Estado, seriam punidos como exemplo. O cotidiano é vigiado por regras e leis que normatizam, esta é a dinâmica cultural chegada aos trópicos, são esses os valores dominantes que norteiam todas as relações entre homens e mulheres. O conceito de honra feminina está dentro destes valores trasladados para a colônia, a mulher deveria estar casada, guardar o lar, ter o cuidado com o marido e os filhos, frequentar as missas de domingo e dias santos; fora deste padrão existia o da rua, ou seja, mulheres de má índole, prostitutas, ainda mais diminuídas pela hierarquia masculina.

A esse contexto social, o casamento torna-se um ideal a ser seguido. É por este motivo que Marta Fernandes, assim que desembarca em Olinda procura contrair novo matrimônio. Ele já não é mais um elo de sentimento e troca afetiva entre dois nubentes, mas status de respeitabilidade privada, e sobretudo social. É neste sentido, que Marta Fernandes e algumas mulheres, diante de circunstâncias, as mais diversas, fazem do matrimônio um meio de vida “tranquila”, em busca de remediar as dificuldades de ser mulher numa sociedade de homens, comandada por homens. Como estratégia de sobrevivência a esse ambiente ‘hostil’, essa mulher burla a ordem vigente da Igreja, consegue enganar o pároco local e os trâmites necessários para contrair matrimônio e casa-se uma segunda vez.

A história de vida da nossa bígama, Marta Fernandes, está marcada pela condição de filha de senhor de escravos que é vendida, mais tarde sendo alforriada e depois eventualmente

em agradecimento, tendo de casar-se obrigada para esconder a vida dupla de seu senhor, o padre Francisco. Mas, também está marcada pelas dinâmicas econômicas, que fizeram com que ela, após descobrir a traição de seu senhor e amante com outra, e de tentá-los assassinar, pudesse fugir para construir sua vida em outro lugar. Ao mesmo tempo que as margens atlânticas proporcionam sua fuga, notamos uma sociedade hierarquizada com os seus padrões de gênero e as dificuldades que a própria Marta Fernandes encontra em sua travessia, assim como nos primeiros anos em Olinda. Essa construção social, onde mulheres e homens tinham papéis e lugares delimitados, que vai sendo afirmado pela Igreja, que pós-concílio de Trento intensifica a constituição familiar como único meio de um desenvolvimento social e político unificador, tendo nesta empreitada, o Estado como aliado.

É claro que Marta Fernandes não deve ser vista como aquela que burlou todas as normas, por que estava com vontade de ser diferente; todo seu itinerário, partindo de São Miguel até Olinda, é fruto de uma opressão, que se acentua na sua procura por um segundo casamento para alcançar seus objetivos de uma vida melhor e ‘esquecimento’ do que tinha acontecido no passado. A procura por um segundo casamento, está atrelado aos discursos moralizantes que a Igreja produz, vale ressaltar que independente de classe social. O casamento tornava-se condição sine qua non de respeitabilidade fora de casa e dentro, meio atenuante de possíveis desvios sexuais, e meio para novas gerações, com o nascimento de filhos. Marta Fernandes sabia que a única classe social de mulheres que viviam sem essa “necessidade” eram as prostitutas ou as viúvas, que já não precisavam ter atrelada a si, um homem, mas ela precisava.

Tudo é feito e pensado como forma de normatização cultural e politicamente no cotidiano, mas é claro que as necessidades falavam mais alto, como foi o caso de Marta Fernandes, que no casamento encontrou apenas um meio de sobrevivência, um meio de existir naquela sociedade, ser considerada moralmente descente e poder andar na rua de cabeça erguida, e frequentar missas. Os casos de bigamia referentes ao feminino não foram rotineiros, não por que toda mulher desejasse ser fiel ao casar, mas por que sair de casa sendo mulher e enfrentar o mundo comandado por homens seria mais difícil, quase impossível, embora algumas conseguissem tal feito, como a figura central deste trabalho. Por este seu feito, em busca de sobrevivência, humana e social, transgrediu leis e a ordem matrimonial, e também se utilizou desta mesma ordem, para melhor viver em outro lugar. Dentro deste contexto consideramos não só a Marta Fernandes, mas a bigamia como um todo, expressão da subversão social, e ao mesmo tempo religiosa, visto que um sacramento tinha sido posto sob suspeição.

Essa busca por um segundo casamento pode-nos representar como a Igreja era importante na vida coletiva da sociedade colonial de então, não é atoa que a despeito das dificuldades encontradas pela instituição, ser católico tornar-se uma exigência a todos independente de classe. Não entramos no mérito se esse catolicismo era buscado dentro de uma perspectiva da fé ou apenas do coletivo, mas como principiou as bases daquela sociedade e o seu tecido social, fazia-se necessária tal obrigação. Outro aspecto de importância em nosso trabalho são as correntes migratórias que contribuem para que Marta possa chegar a Olinda, e ao mesmo tempo são as mesmas correntes, que também irão denunciá-la a mesa da visitação.

Podemos concluir que as incertezas, casamento forçado, falta de perspectiva, insatisfação, medo, falta de reciprocidade entre os cônjuges, faziam com que homens e mulheres buscassem uma segunda relação, sendo, pois, considerados bígamos e suspeitos na fé.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, Luiz Felipe. A Rede Econômica do Mundo Atlântico Português. *In*: BETHENCOURT, Francisco; RAMADA, Diogo (Org). **A expansão marítima portuguesa 1400-1800**. 70. ed. 2010.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida Doméstica. *In*: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); MELLO E SOUZA, Laura (Org.). **História da vida privada no Brasil 1**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; MELO E SILVA, Gian Carlo de. Famílias Brasileiras: Pernambuco e a mestiçagem – séculos XVI – XVIII. **Revista de Pesquisa Histórica**. Recife, v. 1, n. 25-1, p. 71, dezembro. 2007.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O sexo devoto**: normatização e resistência feminina no império Português – XVI-XVIII. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- ASSUNÇÃO, Truguilho Michele. **Transgressores do matrimônio**: bigamia e inquisição no Brasil colonial. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós Graduação em História Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro. São Gonçalo, 2010.
- AZZI, Riolando. **O clero no Brasil**: uma trajetória de crises e reformas. Brasília: Rumos, 1992, p. 23-24. Apud ZANON, Dalila. A missa e a fábrica: tentativas de controle dos espaços das igrejas pelos bispos coloniais paulistas. 1745-1796. Doutoranda em História Cultural – Programa de Pós-graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UNICAMP, Campinas – SP, 2009. p. 84.
- BARTH, Fredrik. Process and form in social life. Selected essays of Fredrik Barth. Volume I. London, Boston and Henley: Routledge & Kegan Paul, 1981. Apud, *In*. PRECIOSO, Daniel; Edoardo Grendi e Giovanni Levi: Da Antropologia à microanálise histórica. (1977-1985). **Revista de teoria da História**, v. 21, n, 01, p. 148, julho de 2019.
- BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. *In*: MARQUES, João Francisco; GOUVEIA, Antônio Calmon (Coord.). **História Religiosa de Portugal**. v. 2. Portugal: Círculo de Leitores, 2000.
- BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. *In*: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.); JORGE, Ana Maria; RODRIGUES, Ana Maria (Coord). **História Religiosa de Portugal**. v. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Em Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BETHENCOURT, Francisco. RAMADA, Diogo. **A expansão Marítima portuguesa**. Edições 70, LDA, outubro de 2010.
- BOXER, Charles. **A Igreja e a Expansão Ibérica 1440-1770**. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

BOXER, C. R. **A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica 1415-1815**. Coleção: Horizonte, 1977.

BOXER, C.R. **O Império Marítimo português (1415-1825)**. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRAGA, Isabel; MENDES, R. Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna**. Lisboa: Hungri, 2003.

BRAGA, Isabel; MENDES, R. Drumond. **O Brasil setentista como cenário de bigamia**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004.

BURKE, Peter. **Cultura popular na idade moderna: Europa 1500-1800**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia as Letras, 2010.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **“Capitania de Pernambuco”**. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.). **Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994, p 628-632. In: MENEZES, Raul Goiana Novaes. **Palavras torpes: Blasfêmia na primeira visitação do santo ofício às partes do Brasil (Pernambuco, 1593-1595)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

CASTRO, José Luiz de. **Transgressão, controle social e igreja católica no Brasil colonial: Goiás, século XVIII**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2009.

CERTEAU, Michel. **A Invenção do Cotidiano 1: As artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2005.

CIDADE, Hernâni. **Reação pela defesa da fé tradicional contra a reforma e o espírito heterodoxo europeu: A Inquisição em Portugal e no Ultramar**. In: Baião, Antonio. **História da expansão Portuguesa no Mundo**, v. 3. Lisboa: Editorial Ática, 1940.

DARTON, Robert. **O grande massacre de gatos, e outros episódios da história cultural francesa**. Tradução de Sônia Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

DEL PRIORE, Mary. **Ritos da Vida Privada: os tempos da vida portas adentro**. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); MELLO E SOUZA, Laura (Org.). **História da vida privada no Brasil I: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: companhia de Bolso. 2018.

DELUMEAU, Jean. **El Catolicismo de Lutero a Voltaire**. Barcelona: Editorial Labor, 1973. pp. 221-232. Apud, GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o padre. Discursos, Práticas e vivências das relações entre catolicismo, gênero e família na capitania de Pernambuco**.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco. 2003.

DELUMEAU, Jean. **El Catolicismo de Lutero a Voltaire**. trad. Miguel Candel, Barcelona: Labor, 1973, pp. 3-6; ALGRANTI, Leila Mezan. Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia, Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, pp. 27-28 e DICKENS, A. G. A Contra-Reforma, Lisboa: Verbo, 1972, pp. 66-67. Apud. ZANON, Dalila. A missa e a fábrica: tentativas de controle dos espaços das igrejas pelos bispos coloniais paulistas. 1745-1796. Doutoranda em História Cultural – Programa de Pós-graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UNICAMP, Campinas – SP, 2009.

DIAS, Letícia Maia. **Um Bígamo nas Minas Gerais**: casamento, religiosidade e sociedade no século XIII. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Escola de Ciências Sociais, Departamento de História, Universidade de Évora, 2020.

FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil. In. GOUVEIA A. C.; BARBOSA, D. S.; PAIVA, J.P. (Coord.). **O concílio de Trento em Portugal e suas conquistas: olhares novos**. UCP, 2014.

FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português**: A longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

FERNANDES, Maria de Lourdes Correia. **Espelhos, cartas e guias**: casamento e espiritualidade na península ibérica 1450-1700. Porto: FLUP, 1995.

FERNANDES, Maria de Lourdes Correia. **Espelhos, cartas e guias**: casamento e espiritualidade na Península Ibérica 1400-1700. Porto: FLUP, 1995. Apud, SOUZA, Thiago Melo de. Mulheres bígamas e Inquisição no Recôncavo da Bahia colonial: casar e casar novamente 1695- 1709. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia., Salvador 2018.

FIGUEIREDO, Luciano. **Mulher e família na América portuguesa**. São Paulo: Atual, 2004. Discutindo a História do Brasil.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: 2006.

GARCIA, Rodolfo. Introdução. In. **PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595**. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929, (p. V-XXXIII.) p. VII-XXXIII. In: MENEZES, Raul Goiana Novaes. Palavras torpes: Blasfêmia na primeira visitação do santo ofício às partes do Brasil (Pernambuco, 1593-1595). Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

GEERTZ. Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1989.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 1, n 21, p.-09-20, set 90/fev 91. Tradução Jonas Batista Neto, Professor da Universidade de Bolonha.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GOLDSCHIMIDT, E. R. **Casamentos Mistos: Liberdade e escravidão em São Paulo colonial**. São Paulo: Annablume – Fapesp, 2004.

GORENSTEIN, L. **A inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro Séc. XVII-XVIII**. São Paulo: Humanitas – FAPESP. 2001.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu mundo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

HESPANHA, Manuel Antônio. **Direito luso brasileiro no antigo regime**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil**. São Paulo: Brasiliense – Publifolha, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOORNAERT, E. **A Igreja no Brasil Colônia 1500-1800**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus Van Der; BROD, Benno. **História da Igreja no Brasil: Ensaio de interpretação a partir do povo**. Primeiro Época. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1979.

LEBRUN, François. “**As Reformas: Devoções Comunitárias e Piedade Pessoal**”. In: ÀRIES, Philippe. & DUDY, Georges. (Dir.) **História da Vida Privada**. Volume 3: da Renascença ao Século das Luzes. (Org. de Roger CHARTIER). São Paulo: Companhia das Letras, 1991. pp. 71-111. Apud: GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o padre. Discursos, Práticas e vivências das relações entre catolicismo, gênero e família na capitania de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

LEVI, Geovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, P. (Org.). **A escrita da História**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

LEVI, Giovanni. 30 anos depois: repensando a Micro-história. In: MOREIRA, Pulo; VENDRAME, Maíra; KARSBURG, Alexandre (Org.). **Ensaio de Micro-história: trajetória e migração**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

LIMA, Op. cit., 2010, p. 10. Apud SOUZA, Thiago Melo de. **Mulheres bígamas e Inquisição no Recôncavo da Bahia colonial: casar e casar novamente 1695-1709**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia., Salvador 2018.

LIPINER, Elias. **Terror e linguagem: um dicionário da Santa Inquisição**. Lisboa: Contexto, 1999. Op. cit., p. 21. Apud, OLIVEIRA, Halysen Rodrygo Silva de. **Mundo de medo: inquisição e cristãos-novos nos espaços coloniais - Capitânicas de Pernambuco**,

Itamaracá e Paraíba (1593-1595). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em História Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

LYRIO, Fabricio. A presença jesuíta no recôncavo da Bahia. **Revista do Centro de Artes, Humanidade e Letras**, v.1, n.1, 2007.

MULLET, Michael. **A Contra-Reforma e a Reforma católica nos Princípios da Idade Moderna Europeia**. Lisboa: Gradiva, 1985.

MAIA, Ângela Vieira. **À sombra do medo – cristãos velhos e cristãos novos nas capitanias do açúcar**. Rio de Janeiro: Idealizarte, 2003.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa 1536-1821**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MARCOCCI, Giuseppe; RUBENS, Panegassi. **A Consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs XV-XVII)**. COIMBRA: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2012, 533p. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 30, n 52, p. 317-320, jan/abr 2014.

MARCOCCI, Giuseppe. A fé de um império: A Inquisição no mundo português de Quinhentos. **Revista de História de São Paulo**. n. 164, p. 65-100, jan/jun. 2011.

MARTINA, Giacomo. **História da Igreja: de Lutero a nossos dias**. I O Período da reforma. Trad. Orlando Soares Moreira. Edições Loyola. São Paulo, 1995.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação: Cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542 – 1654**. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990.

MENEZES, Raul Goiana Novaes. **Palavras Torpes: Blasfêmias na primeira visitaçao do santo ofício as partes do Brasil (Pernambuco 1593-1595)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

MOTT, Luiz. Bígamos de alagoas nas garras da Inquisição. *In: Práticas e vivências religiosas: temas da história colonial à contemporaneidade luso-brasileira*. COUTO, Edilece Souza; SILVA, Marco Antônio Nunes da; SOUZA, Grayce Mary Bonfim (Orgs.). Salvador: Edufba, Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2016.

MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. *In: NOVAIS, Fernando. A. (Coord.); MELLO E SOUZA, Laura de (Org.). História da vida privada no Brasil 1: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.

NOVAIS, A. Fernando. Condições da Privacidade na Colônia. *In: NOVAIS, Fernando. A. (Coord.); MELLO E SOUZA, Laura de (Org.). História da vida privada no Brasil, I: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: companhia de Bolso. 2018.

NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1996.

NUNES, J. S. **A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)**. In: GOUVEIA A. C.; BARBOSA, D. S.; PAIVA, J. P. (Coord.). O concílio de Trento em Portugal e suas conquistas: olhares novos. UCP, Lisboa, 2014. p. 69. Apud SOUZA, Thiago Melo de. **Mulheres bígamas e Inquisição no Recôncavo da Bahia colonial: casar e casar novamente 1695-1709**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia., Salvador 2018.

NUNES, Nunes Naide. O léxico da cultura açucareira na construção do mundo atlântico: Madeira, Canarias, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Brasil, Veneza e Colônia. Veredas: **Revista Internacional Lusitana**, n. 29. p. 124, Apud VIEIRA, Alberto. **A rota do açúcar na Madeira**. Funchal: Associação dos Refinadores de Açúcar Portugueses, 1996.

OLIVEIRA, Halyson Rodrygo Silva de. **Mundo de medo: inquisição e cristãos-novos nos espaços coloniais - Capitânias de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1593-1595)**. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2012.

PAIVA, José Pedro. O Estado na Igreja e a igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidências entre o Estado e a Igreja em Portugal. 1495-1640. **Revista Portuguesa de História**. XL, p. 383- 397, 2008-2009.

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PAIVA, José Pedro. **“Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”**. Lusitania Sacra. Lisboa, (2003). p. 43-76.

PALOMO, Federico. **A Contra- Reforma em Portugal 1540-1600**. Lisboa, Horizonte, 2005.

PEREIRA, A. Daniel. **Das Revoluções Históricas Cabo Verde/ Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Ministério das Relações Exteriores Esplanada dos Ministérios, Bloco H anexo II, bibliotecária 2011.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Ed. Contexto, 2007.

PIERONI, G. **Vadios e Ciganos, Heréticos e Bruxas**. Os Degredados no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2006.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo. Editora brasiliense, 1972.

RAMINELLI, Ronald. Império da fé: ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEIA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

REVEL, Jacques (org.) **Jogos de escala: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

REVEL, Jaques. Prefácio. In: LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: a trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Masculinidades e Inquisição: gênero e sexualidade na América portuguesa. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 51136 Regimento de 1640, Título XV. In: SIQUEIRA, Sônia. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 857. Ibidem, apud, p. 55.

SCHWARTZ, Stuart. B. A Economia do Império português. In: BETHENCOURT, Francisco; RAMADA, Diogo. **A expansão marítima portuguesa**. 70. ed. LDA, outubro de 2010.

SILVA, G. C. M. **Um só corpo, uma só carne: Casamento Cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800)**. Maceió: Edufal. 2014.

SILVA, Maria B. Nizza. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Edusp, 1984.

SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial 1790 – 1800**. Dissertação (Mestrado em História Social de Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da Família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sonia. **O momento da Inquisição**. João Pessoa: Coleção Videlicet, 2013.

SIQUEIRA, Sônia. **Confissões da Bahia (1618-1620)**. João Pessoa: Ideia, 2011.

SOUZA, Evergton Sales. **Entre Cristandade e razão de Estado: As hesitações da monarquia portuguesa à época da Restauração**. Comunicação apresentada no 2º Encontro Regional da ANPUH-Bahia, em julho de 2004.

SOUZA, Grayce Mary Bonfim. **Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia 1692-1804**. 2009. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SOUZA, Evergton Souza. **A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII)**. In: GOUVEIA A. C.; BARBOSA, D. S.; PAIVA, J. P. (Coord.). **O Concílio de Trento em Portugal e suas Conquistas: olhares novos**. UCP. 2014.

SOUZA, Thiago Melo de. **Mulheres bígamas e Inquisição no Recôncavo da Bahia colonial: casar e casar novamente 1695-1709**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador 2018.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno atlântico: demonologia e colonização séculos XVI – XVIII**. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

STEINHARDT, Inácio. O Último judeu dos Açores. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, v. 5. n, 1, 2013.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das Ideias Religiosas**. São Paulo: Grijalbo, 1968, p. 39. Apud ZANON, Dalila. A missa e a fábrica: tentativas de controle dos espaços das igrejas pelos bispos coloniais paulistas. 1745-1796. Doutoranda em História Cultural – Programa de Pós-graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UNICAMP, Campinas – SP, 2009.

TRUGUILHO, Michele. **Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial**. XIV Encontro regional da ANPUH-RIO, Memória e Patrimônio, Rio de Janeiro, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. **Os protagonistas anônimos da História: micro-história**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão**. São Paulo: Ática, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1992.

VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. *In*: VAINFAS, Ronaldo (Org.). **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. Exclusão e estigma: moralidades e sexualidades na teia da inquisição. *In*: ANGELO, Adriano Farias; SANTANA, Nara Maria C. Santana, ALVES R, Sávio Paes. (Orgs.). **Desvelando o poder: Histórias de dominação: Estado religião e sociedade**. Niterói: Vício de Leitura, 2007.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades Brasílicas: Deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. *In*: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); MELLO SOUZA, Laura de (Org). **História da vida privada no Brasil 1: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.

VIEIRA, A. Alberto. **O redescobrimto/ reconhecimento da Madeira: Em torno da História, de alguns conceitos e imprecisões**. Cadernos de divulgação do CEHA. Centro de Estudos de História do Atlântico. 2015.

WOOD, Russell, A.J.R. **Um Mundo em Movimento: Os Portugueses na África, Ásia e América 1415-1808.** In: CURTO RAMADA, Diogo (Coord.). DIFEL – Difusão Editorial, 1998.

WOOD, Russell, A.J.R. **Histórias do Atlântico português.** In: DOMINGUES, Ângela; MOURA, Denise A. Soares de (Org.). São Paulo: Editora Unesp, 2014.

FONTES

ANTT, Inquisição de Lisboa, proc, 10745.

O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão I. Abertura do Sacrossanto Concílio de Trento. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 26 de novembro de 2020.

Regimento de 1613, Título V, cap. XXXII. In: SIQUEIRA, Sônia. (Ed.). Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, no 392, jul./set. 1996.

Regimento de 1640, Título XV. In: SIQUEIRA, Sônia. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, no 392, jul./set. 1996, p. 857.

Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929, (p. V-XXXIII.) p. VII-XXXIII.

Regimento da Santa Inquisição – 1552. In. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, n 392, p. 573-613. jul./set. 1996.

Correspondência inédita da Inquisição do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição. Editado por Antônio Baião, Revista Brasília. V. I. Coimbra, Imprensa Universitária, 1942. p. 543 – 551.